

1120

H-B

6

16

C-16-8
(Reservado)

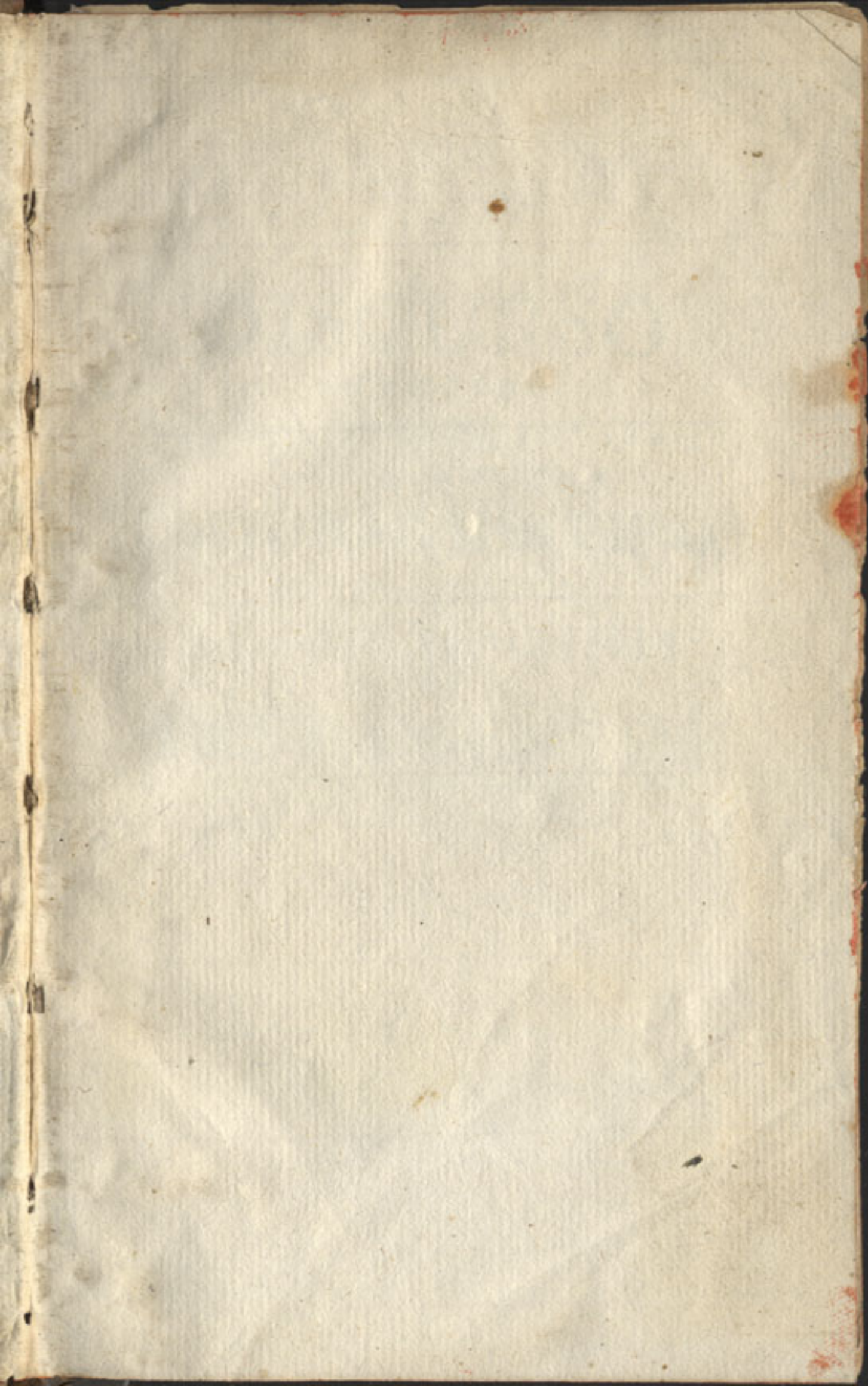
Sala C

Gab.

Est. 16

Tab. 8

N.º



H. B
6
16

DISCURSO
DEDUZIDO
DOS SOLIDOS PRINCIPIOS
DOS DIREITOS
NATURAL, E DIVINO,
Em que são estabelecidas
AS LEIS PROXIMAS
SOBRE OS
TESTAMENTOS.

THE
DUBLIN
LIBRARY
OF THE
MIDDLE
TEMPLES
1784

DISCURSO
DEDUZIDO
DOS SOLIDOS PRINCIPIOS
DOS DIREITOS
NATURAL, E DIVINO,
Em que são estabelecidas
AS LEIS PROXIMAS
SOBRE OS
TESTAMENTOS

Feito por parte dos Herdeiros
DE JOAÕ HENRIQUES MARTINS
Para a Causa de
NULLIDADE DE TESTAMENTO,
Em que litigaõ com o Testamenteiro do



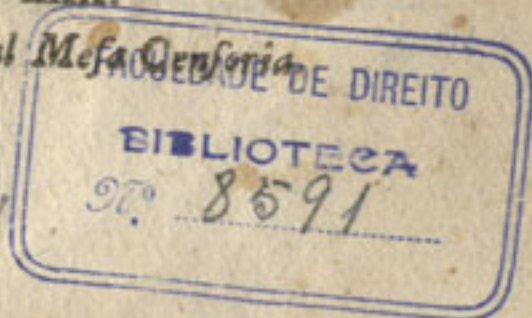
L I S B O A,

Na Officina de CAETANO FERREIRA DA COSTA.

M. DCC. LXX.

Com licença da Real Mesa Censória

Barata



DISCURSO

DE

DOS SOLIDOS PRINCÍPIOS

DOZ DIÁMETOS

NATURAL, DIVINO,

Em que são explicadas

AS LEIS PROXIMAS

Sobre os

TESTAMENTOS

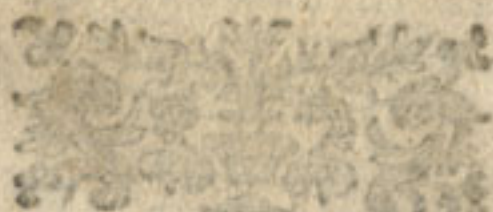
Por João Henrique Martins

DE JOÃO HENRIQUES MARTINS

Para o Curso de

RELLIGIÃO DE TESTAMENTO

Em que se trata do Testamento de

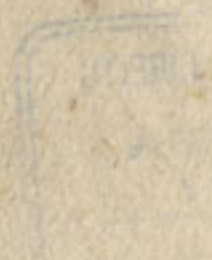


L I S B O A

Na Oficina de CARLOS FERREIRA DA COSTA.

M. DC. LXX.

Com licença da Real Academia de Ciências



AO EX.^{MO} E REV.^{MO} SENHOR
BISPO DE BE'JA,
&c. &c. &c.

JOAQUIM JOZE' DE MIRANDA REBELO

Augura perenne felicidade.

H *U M A* razão talvez nova he
a que me move a buscar em Vossa Ex-
cellencia o amparo, que presentemente
me

me he indispensavel : pareceo-me , que á humilde producção litteraria , que sujeito ao severo juizo do publico , só seria porporcionado o poderoso Patrocínio de hum homem tal , como Vossa Excellencia : eu adverti , que os grandes genios , esses raros , e preciosos ornatos de hum seculo feliz , são os que de ordinario correm a buscar a protecção , ou dos Principes , ou daquelles homens , que á força de hum universal merecimento , se elevaõ infinitamente , ainda entre os que são justamente Grandes : elles se acolhem a estes asylos sagrados , para evitarem , que a voraz maledicencia , coberta com o manto respeitavel de huma critica imparcial , consiga denigrir as mais illustres , e as mais virtuosas intenções : parece-lhes justo , que na frente das grandes producções litterarias se fixe tambem o nome de homens taes , que , só pronunciado , rebata , e aterre os atrevidos esforços da inveja.

Aquelles espiritos porém deveis , e humildes , que , reconcentrados na sua propria fraqueza , possuem ao menos a sincera virtude de se reconhecerem pequenos , são os que não ouzaõ profanar algum nome respeitavel , pondo-o á
testa

testa de obras limitadas : como se a benigna influencia de hum destes homens, que tudo podem para o bem, podesse enfraquecerse, ou, pelo dizer assim, diminuirse, por ser empregada muitas vezes : elles se não atrevem a invocar debalde alguma grande protecção a favor de hum fruto, talvez pouco sazornado, de seus renascentes talentos : parece-lhes, que a obras vulgares só são proprios vulgares Protectores.

Eisaqui a ordinaria maxima frequentemente seguida pelo timido vulgo dos que com debeis, e vacilantes passos, principiaõ a grande carreira litteraria : eisaqui porém o sistema, de que eu me aparto. Se os erros, em que tambem se precipitaõ os sublimes talentos, ao principio lizongeaõ o cruel appetite da inveja ; se esta corre a fazer nelles preza ; se intenta inteiramente devorallos ; com tudo a lenta maõ do tempo encubrirá essas manchas entre as outras brilhantes qualidades, que fundadas no solido merecimento lhe asseguraõ huma universal, e permanente veneração : se ao principio as passageiras preseguiçoens lhes fazem necessario hum poderoso, e respeitavel patrocínio, a posteridade imparcial lhe fará

fará justiça : pelo contrario os debilitados engenbos , aquelles , a quem hum vergonhoso temor faz apparecer pela primeira vez timidos , e perturbados no grande Theatro do Mundo , são os que mais necessitaõ , que huma poderosa maõ os conduza , e os ampare , para que não sejaõ logo ao principio suffucados , e se murchem , cortadas em flor , algumas não mal fundadas esperanças.

Eu vejo , que o solcito cultor só procura defender do rigor do tempo as tenras plantas , de quem não espera , que possaõ resistir ás infestas tempestades ; merecem-lhe o seu maior cuidado os mimosos frutos , quando apenas acabão de ser flor : aquelles troncos porém vigorosos , e robustos , a quem o tempo , encaminhadas para as entranhas da terra ás retrocidas raizes , tem feito solidos , e firmes , offerecem liberalmente sazonados frutos , sem necessidade , de cultura , de cuidados , ou de amparo.

Fulguei em fim , que devia arrojarme a buscar huma Protecção illustre , e taõ illustre , quanto era limitado , e desprezivel o objecto dessa Protecção : julguei , que devia buscar hum
homem

homem animado de hum espirito iusto, e illustrado; hum homem, que se visse cercado de huma brilhante fortuna, e que a merecesse; que fosse condecorado com titulos respeitaveis, e que visse infinitamente superior a estes o seu nome, sómente por ser seu; hum homem virtuoso até ao excesso raro, de que, sentando-se em lugar sublime, não olhe com desprezo, ou ao menos com indifferença, os humildes: eis aqui as qualidades, com que eu desejava ver ornado aquelle, de quem pendesse o meu amparo: os meus votos porém estão feliz, e completamente satisfeitos; sim, Senhor Excellentissimo, estas são as preciosas qualidades, que entre outras diviso em Vossa Excellencia.

A verdade, Excellentissimo Senhor, não he soberba; ella não se dedigna de familiarizar-se com os coraçoes humildes: Para conhecer aquellas virtudes sublimes, que constituem a Vossa Excellencia o virtuoso Prelado, e o bom Cidadão, seria necessario hum espirito illustrado. Que Vossa Excellencia saiba penetrar até ás raizes dos conhecimentos humanos; que os beba, naquellas fontes purissimas, de que tão raramente nos emanaõ as nuas verdades; que

que se fortifique com o conhecimento de evidencias uteis , e no maior numero , que póde abraçar a nossa fraqueza ; que empregue tudo em adquirir com immensas fadigas o decoroso titulo de Amador da Patria (e que melhor premio de altos merecimentos?); que lhe faça ainda maior beneficio do que a creditalla com o seu nome , quero dizer , que a illustre , que a ensine , que nos prepare hum Principe perfeito para nossas delicias : Despois , que Vossa Excellencia , constituido exemplar de hum perfeito Cidadão , atropelando a mal entendida vaidade , só despreze os que desprezaõ , acolha os humildes , dê ouvidos ainda ás vozes , que , como a minha , apenas acabaõ de ser balbucientes ; que Vossa Excellencia em fim dirija os passos á heroicidade , e á gloria pelo mal trilhado caminho da humanidade ; isto na verdade são virtudes , para cujo intrinseco conhecimento se esforça debalde o meu espirito ; eu apenas as avisto como de longe ; mas ainda assim avultto deixo eu de distinguir , que são estas as que mais elevaõ a resplandecente cabeça entre infinitas outras que fazem corte á nobre Alma de Vossa Excellencia?

Ain-

Ainda quando hum ditoso acaso me facilita a presente occasião de poder mostrar, que as vejo, e que as conheço; eu resistirei com tudo á vaidade de as pintar aos outros, talvez ornados dos talentos necessarios para as saberem pezar: eu julgo, que o saber estimar as virtudes dos grandes homens, he só bastante a constituir hum justo merecimento aos mediocres: e na verdade pode-se conhecer o que aquelles valem, e não valer alguma coisa? eu por isso me contentarei com traçar, ainda que toscamente, huma imagem só daquelles merecimentos de Vossa Excellencia, que eu chego a comprehender; o resto occupará dignamente engenbos mais sublimes.

Eu tremo com tudo de concitar contra mim a indignação de Vossa Excellencia; que parecendo-lhe, que póde conservar occulta a grandeza da sua Alma, detestará quem a faça ver: porém esta he a unica illuzão, de que Vossa Excellencia gloriosamente se deixou vencer: saiba Vossa Excellencia, bem a pezar seu, que o Mundo, Excellentissimo Senhor, já o conhece, já o venera, já o sente em si: a unanime opiniaõ de todos os Portuguezes, este

este premio defícil de relevantes serviços, he quem defengana a Vossa Excellencia; já todos o acclamaõ, e o olhaõ com respeito, e com amor: e quando assim naõ fosse, nunca Vossa Excellencia me devia constringer a que deixasse passar inutil a preciosa occasiaõ de publicar o que sinto dos altos merecimentos de Vossa Excellencia: quanto seria prejudicial, que jazessem occultas as suas virtudes? á vista da imagem dellas, ainda toscamente deliniada, os maõs sentirãõ interiores estímulos, que os accuzem, e os atormentem; os bons terãõ hum perfeito modelo para serem melhores: soffra pois Vossa Excellencia, que eu o louve; assim he necessario, assim nos he util.

Principiou Vossa Excellencia a ser grande por hum caminbo, que só se guem aquelles, que já dantes se achãõ fortificados com hum consideravel numero de virtudes; he este o da Religiaõ: quando por esta se chega á perfeiçaõ, nada mais ha para onde subir: o bom Religioso presupoem o bom Cidadãõ, e o homem de bem: o que cumpre exactamente os deveres de Christãõ sem antusiasmo, sem supersticiaõ, e sem hypocresia, pode-se dizer, que tem satisfei-

tisfeito o que deve á Patria , e ao Rei: cultivadas estas virtudes ; faltaõ por ventura algumas ? O forte espirito de Vossa Excellencia ainda procura ligar-se com outros vinculos mais apertados ; submete-se ás obrigaçoens de huma vida regular ; e desde entaõ principia a viver para a Patria ; primeiro dando-lhe credito com hum filho taõ benemerito ; e depois fazendo-lhe bem mais sensivelmente.

Eu não posso lembrarme dos progressos de Vossa Excellencia nas Sciencias amenas , e nas maiores , sem que igualmente traga á memoria o methodo infeliz , com que ellas havia dois seculos eraõ cultivadas no nosso paiz : assim nos podemos conduzir a admirar , não só o que Vossa Excellencia foi ; mas sim , e muito principalmente , o que Vossa Excellencia deixou de ser.

Contentes com o mal nós o padecemos sem o sentir ; taõ terrivel he o veneno da ignorancia , que parece doce a quem o bebe ; dá suave morte aos espiritos , adormecendo-os primeiro para lhe esconder a enormidade , e lhe evitar o horror , que lhe he devido. Assim jaziamos envoltos em densas nevoas , sem o sabermos : mais sensivel se fazia a
noſſa

nossa perda aos que ponderassem o flo-
recente estado, de que tinhamos desca-
bido. Não he o espirito de patriotismo
quem me illude; não he o doce antho-
fiasmo do amor da Patria quem me ce-
ga: testificai-o vós, oh Naçoens cultas
da Europa; o mesmo espirito Filosofi-
co, que vos anima, e que vos pule,
vos fará confessar ingenuamente, que o
nosso seculo de ouro precedeo ao vosso.
Quando a Discordia, a Crueldade, a
Tirannia, a Rebelião, e os outros ter-
riveis socios do cruel Fanatismo cevarão
toda a sua fereza, fazendo inundar de
sangue, e de crimes a França no governo
turbulento de Carlos, e dos dois Henri-
ques; a Inglaterra com as evoluçoens da
Religião, que só se applacavaõ com o
cruel sacraficio do sangue de seu Rei;
correndo a mesma derrota muitas Pro-
vincias da Italia, e da Alemanha; en-
taõ nós sabiamos occuparnos, descobrin-
do, e conquistando novos Mundos; cul-
tivavamos as importantes artes da Na-
vegação, e do Comercio; dilatavamos
a Religião, e o Estado; abriamos a al-
gumas Naçoens o caminho por onde ho-
je sobem á gloria, e á opulencia; a ou-
tras a fonte donde mana a sua subsis-
ten-

tencia; e nos gozava-mos interiormente os doces frutos de huma paz honroza, acolhidos á sombra do Throno, em que adorava-mos como Pais, huns Reis justos, verdadeiramente grandes, e dignos modellos do Augusto Principe a que hoje obedecemos.

Trocou-se a nossa sorte; e quando debaixo dos auspicios de Richelieu, e Luiz XIII. principiou a preparar-se o seculo de Luiz XIV, já nós jaziamos envolvidos em huma densa ignorancia, de que brevemente decemos á terrivel pozicaõ de nos desconhecermos, e desconhecermos os outros: pode-se dizer, que nos constituimos em certo modo os antipodas da Europa: os largos passos, com que as outras naçoens caminhavaõ á porfia para a perfeiçaõ, dava-mos nós para nos precipitarmos: parece que a supersticiaõ, o falso zelo, o fanatismo, e os outros monstruosos abortos da ignorancia, presseguidos pelo espirito Filofofico, que principiava a tomar campo, abandonaraõ os bons paizes, e se abrigaraõ no nosso; e não se enganaraõ; elles acharaõ entre nós quem os acolhe-se, quem se servisse das suas influencias, e quem lhes confiasse os seus malignos interesses.

No meio desta geral perturbação
Vossa Excellencia se conserva firme, e
impenetravel ao mal: e bem como o Nau-
fragante, que, arrojado entre a vasti-
daõ das iradas ondas, conserva o tino
para tornar baldados os esforços, com
que estas o pertendiaõ devorar, e com
o debil socorro de hum taboa, sabe pôr
em salvo a preciosa vida; assim Vossa
Excellencia soube acolherse ao pequeno,
e desprezado rebanho, entre quem só-
mente se conservava entaõ pura a sã
Filosofia, a pezar dos latidos dos fa-
mintos lobos, que de toda a parte o as-
saltavaõ, raiuosos de verem raiar an-
te elles a primeira luz da verdade:
Vossa Excellencia porém a sabe conhe-
cer de longe, e lançar maõ della, ven-
cendo a torrente de quasi todas as opi-
nioens, em idade, onde os outros ho-
mens apenas sabem ouvir, e crer cega-
mente: aqui se fórma Vossa Excellen-
cia, e estabelece o seu methodo de pen-
sar; aquelle methodo que tanto tem con-
corrido para que Vossa Excellencia fosse
grande, e para que o devesse ser.

Bem como o sublime Mathemati-
co, que, maneando hum ajustado Te-
lescopio, se atreve a medir os dilata-
ões espaços, que encerraõ as Orbitas
dos

dos ultimos Planetas, assim Vossa Excellencia, servindo-se daquelle methodo para regular as suas Ideas, como de hum accommodado instrumento, vai prevenido, e seguro penetrar os respeitaveis segredos da sciencia Divina: os progressos forão porporcionados á grandeza do genio de Vossa Excellencia; porém a ninguem com tudo admiraraõ: os applausos dos poucos, e escolhidos, e talvez o occulto odio dos outros já os tinhaõ vaticinado: o parecerse Vossa Excellencia comsigo mesmo não podia surprender a quem já o conhecia; a verdade em fim triunfa; e Vossa Excellencia he condecorado com a gloriosa coroa dos sabios: ornado de tantos conhecimentos Vossa Excellencia chega em fim a adquirir a grande sciencia de conhecerse, e conhecer o que ainda podia, e devia ser; e por isso determina encher, digamo-lo assim, o vacuo, que ainda existia na sua grande Alma.

Naquelle tempo não tinha a Patria abundancia, nem de sciencias, nem de sabios, com que nutrisse o insatiavel espirito de Vossa Excellencia; assim Vossa Excellencia parte á Corte dos Cesares, dos Clementes, e dos Benedictos;

dictos ; ali acha o que desejava : e feita a provisão para enriquecer a Patria , volta a ella , munido com forças novas para mais vigorosamente tornar a pelear a favor da verdade : chega , combate , e triunfa ; sobe á Cadeira , e se atreve a ser o primeiro em publicar doutrinas sans , e verdades a nossos ouvidos novas , despidas dos enredos , e das mascaras , com que as desfiguravaõ : os interessados na maliciosa ignorancia receaõ mais que nunca a sublevaçãõ , que depois os destruiu ; tremem de que nós ousemos rasgar de todo o véo , com que elles nos encubriaõ a evidencia , e que Vossa Excellencia ousara primeiro levantar ; e os seus receios não foraõ em vaõ.

Chega pois finalmente o tempo da geral evoluçãõ , que produzio a nossa presente felicidade : eu não posso passar em silencio todas as circumstancias della , havendo de fallar de Vossa Excellencia : a Gloria de Vossa Excellencia entãõ principiou a deixar de ser contestada ; he verdade , que aquella feliz evoluçãõ não fez a Vossa Excellencia maior do que era ; mas foi a causa de nós podermos conhecer que Vossa Excellencia era grande. Eu , ainda que
com

com cores amortecidas, e iguaes á grossaria do meu pincel, sou constrangido a delinear della huma debil imagem: ao que eu faltaria supprirá a propria experiencia de nós todos; o bem que eu não disser, achará cada hum em si mesmo; por toda a parte se encontram vestigios de beneficios, e sinaes da felicidade, que desde então gosamos.

O costume nos tinha feito insensíveis ao violento jugo, que supportavamos; a nossa cegueira, e a tirannia dos que por meio de huma torpe desmulação nos dirigiaõ, já nos tinha conduzido, de tropeço em tropeço, até junto á borda do precipicio: porém os tempos eraõ chegados: Deos nos envia entre as suas imagens huma, que, quanto era possível, se lhe assemilhasse; sentou-se em fim sobre o Throno Portuguez hum Rei justo, escolhido de Deos para instrumento da nossa felicidade: parece que sobre elle vibrou a sabia Providencia hum vivo, e luminoso raio daquelle fogo eterno, que influe sciencia, que inspira virtude, e que produz heroes: scintillaraõ deste preciosas faiscas, que, penetrando o coração de alguns bons Cidadãos, fizeraõ existir desde logo huma multidão de grandes

Almas ; e perseguida desta luz superior foge em fim vencida a tenebrosa sombra da ignorancia.

A gloria desta empresa era de sobejo para caracterisar mais de hum heroe : assim se reparte entre muitos o virtuoso trabalho , que a havia de produzir : Eisque hum recebe generoso , e sustenta valente sobre seus ombros o credito relativo , e o decoro publico da Nação ; e tanto que as vozes deste interprete da verdade soaraõ ao pé do Throno , os negros idolos , de que eramos voluntarios escravos , caem por terra : e bem como o attribulado , que , restaurados os sentidos depois de hum pezado letargo , quasi se admira da sua como nova existencia ; assim nós , tanto que pelo heroe foraõ despedaçados os vinculos , que nos ligavaõ o espirito até ao excesso de amarmos como hum bem a nossa mesma ruina , conhecemos , e admiramos a nossa perigosa cituação , e com virtuosa indignação arrojamos d'entre nós os perigosos monstros , que havia dois seculos infecionavaõ o mesmo ar , que respirava-mos ; e em fim principia-mos a existir , seguindo o trilhado das outras Naçoens cultas : a ditosa planta dos conhecimentos uteis ,
dis-

disposta de novo no nosso Paiz, vegeta,
brota preciosas flores, e depois sasona-
dos frutos: cultivã-se entre nós as
Artes, e as Sciencias: a da legisla-
ção, esta Alma das Republicas, he hum
dos primeiros objectos da reforma: nós
temos sentido, e continuamos a sentir
os prospicios effeitos, que tem produ-
zido as sabias Providencias, que des-
de o alto do Throno se derramaõ sobre
nós: este bem he hum objecto muito su-
blime, e por isso muito superior aos
olhos vulgares; á porporção que nos
formos illustrando, o iremos mais de
perto conhecendo; se chegarmos a poder
ver as coisas como ellas em si são, tal-
vez que só faciemos o desejo de sermos
agradecidos ao nosso justo Legislador,
e a quem faz soar a verdade em roda
delle, adornado-os. A industria, esta
unica dispençeira da felicidade dos po-
vos, entra pela primeira vez no nosso
Paiz; desconhece-o, e pasma de que ain-
da na Europa ouvesse lugar, onde ella
já não tivesse penetrado: a ociosidade,
ha largo tempo violento tiranno da nos-
sa Nação, principia a desanimarse,
depois que conhece por seus unicos par-
tidistas os coraçoes mais fracos; e por
desprezar estes, abandona todos; pre-
mea

mea a nossa virtude, quando queria castigar a sua injuria: nós vamos humilhados pedir perdão a natureza de termos até aqui desprezado os preciosos Theouros, com que ella, como a seus primogenitos nos enriquecia; e então, parece que obrigada destes votos, ella duplica os beneficios: florece a agricultura, prezaõ-se as artes Mechanicas, cultiva-se o commercio: admira-se o Oceano de se ver neste seculo cortado de numerosas quilbas Portuguezas; olha com mais respeito o Tejo, e parece-lhe aquelle Tejo antigo: mas como huma Nação, sómente sabia, e industriosa, não evitaria o perigo de vir a ser escrava de outra rude, e guerreira, como os Gregos o foraõ dos Romanos, e os delicados Chinas dos Tartaros robustos; por isso nós vimos, e não sem admiração, formados quasi de repente, numerosos, e desciplinados Exercitos, que fazendo-nos terriveis aos inimigos, nos fazem ser apetecidos por amigos: a balança geral das forças da Europa recebe hum novo pezo; e não sei se o equilibrio impensadamente se lhe altera: os grandes Estados tem mais que respeitar; os pequenos mais, que temer: o nosso em fim sóbe
a am-

a emparelhar com as Naçoens poderosas, e a influir no systema geral, igualmente com os outros: o credito, e o decóro publico da nossa Nação, até aqui amortecido, agora como que ressurge, e nós, pelo dizer assim, principiamos a ser Europeos do decimo oitavo seculo. Não sei qual será mais incrível aos vindouros, se a nossa negligencia, se o rapido da nossa reforma: o mais inverosimil he o mais verdadeiro: que não consegue hum grande genio com poder? Os heróes vulgares não confiem muito embora a sua gloria da tradicção, ou da memoria dos homens; estes costumão ser ingratos; a Posteridade esquece-se á porporção que se lhe aparta d'ante os olhos o objecto, que a devera admirar; entreguem-na aos bronzes, aos marmores; estes resistirão aos pezados golpes do tempo; mas em fim haõ de ceder. A Gloria porém deste bom filho da Patria não se firma em bazes taõ caducas; será mais permanente; ella durará em quanto houver Portuguezes agradecidos; e como se sustenta sobre a virtude, será eterna: ainda, que porém fosse possível sermos esquecidos, ella nos supervivirá; se faltarem outros munumentos,

ao menos em quanto existir a nossa Me-
tropole o nosso heróe será glorioso : Lis-
boa será a sua Estatua.

Vão outros prezidir ao governo
interior; e eis que se nos poem diante dos
olhos dois completos modellos de acti-
vidade, de rectidão, de zelo pela Pa-
tria : a Paz publica, o bem geral, e
a Policia bem ordenada, necessarios
frutos das boas direcçoens economicas,
são pela primeira vez de nós conheci-
dos : a injustiça; a discordia interior,
e a opressão dos pequenos foraõ perpe-
tuamente banidas. Em quanto existi-
raõ, existimos felices á sua sombra : as
fadigas dos seus Ministerios lhe devo-
raraõ pouco a pouco as preciosas vi-
das ; a Natureza rude não quiz per-
der os seus direitos ; ella nos cedeo a
gloria de os fazer immortaes : seculos
futuros, produzi homens dignos de os
cantarem, e vós sereis felices com taes
homens : os dois heróes morreraõ : não
sei, se seraõ mais dignas de virtuosa
inveja as suas acçoens illustres, se a
recompença que dellas alcançaraõ : a-
cabaraõ de fatigados por nos fazerem
felices ; mas foraõ bem pagos : sim ;
elles eraõ Cidadãos virtuosos, elles de-
raõ a vida pela Patria, e pelo Rei ;
bu

huma Patria já illustrada , e hum
Rei justo : as lagrimas de huma , e
talvez as saudades do outro merecem
bem hum tão precioso sacraficio : Deos
naõ faça raros os espiritos , que entre
no's aspirem a tão sublimes recompen-
sas.

Ali outro , revestido do caracter de
primeiro Magistrado , faz permanecer
immoavel em equilibrio a agitada balan-
ça da Justiça : elle lança os vigilan-
tes olhos sobre o Augusto corpo de que
he cabeça ; e desde logo desfalece amor-
tecida a violencia ; fogem apressadas a
paliação , e a moleza ; he rigorosa-
mente punida a maleciosa ignorancia ;
sepulta-se em profundo abismo com bra-
midos horriveis o Soborno : dá a mão
á inteireza , á rectidão , e á Jus-
tiça ; e desde logo apparecem estas tri-
unfantes sobre os despojos dos vicios
destroçados : elle continua a ser orgão
da vontade do Rei , prezidindo em ou-
tros Tribunaes ; e por toda a parte he
o mesmo ; a toda a parte leva comsigo
a sua actividade , o seu zelo , o seu ta-
lento , a sua virtude.

Eis aqui a illustre cohorte de He-
róes , a que Vossa Excellencia sóbe a
alistarse : sacraficados todos ao serviço
da

da Patria, cada hum porém toma vareda differente: Vossa Excellencia já seguro, de que podia ser justo impunemente, determina, primeiro que tudo ensaiarse para as direcçoens mais universaes, fazendo o bem possível ao virtuoso, e austero corpo, de que era cabeça: á força de o merecer, Vossa Excellencia tinha chegado a prezidir aos filhos do Justo de Assis, a quem Vossa Excellencia se havia associado: que bem podia Vossa Excellencia fazer a estes, que não tendo nada, nada desejaõ, e nada necessitaõ? já entre elles habitava a virtude; que lhe faltava? hum methodo, com que podessem desenredarse das antigas, e geraes preoccupaçõens? hum atalho breve ao conhecimento das verdades sacrosantas? hum meio em fim de tornarem fructifera, e util ao mundo, e á sociedade, em que viviaõ, essa virtude, que já cultivavaõ? sim; este he o precioso dom, que elles recebem de Vossa Excellencia. Espiritos veneraveis desses sabios Varoens, que com immensas fadigas litterarias defendestes a Religiaõ, servistes ao Estado, e conservastes pura a sã doutrina da Igreja; lá das saudosas alturas, onde recebeis o premio do ser
supre-

supremo, a quem servistes, e os humildes votos das Naçoens, a quem illustrastes, decei sobre nós; vinde ver, e admirar a virtude de hum illustre Portuguez, que sabe convocar hum escolhido corpo de Apostolicos Varoens, que se dirigem a ser taes, quaes vós fostes; que lhe sabe prezidir; que consegue em fim fazer util a preciosa virtude de tantos, que entre nós eraõ infelizmente condemnados a perpetuo esquecimento: entrai na regular morada que os enserra; e vós achareis a huns curvados sobre os veneraveis escritos desses heróes do primitivo Christianismo, que mereceraõ juntamente com o nome de Padres, o de Doutores, e o de Santos: a outros subidos ás Cadeiras, diçlando destes Thronos da verdade aos tenros alumnos as sans doutrinas da Religiaõ, capazes de os fazerem seus robustos defensores; servindo-se habil, e naõ rudemente, da duvida para o descobrimento das evidencias: achareis a estes preparando os pezados instrumentos, com que sómente se póde abrir caminho para a sciencia Divina; aprendendo a lingua dos antigos Patriarcas, a do Povo escolhido, a dos Paizes por onde este vagou;

em

em fim a mesma lingua, em que fallou
o filho de Deos vivo; a dos seus Apos-
tolos, a dos illustres Interpretes, e a
dos antigos Padres da Igreja; assim,
e só assim se póde subir ao conhecimen-
to da vasta sciencia da Religiaõ; assim,
e só assim se póde esta defender dos vi-
gorosos assaltos da Herezia, da Incre-
dulidade, da Irreligiaõ da Libertina-
ge, e finalmente da fingida virtude,
que com o titulo de hum pacifico Deis-
mo, só se dirige a usurparlhe os cul-
tos, e a deminuir os crimes, não evi-
tando-os, mas fazendo-os licitos: acha-
reis aquelles em fim cultivando a arte,
até aqui entre nós tão desfigurada, de
fazer uteis todos estes trabalhos; a ar-
te de dirigir as consciencias, de mos-
trar aos homens rudes os seus deveres,
de desenganar os illucinados; a arte em
fim de propagar a virtude, e a Reli-
giaõ: vós voltareis á morada dos bons,
contentes de ver, que se estende a Glo-
ria de Deos sobre a terra.

Estes são, Excellentissimo Senhor
os primeiros frutos das suas fadigas:
mas desde já lhe estão preparados no-
vos trabalhos, muito mais pezados, e
muito mais illustres: a Alma de Vossa
Excellencia não podia occuparse toda
em huma só coisa grande. Qual

Qual será este alto emprego , para o qual he necessario hum homem , que , por me explicar assim , seja todo espirito ; hum homem , que chegue a tocar os ultimos limites das faculdades humanas ; hum homem , além do qual não possa haver outro ; hum homem em fim , que , se he possível , passe dos limites de homem , recebendo huma abundante influencia de espirito Divino ? Este emprego he o de educar hum Principe ; e o homem para elle escolhido he Vossa Excellencia.

Aos olhos vulgares , e ainda aos que sabem penetrar até junto aos Mystérios da Politica , parece , que Vossa Excellencia se proporá por fim fazer do nosso Principe hum sabio : parece que Vossa Excellencia principiará , fazendo-o sensível aos encantos da bella litteratura ; que o conduzirá a dar ouvidos á doce harmonia dos Pôetas ; a receber os Involuntarios movimentos , que imprime na Alma a Eloquencia sublime : que Vossa Excellencia pelo conhecimento das linguas lhe fará ver todos os seculos , todos os Paizes ; que lhe inspirará o gosto , e a estimação ainda das artes puramente agradaveis ; das que dão movimento ao bronze , paixoens ao mar-

marmore , vida ás cores ; e da outra
ainda mais deleitosa , que incita , que
persuade , que move com a harmonia ;
o Principe as ha de proteger ; he justo
que as conheça , que saiba combinar o
valor destas com o das necessarias : de-
pois , que Vossa Excellencia com os mais
sublimes , e mais importantes conheci-
mentos , lhe fortificará o espirito ; aquel-
le espirito , de que esta pendente a fe-
licidade de milhoens de homens : que
com o instrumento de huma boa Logica
lhe dirigirá , e encadeará as Ideas ;
lhe fará conhecer as verdades como ver-
dades ; o verosimil , e o provavel co-
mo taes : que por meio dos estudos Ma-
thematicos , o costumará a julgar jus-
tamente ; a ver as coisas na sua devi-
da extençãõ , a conhecer a evidencia :
a quem mais que ao Principe he neces-
saria a defícil arte de saber lançar mão
da verdade , quando tantos trabalham
por afastarlha d'ante os olhos ? Isto po-
rém , Excellentissimo Senhor , não oc-
cupará a Vossa Excellencia todo : o
Principe , que o Ceo nos deu , he digno
de saber mais ; as Sciencias não bas-
taõ ; Vossa Excellencia lhe ensinará pri-
meiro a ser homem ; arte taõ defícil ,
taõ necessaria , e taõ estranha aos Prin-
cipes

cipes vulgares : depois Vossa Excellencia o ensinará a ser Rei ; e nós sere-
remos felices.

A quem conhecesse em toda a ex-
tenção a grandeza do Ministerio , que
occupava a Vossa Excellencia , parece-
ria , que já não havia para onde su-
bir : sim ; porém faltava , que Vossa
Excellencia fosse premiado ; e que o
premio fosse digno de Vossa Excellen-
cia : quero dizer ; que Vossa Excellen-
cia recebesse em paga do que tinha obra-
do em serviço da Patria outra digni-
dade de tal pezo , que justamente assom-
bra ainda os espiritos mais fortes ; dig-
nidade da qualidade daquellas , com
que os homens virtuosos fogem de ser
condecorados : as sagradas fadigas de
successor dos Apostollos , este emprego
capaz de devorar a vida dos Justos ,
só com o cuidado de bem o desempenha-
rem , são o premio das outras fadigas
de Vossa Excellencia : mas quem deve-
ria submeter-lhe os ombros , se Vossa Ex-
cellencia receasse ficar sobrado ? não
he com tudo impossivel a huma Alma
taõ superiormente illuminada como a de
Vossa Excellencia , satisfazer a taes
obrigaçõens ; nós já não vivemos na-
quelles tempos escuros , em que os Pas-
tores

tores do rebanho de Christo occupavaõ
toda a sua virtude, ou em propagar oc-
cultas, e lentamente a sã doutrina, ou
em supportar preseguiçoens, ou em dar
a vida em testemunho das verdades, que
criaõ, ou em fim occultando-se no fun-
do de hum deserto. Parece que entaõ o
Mundo era incapaz, de que nelle ha-
bitasse publicamente a virtude; esta
acolhia-se ás solidões; lá eraõ os ho-
mens virtuosos sómente para si; ali vi-
viaõ estes continuamente macerados, a-
penas alimentados de asperas ervas, ou
de insolitos insectos, transformados os
membros em hum ajuntamento de secas
raizes, macilento o rosto, trocadas as
delicias das grandes Cidades pelo frio
abrigo de huma apertada caverna, em
lugar de leito hum duro marmore, em
que talvez estavaõ impressos os joelhos,
dos que consumiaõ a dilatada vida em
glorificar o ser suppremo, de quem a ti-
nhaõ recebido: eis aqui huma imagem
daquella virtude desconhecida, e reti-
rada, de que era só capaz o tempo, ou
barbaro, ou de perseguiçaõ: estes San-
tos veneraveis, que hoje povoã os nos-
sos Altares, a poucos serviaõ entaõ de
modello: fugiaõ ao Mundo, e o Mun-
do fugia delles; pareciaõ inimigos;
mas

mas em taes tempos tanto era necessario
para poder ser justo. O nosso tempo quer
huma virtude mais custosa, se he possi-
vel; mas mais util, e mais propria
de hum espirito scientifico: aquelles sa-
crificavaõ a vontade, e a carne; a estes
he necessario empregar o talento, e
pelo dizer assim, a industria: aquel-
les, para serem virtuosos, bastava-
lhes, que elles só o fossem; para es-
tes he necessario saber dirigir os costu-
mes de muitos milhoens de homens: a-
quelles cultivavaõ huma virtude occul-
ta; a estes he necessaria huma virtu-
de util aos que dirigem: aquelles fi-
nalmente davaõ a Deos conta de hum
só justo; a estes he necessario evitar,
que muitos milhares de homens sejaõ
vociosos: Este, he em fim o mais pe-
zado Ministerio para os homens justos.
Povos de Béja, felices os que, como
vós, possuem hum Pastor, digno de
o ser.

Parece impossivel, que ainda res-
tasse livre alguma parte de hum ho-
mem só, que era occupado em taõ al-
tos Ministeriõs: o Illuminado Princi-
pe, que nos dirige, ainda com tudo
conheceo, que Vossa Excellencia podia
suprir a outra urgente necessidade do

Estado ; que ainda podia occupar outro lugar feito somente para os homens taes , e taõ raros , como Vossa Excellencia : se a algum rude se fizer incrível a sublimidade do lugar que Vossa Excellencia vai occupar , oiça-me ; pois bastaraõ a convencello as vozes de outro rude : eu passo a notar somente o que posso comprehender.

A cultura das Artes , e das Sciencias necessariamente devia ser huma importante parte do feliz plano da nossa reforma : este objecto attrahio na verdade as attençoens do nosso Augusto , e do nosso Mecenas : rotas as prizoens , que nos detinhaõ , nós demos o primeiro passo , e o mais deficitil ; conhecemos o que sabia-mos , e o que sabiaõ os outros ; desta posição á de cultivarmos todas as artes , naõ ha mais que hum breve atalho ; e nós já por elle caminhamos.

O nosso Pai da Patria naõ julgou porém este ramo da administração hum daquelles , em que basta empregar mediocres providencias : conheceo em toda a sua extençãõ o damno , e o quanto era preciso evitallo : e na verdade , quanta necessidade tem o Estado de Vasallos instruidos ? o saber obedecer be
bu-

humana arte, que só cultivão com perfeição aquelles que são nutridos com o suco precioso, e depurado das grandes, e uteis Sciencias; da Moral solida, da Religião pura, e da sã Filosofia: a parte mais vil do povo rude, se esta embebida de envenenadas preoccupações, apenas consente violentada sobre a robusta cerviz o necessario jugo das Leis; o Cidadão porém instruido (seja-me licito usar desta expressão dura) obedece com o cerebro, e com o coração. Sabe, que he indispensavel, que na sociedade a vontade de hum dirija os outros; sabe, que o querer do Principe se deve reputar o querer de todos os subditos; sabe, que he necessaria a obediencia; que a Moral a constitue, a Filosofia a persuade, a Religião a ordena.

Que se anime, e que se proteja esta Classe de Cidadãos instruidos, he mais necessario, do que vulgarmente se julgua: esta verdade importante só conhecem os Principes prefeitos: desta Classe de homens manaõ as opinioens, que de ordinario abraça, a plebe cega; se aquellas são corruptas, e erradas, tudo fica envenenado: o Principe não tem somente necessidade de Vassallos;

*necessita principalmente bons Vassallos :
o cuidado de os fazer taes occupa as at-
tençoens dos grandes Reis , e por isso
occupou as do que sobre nossas cabeças
dignamente se levanta.*

*A Providencia foi porporcionada
á grandeza do objecto : nesta se passarão
muito além aquellas barreiras , que se
propoem os genios medianos , quero di-
zer , as da servil imitação : em simi-
lhantes conjunturas de reforma conten-
taõ-se ainda os grandes Legisladores
com imitarem as Naçoens já de secu-
los civilizadas , e poderosas ; nós po-
rém nesta parte taõ interessante , prin-
cipiámos , servindo de modello : sim ;
erige-se entre nós huma Augusta Assem-
bléa de homens escolbidos entre os Sa-
bios de toda a Naçaõ ; homens a quem
se entregua a parte mais preciosa da
Regia authoridade ; homens , a quem
hum Principe , superiormente illumi-
nado comette a Jurisdiçaõ sobre o que
deve saber huma Naçaõ inteira , e jun-
tamente sobre o que deve ignorar ; sci-
encia não menos necessaria ao vulgo in-
capaz de discernir : os livros , estes
instrumentos indifferentes de verdades
uteis , e de erros perniciosos ; semente
de acçoens heroicas , e de crimes hor-
roro-*

vorosos, são também submettidos ao dominio desta, que bem de preça arroja longe de nós a estes, e acolhe favoravel aquelles; nós os vimos pela primeira vez; e com huma admiração nada inferior áquella, com que nossos illustres antepassados descobrião novos climas, nos aportámos a hum novo orbe litterario; vimos o que sabião os outros, e conhecemos, que nossos intrusos Mestres nos tinhaõ conduzido a ignorarmos a nossa mesma ignorancia: Este respeitavel Tribunal une em si o poder, e a intelligencia, e fórma, pelo dizer assim, a Alma da Nação; e huma Alma ornada dos altos conhecimentos uteis ao Estado, ao Rei, e á Religiaõ.

Era porém necessario, que na testa do veneravel ajuntamento de taes homens se levantasse hum digno delles mesmos, digno de lhes prezidir, digno de manejar todo o pezo da sagrada authoridade do Rei, na parte da Administracão mais importante ao credito, e á utilidade da Patria; em fim hum Cidadão perfeito até ao ponto de poder dirigir as Sciencias, e em grande parte os costumes de todos os Cidadãos de hum estado poderoso: Este foi Vossa Excellen-

cellencia. Sobre Vossa Excellencia ao Throno das Sciencias, quando outras necessidades do Estado, e do serviço do Principe chamavaõ o Illustre Prelado, que primeiro o occupou: quando Vossa Excellencia he segundo, ainda na Ordem dos tempos só póde ser primeiro hum homem tal, qual todos conhecemos, que aquelle he. Longe de nós os servís aduladores, que só apontaõ nos homens poderosos os grandes cargos, que talvez a fortuna lhes prodigaliza; eu me arrojo a nomearme interprete da verdade; eu não pondero a grandeza do lugar, a que Vossa Excellencia sóbe, se não para calcular, pelo modo possível, o merecimento de Vossa Excellencia mortefique-se muito embora a rara modestia de Vossa Excellencia; soffra, que conheçamos a grandeza do lugar; que ponderemos o homem que era necessario para o occupar dignamente; que advirtamos, em que o Principe escolhe-o a Vossa Excellencia; e que em fim nos lembremos, que o nosso Principe he Justo: Vossa Excellencia seja muito embora virtuoso; mas não queira que fiquem occultas as grandes virtudes dos outros, só porque dellas resulta Gloria a Vossa Excellencia: Vossa Excel-

Excellencia seja modesto , despreze o que sómente for dirigido a seu louvor ; mas consinta que celebremos entre as outras virtudes do nosso bom Principe , a de conhecer o merecimento de Vossa Excellencia , e empregallo .

Era injusto , que eu totalmente deixasse de reflectir , qual Vossa Excellencia se nos mostra , ainda quando o Principe o colloca em taõ altos lugares . Aquelle monstro voraz , que , sublime até no mesmo crime , despreza , bem como o raio , os fracos edeficios dos coraçoes humildes ; aquelle que , hydro-pico de criminoso orgulho , só sabe saciar as esfaimadas entranhas de sangue nobre , de coraçoes altivos , de espiritos grandes ; aquelle em fim , que com tiranno , e duplicado triumpho se serve das suas mesmas victimas , meias devoradas , para cobrir de infelicidade o resto dos humanos ; a soberba , digo , Excellentissimo Senhor , he quem mais impaciente olha de revés o pomposo triumpho , com que Vossa Excellencia , conduzido pela mão da heroica virtude , atropela a formidavel , mas já destrocada cohorte dos vicios detestaveis : parece-me que a vejo , bramindo de raiuosa , estar mordendo em vaõ

os pezados grilhoens , eom que debaixo dos pés de Vossa Excellencia jaz violentamente manietada ; servindo assim , a pezar de seu odioso pejo , de Throno decente a hum espirito grande , a hum espirito domador de vicios.

De outra parte se vé fugir a pressada á vista da sevéra integridade de Vossa Excellencia , a vaidade ; esse escolho certo das Almas fracas : Altamente conhece Vossa Excellencia , que o fumo do incenso , com que a adulaçaõ , esta mascara de traidores , idolatra aos vis escravos daquelle vicio só serve de os cercar de espeças trevas , que lhe encubraõ o preço da humanidade , esta virtude das grandes Almas : longe de nós esta peste ; quam puro he o ar , que Vossa Excellencia respira ? Vossa Excellencia , ainda que de lugar alto , olha para os homens , e parecem-lhe homens ; não serviz animaes , como talvez os debuxa a desordenada fantasia dos vaidosos.

Publicar em fim todas as virtudes , que animaõ o Espirito de Vossa Excellencia , faigaria , não só a minha lingua , debil para tão grandes coisas ; mas até a daquelles homens , que por se familiarisarem com a sua propria

vir-

virtude, a sabem conhecer nos outros: eu apenas toquei rudemente aquellas circumstancias, que sobejaõ a constituir a Vossa Excellencia o grande homem, que eu, pela razaõ talvez nova, que já toquei, julgo proporcionado á pequena producção litteraria, que intentei submeter ao Juizo do publico: ella he summamente limitada, e necessita por isso de huma Protecção summamente poderosa. Ainda quando eu não ponderasse outro motivo mais forte, este bastava para desculpa de ousar offerecella a Vossa Excellencia; outros porém concorrem não de menor pezo: Eu, Senhor Excellentissimo, sou hum homem, que apenas tenho visto correr quatro lustros; não sou ornado de algum daquelles nomes pomposos, que condecoraõ; e que de ordinario, a pezar da sua intrinseca inutilidade attrahem as attençoens do vulgo, e fazem decidir do merecimento áquelles, que apenas chegaõ a tocar as superficies: eu em fim não tenho outro cabedal litterario, mais que sinceras intençoens, e bons desejos: Vossa Excellencia he animado de hum espirito inflamado no amor das Sciencias, he dominado de hum ardente desejo de que os compatriotas as cul-

ti-

zivem com fruto: Não só o feliz genio de Vossa Excellencia, mas ainda o mesmo lugar que Vossa Excellencia occupa, parece lhe impoem huma rigorosa obrigação, pelo assim dizer, de ser declarado Protector da refórma dos bons Estudos: E porque razão o Direito, esta sciencia tão util ao Estado, deixará de sentir alguma parte de tão benignas influencias? ella foi das ultimas, e das mais deficeis na ordem da geral refórma; fez-se necessario ao soberano empregar toda a força das Leis: eu não posso resistir á virtuosa vaidade de persuadir-me, que sou dos primeiros em obedecer-lhe, e em observar o methodo, que ellas propoem: e quantos só por isto se constituirão meus Juizes severos, e me condemnarão duramente? Mas Vossa Excellencia, torno a dizer, julga de outro modo; Vossa Excellencia conhece as coisas como ellas em si são; Vossa Excellencia não despreza as plantas por serem tenras; prevê desde logo os frutos, que o tempo lhes póde fazer brotar. Eu não deixarei em tempo algum de ser agradecido ao beneficio da Protecção de Vossa Excellencia, e por hum modo, que talvez lhe será agradavel; quero dizer, que eu
me

me esforçarei a merecella ; fazerme
digno della será o fim a que eu appli-
que as possiveis fadigas : Estas inten-
çoens , que eu não posso deixar de re-
conhecer virtuosas , parece me augu-
raõ de Vossa Excellencia hum benigno
acolhimento, &c.

Haverem os mesmos Regulares (falla dos denominados Jezuitas) feito em Portugal esquecidas, e communmente ignoradas todas as Regras dos Direitos Natural, e Divino; e com elles todas as Verdades Eternas, e por sua natureza inalteraveis, que se contém nas mesmas Regras; e todos os Primeiros Principios, que taes forão sempre, e haõ de ser por toda a eternidade, em quanto Deos for Deos: Introduzindo no lugar delles huma Jurisprudencia arbitraria, dependente da extravagancia dos Juizos, ou das imaginaçoens dos seus Inventores, e Sequazes, que idearaõ, e escreveraõ o que bem lhes pareceo, e mais lhes servia para os seus intentos, sempre taõ malignos, e taõ perniciosos, como toda esta primeira parte manifesta; e em fim huma Jurisprudencia sem outras bazes, ou fundamentos, que naõ fossem os das Authoridades extrinsecas dos que a escreveraõ cada hum a seu modo, reduzidas aos Sofismas da Logica Arabigo-Peripatetica (universalmente reprovada até nas Escolas da mesma Curia Romana) para reduzirem este Reino, e seus Domidios á geral confusão, que necessariamente os agitou desde que faltaraõ nelles os ditos Primeiros Principios communs, e forão postas no lugar delles as opinioens particulares, e taõ varias, como costumaõ ser as imaginaçoens, e Juizos dos Homens.

*Deducção Chronologica, e Analytica, Part. I.
Divis. II. §. 587. n. 5.*

(1)

DISCURSO

DEDUZIDO

DOS SOLIDOS PRINCIPIOS

DOS DIREITOS

NATURAL, E DIVINO,

Em que são estabelecidas as Leis proximas sobre os

TESTAMENTOS.

A importante causa, que presentemente sóbe a ouvir a respeitavel decisaõ deste supremo Senado, merece, que sobre ella se empreguem as vigilantes attençoens de taõ justos Magistrados: naõ he esta do numero daquellas controversias vulgares, injustas, ou inuteis, (1) com que,

A ou

(1) Naõ será necessario vestir o feio caracter de declamador, para notar, quam pouca attençãõ deve merecer aos sabios Magistrados hum numero infinito de causas, que inutilmente os fatiga, humas vezes por culpa dos litigantes, outras por erro, ou por fraude

ou a pertinacia de orgulhosos litigantes , ou a superficial subtilidade de iniquos Patronos , fazem-

de dos Patronos. Este he hum vicio , que grassava em toda a Europa , e a que quasi todas as Naçoens illuminadas hoje se oppoem. Em hum a das mais preciosas collecçoens de Leis , que entre ellas de presente se observa , não deixa de se notar , que „ A origem do mal existe (*Plan du Roi de Prusse pour diriger le Cod. Fider. §. 6.*) no terrivel abuso de se introduzirem na ordem judicial mil circumstancias , e praticas viciosas , e inuteis , que abrem facil accesso á malicia , á falcidade , e a todas as injustiças , que a olhos vistos se estaõ cada dia multiplicando a infinito nos processos ; em lugar de se restringirem , e encaminharem sómente ao que he essencial , solido , importante , e necessario. He tal o excesso destas desordens , que justamente olhaõ com horror para os processos os homens sensatos , que muitas vezes antes querem deixar perder consideraveis bens , e direitos , que implicarem-se em hum taõ intrincado , e confuso laberinto. „ Entre outras causas tambem ali se pondera que „ Concorrem as desordens dos Advogados , que (*o mesmo §. 16.*) quando deveraõ representar os seus clientes , movidos de justiça , e não incitados de paixões , quando deveraõ pugnar pelos interereses da razaõ , e da verdade ; tem sido , bem ao contrario , os primeiros em se servirem de quimericas , e requintadas conjecturas em lugar de factos verdadeiros , e de arteficios , e falsidades , em lugar de razoens solidas : elles se servem bem frequentemente da mentira , e da fraude para alongarem os processos em seu proveito , e para defenderem as causas injustas , a pezar da evidencia , que as constitue odiosas. „ Não he só a razaõ , quem faz evidente „ a cer-

zendo odioso o trato do foro , roubaõ a vossas
mercês o precioso tempo. Naõ he a ambiçaõ ,

A ii

o odio ,

a certeza , e a maligna influencia destes abusos : ex-
aqui os expressos preceitos , com que indispensavel-
mente nos devemos conformar. „ Por quanto (*Lei*
„ *de 18. de Agosto de 1769.*) depois de muitos annos
„ tem sido hum dos mais importantes objectos da at-
„ tençaõ , e do cuidado de todas as Naçoens poli-
„ das da Europa o de precaverem com sabias providen-
„ cias as interpretaçoens abusivas ; que offendem a
„ Magestade das Leis ; defautorizaõ a reputaçã dos
„ Magistrados ; e têm perplexa a justiça dos litigan-
„ tes , de forte que no Direito , e Dominio dos bens
„ dos Vassallos naõ possa haver aquella provavel cer-
„ teza , que só póde conservar entre elles o publico
„ socego : Conciderando Eu a obrigaçaõ , que tenho
„ de procurar aos povos , que a Divina Omnipoten-
„ cia poz debaixo da Minha Protecçaõ , toda a pos-
„ sivel segurança nas suas propriedades ; estabelecen-
„ do com ella a uniaõ , e paz entre as familias ; de
„ modo , que humas naõ inquietem as outras com as
„ injustas demandas , a que muitas vezes saõ anima-
„ das por frivolos pretextos , tirados das extravagantes
„ subtilezas , com que aquelles , que as aconce-
„ lhaõ , e promovem , querem temerariamente en-
„ tender as Leis mais claras , e menos susceptiveis
„ de intelligencias , que ordinariamente saõ oppostas
„ ao espirito dellas , e que nellas se acha litteralmen-
„ te significado por palavras exclusivas de taõ sedici-
„ ofas , e prejudiciaes cavillaçoens. . . . A experi-
„ encia (*a mesma Lei §. 7.*) tem mostrado , que
„ as . . . interpretaçoens de Advogados consistem or-
„ dinariamente em raciocinios frivolos , e ordenados
„ mais a implicar com sofismas as verdadeiras dispo-
„ siçoens das Leis , do que a demonstrar por ellas a
„ justi-

o odio, ou a inveja, quem incita os Appel-
lantes a promoverem esta causa; he fim a
sua

„ justiça das partes. „ O que expozemos fica deste
modo demonstrado por humia razao solida, munida de
sagrada authoridade.

Estas razoens me fizerao olhar com horror para
o estylo ordinario, entre nós até aqui praticado: eu
me apartei do uso commum, e segui nova trilha. Ten-
do-me em primeiro lugar persuadido da intrinseca jus-
tiça da causa, que defendo, procurei depois fazela
evidente com razoens solidas. E para que fique ma-
nifesta, humia vez por todas, a causa de seguir o es-
tranho methodo, que me propuz, exaqui os impor-
tantes preceitos, que nunca apartei diante dos olhos.

„ Sendo-me presente (*Lei de 18. de Agosto de 1769.*
„ §. 9.) que a Ordenação do livro terceiro Titulo
„ sessenta e quatro no Preambulo, que mandou jul-
„ gar os casos omisso nas Leis Patrias, estylos da
„ Corte, e costumes do Reino, pelas Leis, que cha-
„ mou *Imperiaes*, naõ obstantes a restricção, e a li-
„ mitação, finaes do mesmo Preambulo contheudas
„ nas palavras = As quaes Leis Imperiaes manda-
„ mos sómente guardar pela boa razao, em que saõ
„ fundadas; = se tem tomado por pretexto; tanto
„ para que nas Allegaçoes, e Decisoens se vaõ pon-
„ do em esquecimento as Leis Patrias, fazendo-se
„ uso sómente das dos Romanos; como para se argu-
„ mentar, e julgar pelas ditas Leis de Direito Civil
„ geral, e indistintamente, sem se fazer differença
„ entre as que saõ fundadas naquella *boa razao*, que
„ a sobredita Ordenação do Reino determinou por uni-
„ co fundamento para as mandar seguir; e entre as
„ que; ou tem visivel incompatibilidade com a boa
„ razao, ou naõ tem razao alguma, que possa sus-
„ tentallas; ou tem por unicas razoens, naõ só os in-

sua obrigação, e o seu direito, ambos fundados em tão justificados titulos, como são, de hu-

,, teresses dos differentes partidos, que nas revoluções
 ,, da Republica, e do Imperio Romano, governa-
 ,, raõ o espirito dos seus *Prudentes*, e *Consultos*,
 ,, segundo as diversas facções, e feitas, que segui-
 ,, raõ; mas tambem tiveraõ por fundamentos outras
 ,, razoens affim de particulares costumes dos mesmos
 ,, Romanos, que nada pôdem ter de communs com
 ,, os das Naçoens, que presentemente habitaõ a Eu-
 ,, ropa, como superstiçoens proprias da Gentilidade
 ,, dos mesmos Romanos, e inteiramente alheias da
 ,, Christandade dos Seculos, que depois delles se fe-
 ,, guiraõ: Mando por huma parte, que debaixo das
 ,, penas ao diante declaradas se naõ possa fazer uso nas
 ,, ditas Allegaçoes, e Decizoens de Textos, ou de
 ,, Authoridades de alguns Escriptores, em quanto
 ,, houver Ordenaçoes do Reino, Leis Patrias, e usos
 ,, dos Meus Reinos legitimamente approvados tambem
 ,, na fórma abaixo declarada: E Mando pela outra par-
 ,, te, que aquella *boa razao*, que o sobredito Pre-
 ,, ambulo determinou, que fosse na praxe de julgar
 ,, subsidiaria, naõ possa nunca ser a da authoridade
 ,, extrinseca destes, ou daquelles Textos do Direito
 ,, Civil, ou abstractos, ou ainda com a concordancia
 ,, de outros; mas sim, e tão sómente: Ou aquella
 ,, *boa razao*, que consiste nos primitivos princi-
 ,, pios, que contém verdades essenciaes, intrinsecas,
 ,, e inalteraveis, que a Ethica dos mesmos Romanos
 ,, havia estabelecido, e que os Direitos Divino, e
 ,, Natural, formalisaraõ para servirem de Regras Mo-
 ,, raes, e Civis entre o Christianismo: Ou aquella *boa*
 ,, *razao*, que se funda nas outras Regras, que de
 ,, universal consentimento estabeleceo o Direito das
 ,, Gentes para a direcção, e governo de todas as Na-
 ,, çoens

huma parte a Lei Natural , que , em certo modo , nos obriga a não deixar perder por negligên-

,, ções civilizadas : Ou aquella *boa razão* , que se
 ,, estabelece nas Leis Politicas , Economicas , Mer-
 ,, cantis , e Maritimas , que as mesmas Nações Chris-
 ,, tians tem promulgado com manifestas utilidades , do
 ,, sossego publico , do estabelecimento da reputação ,
 ,, e do augmento dos cabedães dos Povos , que com
 ,, as disciplinas destas sabias , e proveitosas Leis vi-
 ,, vem felices á sombra dos Tronos , e debaixo dos
 ,, auspicios dos seus respectivos Monarcas , e Princi-
 ,, pes Soberanos : sendo muito mais racionavel , e
 ,, muito mais coherente , que nestas interessantes ma-
 ,, terias se recorra antes em casos de necessidades ao
 ,, subsidio proximo das sobreditas Leis das Nações
 ,, Christians , illuminadas , e polidas , que com ellas
 ,, estão resplandecendo na boa , depurada , e sãa Ju-
 ,, risprudencia ; em muitas outras erudições uteis ,
 ,, e necessarias ; e na felicidade ; do que ir buscar
 ,, sem boas razões , ou sem razão digna de attender-
 ,, se , depois de mais de defasete seculos o soccorro
 ,, ás Leis de huns Gentios ; que nos seus principios
 ,, Moraes , e Civis foraõ muitas vezes perturbados ,
 ,, e corrompidos na sobredita fórma ; que do Direito
 ,, Natural tiveraõ apenas as poucas , e geraes noções ,
 ,, que manifestaõ os termos , com que o definiraõ ;
 ,, que do Direito Divino , he certo , que não foubem
 ,, raõ cousa alguma ; e que do Commercio , da Na-
 ,, vegação , da Arithmetica Politica , e da Economia
 ,, de Estado , que hoje fazem taõ importantes obje-
 ,, ctos dos Governos Supremos , não chegaraõ a ter
 ,, o menor conhecimento. Por quanto (*a mesma Lei*
 ,, §. 10.) ao mesmo tempo me foi tambem presente ,
 ,, que da sobredita generalidade supersticiosa das refe-
 ,, ridas Leis chamadas *Imperiales* se costumaõ extra-
 ,, hir

gencia para nós, e nossos filhos, o que justamente he nosso : de outra parte hum Direito,

„ hir outras Regras para se interpretarem as Minhas
 „ Leis nos casos occorrentes : Entendendo-se, que es-
 „ tas Leis Patrias se devem restringir quando são
 „ correctorias do Direito Romano : E que onde são
 „ com elle conformes se devem alargar, para recebe-
 „ rem todas as ampliaçoens, e todas as limitaçoens,
 „ com que se achão ampliadas, e limitadas as Regras
 „ contheudas nos Textos, dos quaes as mesmas Leis
 „ Patrias se suppoem, que foraõ deduzidas : seguin-
 „ do-se desta inadmissivel Jurisprudencia : Primeira-
 „ mente não poderem os Meus Vassallos ser governa-
 „ dos, e os seus Direitos, e Dominios seguros, co-
 „ mo o devem estar, pelas Disposiçoens da Minhas
 „ Leis, vivas, claras, e conformes ao espirito nacio-
 „ nal, e ao estado presente das cousas destes Reinos :
 „ Em segundo lugar ficarem os Direitos, e Dominios
 „ dos mesmos Vassallos vacillando entregues ás con-
 „ tingentes disposiçoens, e ás intrincadas confusoens
 „ das Leis mortas, e quasi incomprehensiveis daquel-
 „ la Republica acabada, e daquelle Imperio extinto
 „ depois de tantos seculos : E isto sem que se tenhaõ
 „ feito sobre esta importante materia as reflexoens,
 „ que eraõ necessarias, para se comprehender por hu-
 „ ma parte, que muitas das Leis destes Reinos, que
 „ são correctorias do Direito Civil foraõ assim estabe-
 „ lecidas, porque os Sabios Legisladores dellas se qui-
 „ zeraõ muito advertida, e providentemente apartar
 „ do Direito Romano com razoens fundamentaes mui-
 „ tas vezes não só diversas, mas contrarias ás que
 „ haviaõ constituído o espirito dos Textos do Direito
 „ Civil, de que se apartaraõ; em cujos termos quan-
 „ to mais se chegarem as interpretaçoens restrictivas
 „ ao Direito Romano, tanto mais fugiraõ do verdadeiro
 „ „ espi-

to, emanado não menos que de huma positiva Lei do Justissimo Principe, a que obedecemos.

2 Vista

„ espirito das Leis Patrias : E fem se advertir pela
 „ outra parte , que muitas outras das referidas Leis
 „ Patrias , que parecem conformes ao Direito Roma-
 „ no ; ou foraõ fundadas em razoens nacionaes , e
 „ especificas , a que de nenhuma forte se pódem ap-
 „ plicar as ampliaçoens , e limitaçoens das segundas
 „ das sobreditas Leis ; ou adoptaraõ dellas sómente o
 „ que em si continhaõ de Ethica , de Direito Natu-
 „ ral , e de boa razaõ ; mas de nenhuma forte as es-
 „ peculaçoens , com que os Consultos Romanos am-
 „ pliarã no Direito Civil aquelles simplicis , e pri-
 „ mitivos principios , que saõ inalteraveis por sua
 „ natureza : Em consideraçaõ do que tudo , Mando ou-
 „ trofim , que as referidas restricçoens , e ampliaço-
 „ ens extrahidas dos Textos do Direito Civil , que até
 „ agora perturbaraõ as Disposiçoens das Minhas Leis ,
 „ e o focego publico dos meus Vassallos , fiquem in-
 „ teiramente abollidas para mais não serem allegadas
 „ pelos Advogados debaixo das mesmas penas acima
 „ ordenadas , ou seguidas pelos Julgadores debaixo
 „ da pena da suspensaõ dos seus officios até Minha mer-
 „ cê , e das mais , que reservo ao meu Real arbitrio.
 „ Sendo certo (*a mesma Lei §. 13.*) e hoje de ne-
 „ nhum Douto ignorado , que Acurcio , e Bartho-
 „ lo , cujas authoridades mandou seguir a mesma Or-
 „ denaçaõ no Paragrafo primeiro do sobredito Titulo ,
 „ foraõ destituídos ; não só de instrucçaõ da Historia
 „ Romana , sem a qual não podiaõ bem entender os Tex-
 „ tos , que fizeraõ os assumptos dos seus vastos escri-
 „ ptos ; e não só do conhecimento da Philologia , e da
 „ boa latinidade , em que foraõ concebidos os referi-
 „ dos Textos ; mas tambem das fundamentaes Regras
 „ do Direito Natural , e Divino , que deviaõ reger o
 „ es-

2 Vista por outro lado, he esta huma causa, em que a superstição, e o falso zelo, profanando o sagrado pretexto da Religião, com que se cobrem, (1) e fazendo-o servir a huma

„ espirito das Leis, sobre que escreverão: e sendo
 „ igualmente certo, que; ou para suprirem aquellas
 „ luzes, que lhes faltavaõ; ou porque na falta dellas
 „ ficaraõ os seus juizos vagos, errantes, e sem boas
 „ razoens a que se contrahirem; vieraõ a introduzir
 „ na Jurisprudencia (cujo caracter formaõ a verdade,
 „ e a simplicidade) as quasi innumeraveis questoes me-
 „ taphysicas, com que depois daquella Escola Bartholi-
 „ na se tem illaqueado, e confundido os Direitos, e
 „ Dominios dos litigantes intolleravelmente: Mando,
 „ que as glossas, e opinioens dos sobreditos Acurcio,
 „ e Bartholo não possaõ mais ser allegadas em Juizo,
 „ nem seguidas na pratica dos Julgadores; e que antes
 „ muito pelo contrario em hum, e outro caso sejaõ
 „ sempre *as boas razoens* acima declaradas, e não as
 „ authoridades daquelles, ou de outros similhantes
 „ Doutores da mesma Escola, as que hajaõ de deci-
 „ dir no foro os casos occorrentes. „ Fica deste modo
 evidente, que seguirmos nesta Allegação hum metho-
 do todo novo, e todo differente do até aqui pratica-
 do, não he sómente fruto de reflexão, e de escolhida
 lição, he fim, e mais que tudo, obediencia. Feli-
 ces os que, como nós, obedecendo á razaõ, satisfazem
 ao preceito.

(1) Penetrado de justo receio, eu me não atreveria
 a expor este pensamento, se para o confirmar não ti-
 vesse de antemaõ prevenido provas taes, que não pó-
 dem ser contestadas sem hum crime: são ellas fun-
 dadas sobre a razaõ mais evidente, e além disso, de
 hum tal pezo, que nada póde, e nada deve resistir-
 lhe: consistem não menos, que na formal intenção do
 nosso

ma desimulada , e occulta ambiçaõ , querem
audax , e sacrilegamente atropelar , naõ só a
Autho-

nolho Augusto Legislador , que parece totalmente con-
forme ao que expomos : exaqui as expreçoens de don-
de se colhe o referido. „ Foime presente (*Lei de 25.*
„ *de Junho de 1766. Preamb.*) o excessõ , a que
„ tem chegado os successivos , e frequentes abusos de
„ ultimas vontades , feitos nestes Meus Reinos , e Do-
„ minios pelas muitas pessoas , que se arrogaraõ as di-
„ recçoens dos Testamentos , insinuando-se arteficio-
„ samente no espirito dos Testadores ; humas vezes
„ debilitados pelas suas decrepitas idades , outras en-
„ fraquecidos pela aggravaçaõ das suas doenças ; e ou-
„ tras vezes illudidos debaixo de pretextos na appa-
„ rencia pios , e na realidade dolosos , e incompati-
„ veis com a humanidade , e caridade Christã , das
„ quaes he sempre inseparavel o affecto entre as pes-
„ soas conjunctas pelo sangue para se prestarem reci-
„ procos soccorros , e alimentos , com preferencia aos
„ que saõ estranhos : Havendo-se reduzido com os re-
„ feridos abusos barbaros , e crueis muitas , e muito
„ numerosas familias , distinctas pelo seu nascimento , e
„ abundantes pelos seus cabedaes a lastimosa indigen-
„ cia , que fez precipitar differentes individuos del-
„ las nos vicios , a que a miseria costuma arrastrar aos
„ que a padecem , e em muitas desordens , em que
„ outros dos mesmos individuos foraõ precipitados pe-
„ la impaciencia de verem possuir pelo meio de frau-
„ des aos estranhos os patrimonios de seus proximos
„ parentes : E havendo sido comprehendidas no sobre-
„ dito pernicioso abuso , naõ só pessoas Seculares , mas
„ tambem Ecclesiasticas , e Regulares , as quaes fazen-
„ do maior a sua culpa com a relaxaçã das disposi-
„ çoens Canonicas , e da verdadeira , e santa Disci-
„ plina Regular , que as obrigava a naõ buscarem nas
„ so-

Authoridade Regia ; mas todos os principios da razão , e do Direito Natural ; pertencen-

„ sobreditas direcçoens mais do que a salvaçaõ das al-
 „ mas : Profanaraõ humas , e outras nas frequentes si-
 „ mulaçoens , e extorçoens , com que fizeraõ fervir
 „ os Canones da Igreja , e os Estatutos das Ordens
 „ Religiofas á ifaciavel , e eſtranha cobiça , que já de
 „ tempos muito anteriores deu urgentes motivos ás
 „ antigas Leis , que foraõ promulgadas por diferentes
 „ Imperadores Romanos , naõ só com louvor dos San-
 „ tos Padres da Igreja , mas até á instancia do meſ-
 „ mo Pontifice Romano ; de forte que as meſmas Leis
 „ ordenadas a cohibir eſtas fraudolentas , e impias ne-
 „ gociaçoens de Testamentos , vieraõ pelo ſucceſſivo
 „ eſcandalo a fazerſe univerſaes , como hoje o faõ em
 „ quaſi todos os Reinos , e Estados Catholicos da Eu-
 „ ropa ; e vieraõ a constituir neſtes Meus Reinos o
 „ juſto , e instante objecto do Alvará de ElRei D. Fi-
 „ lippe IV. , publicado em 26. de Março de 1634 ;
 „ do Capitulo oitavo das Cortes do anno de 1641 ,
 „ em que os povos pediraõ : „ Que nenhum Religio-
 „ fo poſſa requerer em Testamento , que fizer , legado ,
 „ ou herança , que ſe deixe ao ſeu Moſteiro , e que pelo
 „ meſmo caſo ficaffe a diſpoſiçaõ naquella parte nulla ; „
 „ e do outro Alvará de Lei , que por effeito do meſ-
 „ mo Capitulo de Cortes foi eſtabelecido por ElRei
 „ Meu Senhor , e Biſavô no dia 2. de Março de 1647.
 „ Suſtentando aſſim a obſervancia dos Canones , e Conſ-
 „ tituiçoens Apoſtolicas , e Regulares , como a juſta
 „ attençaõ , (*a meſma Lei* §. 4.) com que devo ob-
 „ viar ao damno , que tem cauſado ao commum das
 „ Ordens Religioſas as Testamentarias , de que encar-
 „ regando-ſe muitos individuos das meſmas Ordens ,
 „ deraõ com as ſuas adminiſtraçoens prejudiciaes , e
 „ publicos eſcandalos. . . . Mando , &c. Por quanto
 „ tem

dendo arrebatat das mãos aos herdeiros do defunto João Henriques Martins o avultado remanecente da sua herança , que a Lei Novíssima lhe manda entregar , por ter o Testador disposto se empregasse em suffragios : como se , dar ouvidos ás vozes da Natureza , e do sangue , e faciar talvez a urgente necessidade de onze Irmãos , e sobrinhos , não fosse hum acto de verdadeira , e solida virtude , bem superior áquelles que vulgarmente só são reputados por *causas pias*. Nestas circumstancias , conhecendo vossas mercês , que esta causa

tem chegado aos ultimos excessos (*Lei de 9. de Setembro de 1769. §. 6.*) a desordem , e a deshumanidade , com que nos Testamentos se costuma quotidianamente (debaixo dos pretextos de causas pias , e bens da alma) abusar impia , e intolleravelmente da fraqueza , e desacordo dos Testadores preocupados com as funestas cogitaçoens da vida , e da morte ; as quaes se lhes representaõ mais vivamente no acto de testar pelos que os induzem a lhes abandonarem os bens , de que já não pôdem aproveitarse ; como ordinariamente abandonãõ , a pezar do Direito , e da miseria dos Parentes , a quem a Razaõ natural , e caridade Christã os mandaõ conferir : Determino , que daqui em diante ninguem possa dispor a titulo de legados pios , ou de bens da alma , de mais do que da terceira parte da *Terça* dos seus bens , &c. De que parece se pôde concluir sem violencia , estar o Piissimo Legislador , a que obedecemos altamente persuadido , de que o fingido zelo da Religiaõ , com que se desimula huma infaciavel ambiçaõ , he a principal causa das desordens nos Testamentos.

fa he importante; que versa sobre a intelligencia, e applicação de huma Lei, pela qual indubitavelmente se hade determinar; não havendo razão para que julguem, que será injusta da parte dos Appellantes meus constituintes, devo com razão esperar, que lancem os olhos sobre ella benevolos, e attentos; e para o merecer totalmente passo a expor com a possível brevidade a justiça evidente dos Appellantes.

3 Falleceo Joaõ Henriques Martins a quatro de Junho de mil e setecentos e sessenta e quatro (1) com o Testamento, sobre cuja execução se controverte; (2) feito certamente em tempo, que neste Reino, ou por hum terrivel abuso, (3) ou por huma languida tolerancia

(1) Consta do Instrumento de Abertura, fol. 11. destes autos.

(2) O Testamento discorre de fol. 3. até fol. 8. e Codecilo a fol. 12.

(3) Abusos procedidos de serem entre nós admittidas, como Leis originaes, e escrupulosamente observadas, ainda com preferencia ás Patrias as Romanas; e com estas, entre outras insubstiveis praticas a de poder qualquer da plebe, não só testar ampla, total, e illimitadamente; mas impôr, e estabelecer para todos os Regios, e publicos Magistrados, naquella, a que chamaõ ultima vontade, huma Lei tão imperterivel, que até se chega a profanar, a respeito della, o nome, e alguns usurpados privilegios de coisa sagrada, e abusos, que nos não pôde ser licito notar, sem ao mesmo tempo ouvirmos a sublime voz, que do Alto do

cia era permittido aos Testadores dispor com extravagante , e damnosa liberdade do que jul-

Trono os expoem , e os reprova. „ Sendo . . . certo
 „ (*Lei de 9. de Setembro 1769. Preamb.*) que entre
 „ os Legisladores primitivos foraõ os Romanos aquel-
 „ les , que unicamente conceberaõ a supersticiosa , e
 „ lucrosa idéa , com que persuadirãõ , que era igno-
 „ minia morrer sem Testamento ; para (debaixo dos
 „ pretextos desta supposta ignominia , e do outro de
 „ fazerem obsequio ás Leis Patrias em odio do celiba-
 „ to) permittirem até aos Pais testarem com prejuizo
 „ dos proprios filhos , como tambem lhes facultavaõ
 „ vendellos , e matallos : Sendo igualmente certo , que
 „ os referidos dois pretextos constituirãõ os falsos fun-
 „ damentos de todas as outras maximas , que estabe-
 „ lecerãõ , que o mais infimo individuo da plebe , fa-
 „ zendo Testamento , constituisse nelle huma Lei in-
 „ violavel a todos , e quaesquer Magistrados , para go-
 „ vernarem os Testadores este desde o outro Mundo ;
 „ que a herança fosse individua ; que represente a pes-
 „ soa do defunto depois de naõ ter alguma existencia ;
 „ e as outras semelhantes ficçoens , que por vulgar sis-
 „ tema tem pugnado no Foro contencioso com preju-
 „ izo publico para salvar a validade dos Testamentos
 „ contra os justos clamores dos herdeiros legitimos :
 „ Sendo igualmente certo , que este espirito da Le-
 „ gislatura Romana sobre os Testamentos foi , e he di-
 „ ametralmente opposto ao espirito da Legislatura da
 „ maior parte das outras Naçoens civilizadas ; pois que
 „ ao mesmo tempo , em que todo o fim dos Roma-
 „ nos foi ampliar a faculdade de testar ; pelo contra-
 „ rio todo o objecto das ditas Naçoens foi coarctar , e
 „ restringir a dita faculdade ; conhecendo com clarif-
 „ simas luzes por huma parte , que nenhum inconve-
 „ niente se seguia de se devolverem os bens daquel-
 „ les

julgavaõ ser seu. Arrastrado deste costume, dispos o dito Testador, que, satisfeitos alguns Legados, se empregasse todo o avultado remanecente (1) de seus bens em Missas pela sua Alma, (2) instituindo-a por sua universal herdeira.

4 Cumpriraõ-se muitas disposiçoens, entregaraõ-se muitos dos Legados, satisfizeraõ-se dividas, tratou-se da arrecadaçaõ dos bens; e estando o negocio nestes termos se promulgou

„ les que fallecessem sem fazer Testamento, aos suc-
 „ cessores propinquos, que a razaõ natural, e a cari-
 „ dade chamaõ para a successaõ delles; e conhecen-
 „ do pela outra parte as suggestoens impias, as extor-
 „ çoens maliciosas, e as simulaçoens, e falsidades, de
 „ que he causa a liberdade illimitada de fazer Testa-
 „ mento. „ Assim se reputavaõ quasi por sagradas as
 ultimas vontades: como se a particular disposiçaõ de
 hum só homem morto, deve-se prevaller á publica
 deliberaçaõ, e á visível utilidade de hum Estado inte-
 ro, ou do Chefe delle, hum Rei soberano, e indepen-
 dente. Assim protegidos desta fantasma de quimericos
 privilegios, que seguravaõ a inteira, e rigorosa satis-
 façaõ a estes ultimos defacertos, costumavaõ os Testa-
 dores dispor livre, e disparatadamente; sem que já
 mais algum delles pozesse diante dos olhos na ora, em
 que testava, o interesse publico, ou outro algum dos
 objectos importantes, a que indubitavelmente deve at-
 tender o bom Christaõ, o bom Cidadãõ, e o bom
 Homem.

(1) Este Remanecente excede a quantia de cento e vinte mil cruzados, entre os quaes se contaõ qua-
 renta Acçoens nas Companhias do Pará, e Pernambuco.

(2) A instituiçaõ da Alma por herdeira consta da
 verba, fol. 7.

gou a Pragmatica de 25 de Junho de 1766; que supposto taõ manifestamente favoravel (1) aos legitimos herdeiros, quaes os Appellantes, naõ os fez deliberar totalmente á pertençaõ, que agora intentaõ: até que finalmente, animados, e protegidos da santa Declaratoria de 9. de Setembro de 1769, intentáraõ a presente causa, allegando os defeitos, que se encontravaõ no Testamento, e que, sem controversia, o constituiaõ nullo por força da dita proxima Declaratoria. Assim se julgou pelo meritissimo Provedor dos Residuos; (2) porém em-

(1) Supposto que os Appellantes só por força daquella primeira Lei sobre os Testamentos podessem intentar a presente causa; observando com tudo os lastimosos conflitos, com que se viaõ enredados os outros herdeiros, que com igual Direito pugnavaõ contra os Executores daquella Lei, por lhe denegarem o beneficio, de que esta manifestamente parecia querer que elles gosassem; se orrorisaraõ de modo, que, sacrificado o proprio Direito, e interesse persistiraõ em innacção; até que a santa Declaratoria de 9 de Setembro de 1769. lhe tirou, a seu parecer, todas as duvidas; abrindo-lhe amplo, facil, e breve caminho, para se apoderarem dos avultados haveres, que a supersticiosa sinceridade do Testador tinha, por omisção sua, reduzido a termos de inuteis; pois até era quasi impossivel applicarem-se ao fim, a que o Testador os destinava, pela difficuldade, entre outras, de se reduzirem as Apolices ás miudas, e diminutas esmolas, competentes, segundo o costume, aos tremendos, e veneraveis Sacrificios, em que se mandavaõ empregar.

(2) O Provedor dos Residuos julgou nullo este Testa-

embargando o Testamenteiro (1) ; mudaraõ
 repentinamente de fortuna os Appellantes meus
 Constituintes ; porque os Embargos foraõ re-
 cebidos , julgados por provados , e se deter-
 minou em nova Sentença (2) , que se cumprif-
 se o Testamento , e se dèsse exacta satisfaçaõ
 ao que nelle se dispunha ; e isto com os fun-
 damentos (3) , expostos na dita Sentença , e

B

que

Testamento , na Sentença , *fol.* em que ponderava ,
 que ,, naõ se escolher algum , ou alguns dos Paren-
 ,, tes por herdeiro ; mandar empregar em suffragios
 ,, mais de quatrocentos mil reis ; e instituir a sua al-
 ,, ma por herdeira , ,, eraõ defeitos , com que naõ po-
 dia prevalecer valida aquella ultima vontade ; nem ser
 totalmente executado o dito Testamento , depois de
 promulgada a Regia Declatoria de 9. de Setembro de
 1769.

(1) Com os Embargos , *fol.* 62.

(2) Sentença a *fol.* 123.

(3) Consistem os fundamentos da Sentença appel-
 lada , aliás doutissima. Primó. ,, Em se naõ arguirem ,
 ,, nem se encontrarẽm no Testamento , de que se tra-
 ,, ta os defeitos reprehendidos na Lei 25. de Junho
 ,, de 1766. ,, Como se aquella formula para annular ,
 e invalidar os Testamentos naõ estivesse expressamente
 revogada pela Declaratoria proxima , no fim da qual se
 derrogaõ os §§. 5. 6. , e 7. daquella primeira parte da Lei ,
 promulgada em 66 , em que eraõ incluidas essas disposi-
 çoens , que tratavaõ das molestias perigosas.

Secundó. ,, Em que os defeitos contrarios á for-
 ,, mula substituida pela Declaratoria de 1769 , só de-
 ,, viaõ annular os Testamentos feitos depois da sua
 ,, publicaçaõ. ,, Como se a maldade , ou bondade , de
 ,, huma coiza , ou aççaõ , para ser permittida , ou cohi-
 bida

que confutaremos em lugar proprio: desta Sentença appellaraõ os herdeiros para este rectissimo

bida, dependesse totalmente do tempo, em que foi projectada, ou ideada, e não da maldade, ou bondade intrinseca, que só acompanha a coisa, quando esta se reduz a acto: sem que o privilegio de ser antes pensada, e determinada, possa prevalecer contra a superior Deliberação, que a constitue illicita; bastando que não seja permittida, quando se ouver de obrar, sem attenção ao tempo, em que se ideou.

Tertio. „ Em que as Leis por via de regra sómente ligão para o futuro. „ Como se a experiencia mais bem fundada não tivesse huma, e mil vezes feito evidente, quanto são inuteis, e damnosas a practica, e a applicação destes, a que chamaõ Axiomas Geraes de Direito, que pela maior parte não são mais que quimericas idéas de pedantes, e superficiaes Juristas; quando não são immediatamente derivadas de huma razão evidente, e independente de causas extrinsecas: e como se não devesse indubitavelmente prevalecer contra esta chamada Regra, o outro racional Axioma: „ Que a força da Providencia, ou Lei, se deve estender a todos os casos, onde for admissivel, e onde poder ser executada, sem prejuizo, ou damno maior, do que aquelle, que se propunha evitar.

Quarto. „ Em que esta Regra só se limita, quando o Soberano o declara; o que não ha na Lei de 66, declarada em 69. „ Como se aos mediocrementes instruidos em solidos principios de Direito deixe de se fazer evidente, e isto sem a mais ligeira sombra de duvida, não só pelo espirito, que dictou a dita Lei, e sua Declaração, mas pelos justissimos, e altos fins, a que se encaminha, e males, que se propoem evitar; que as ditas prohibições comprehendem

mo Tribunal, de quem esperão ser mandados restituir á posse dos bens da sobredita herança : e para fazer evidentes os justos motivos destas esperanças , e demonstrar manifesta a Justiça dos Appellantes , passo á defendelos.

5 He pois a Questão desta causa = se o Testamento de João Henriques Martins , feito em quatro de Junho de mil e setecentos e sessenta e quatro , deve ser comprehendido nas prohibiçoens , e formulas de testar , estabelle-

B ii

cidas

dem todos os Testamentos , que não estivessem julgados cumpridos em 25. de Junho de 1766 ; como se deprehende dos exórdios de ambas , dos mesmos titulos dellas , e expressamente do §. 11. da primeira ; e com muito maior , e mais ítelegavel força , do §. 5. da segunda , ou Declaratoria próxima.

Quintó. ,, Em que a instituiçãõ da Alma por herdeira , supposto se devesse entender quanto ao preterito , he só respectivamente ás Cappellas. ,, Como se não bastassein os outros defeitos para se julgar nullo , quanto ao remanecente , o presente Testamento , ou , como se a generalidade , com que a Lei falla , quando annulla taes , tão estranhas , tão prejudiciaes , e tão illusivas instituiçoens podesse admittir semelhante interpretaçãõ , ou limitaçãõ. De modo que para se preterir huma chamada Regra de Direito , julga-se necessaria a expressa Declaraçãõ do Soberano ; e para limitar , restringir , cohibir , apertar , e diminuir a total prohibiçãõ , que inculcaõ aquellas geraes Disposiçoens , parece bastante a particular authoridade do Executor , interpretando a seu arbitrio , e inventando limitaçoens , que a Lei não prescreve , nem certamente intentava prescrever. Exaqui os fundamentos da Sentença ultima , aliás doutissima.

cidas na Lei de vinte e cinco de Junho de mil e setecentos e sessenta e seis, declarada em nove de Setembro de mil e setecentos e sessenta e nove; e annullarse por não ser conforme a ellas. = E como o mais se acha quasi cumprido, vem a reduzir-se a *Thesis* a examinar, = se o remanecente existente dos bens deste Testador se deve devolver aos seus Parentes, quaes os Appellantes, por força das ditas Leis. = Para a mostrar affirmativa, e como tal decidida a favor dos Appellantes, meus constituintes, farei certas as duas Proposições seguintes.

6 Primeira. A Lei de vinte e cinco de Junho de mil e setecentos e sessenta e seis, declarada em nove de Setembro de mil e setecentos e sessenta e nove, expressa, e claramente ordena, que todos os Testamentos, que ao dito tempo de sessenta e seis não tivessem sido julgados cumpridos, devem ser por ella regulados; e não se achando as suas disposições inteiramente conformes ás determinações da dita Lei, e sua Declaração, se devem julgar nullos, não se cumprirem, e passarem os bens aos herdeiros ab-intestado.

7 Segunda. Ainda, caso negado, que assim não fosse, ou, ainda que a Lei assim expressamente o não mandasse, sempre o Remanecente da herança, de que se trata, se deve julgar pertencente aos Appellantes; pois a applicação do dito Remanecente he coisa realmente futura, e posterior á Determinação da dita Lei, e como tal deve por ella ser dirigida,

gida , e por consequencia annullada.

8 Dirigindo-me a demonstrar a primeira Proposiçãõ (1) , reflecti , que , como a presente causa versa sobre a intelligencia de huma Lei , não me seria estranho reflectir (2) sobre os passos que supponho costuma seguir o vir-

(1) Para demonstrar a nossa primeira Proposiçãõ , e fazer evidente , que a Lei de 9. de Setembro expressamente determina ser observada em todos os casos , em que for admissivel ; e muito principalmente nos preteritos ; e não só naquelles , em que os Testamentos não estivessem julgados cumpridos por Sentenças até 25. de Junho de 1766 ; mas ainda naquelles , em que , desde o tempo da dita Lei até ao presente , se tiverem proferido Sentenças contrarias , ou inobservantes do espirito das duas Leis (que he huma só) mais expressamente declarado na segunda ; bastaria talvez a simples exposiçãõ do §. 5. da Lei proxima : e para quem com animo , ou sinceramente obediente , ou judiciosamente illustrado lesse o Exordio , e deprehendesse a intençãõ da Lei , ainda menos bastaria , ou seriaõ talvez escusadas as contendas judiciaes ; porém não sey que malignas influencias nos contrangem a fazer evidente com razoens extrinsecas , o que per si mesmo he demonstrado.

(2) Como supponho os Regios , e judiciosos Magistrados , de quem pende a nossa justiça certos , e altamente persuadidos dos luminosos principios que havemos expor , e demonstrar , e que em certo modo julgo comprehendem as suas sublimes , e delicadas obrigaçoens , e a fonte pura , donde se derivaõ humas regras segurissimas , e creio que as mesmas , por onde continuamente se conduzem á exacta satisfacão dos seus peizados , e importantes deveres ; seja-me licito reflectir

virtuoso espirito , ou de hum Magistrado justo , ou de hum Patrono illustrado , quando a
Lei

seir ligeiramente , sobre outras regras , ou dictames particulares , que a Prudencia , a razã , e a Autho-
ridade persuadem , que seraõ escrupulosamente obser-
vados , quando se deve executar huma Lei , tal co-
mo a de que se trata : fallo na de 25. de Junho de
1766 , declarada em 9. de Setembro de 1769.

Como o fim do Magistrado he indubitavelmente a exacta , e rigorosa observancia da Lei , devo sup-
por , que o instrumento accommodado de que este se de-
ve , e costuma servir , he a verdadeira intelligencia
della ; parece que he este o objecto importante , a
que se devem dirigir todos os seus esforços ; naõ de-
ve deixar de applicar todos os meios , que a isso o
conduzaõ : ora como nós havemos fazer certo , que
o Direito Natural he a fonte de todos os Direitos ;
e que a Lei Natural he aquelle Principio uniforme ,
de que se derivaõ todas as Leis ; segue-se suppormos ,
que huma das opperaçoens primeiras , em que deve ,
e costuma empregarse o Executor he deprehender , e
alcançar o conhecimento daquelle preceito , ou regra
natural , que deo causa , ou he , pelo dizer assim , a
raiz , ou como a semente da Lei ; isto he a inten-
çaõ com que ella foi feita , o fim , a que se dirige ,
o erro , ou crime que cohibe ; quero dizer o espirito
que a dictou , a Alma da Lei.

Prosigamos , e deliberemo-nos a acompanhar , e
seguir as reflexoens , que em similhante caso nos per-
suadimos fariaõ os Sabios Magistrados : ousemos se-
guir os seus com os nossos deveis , e vacilantes pas-
sos ; com este intento seja-nos licito de algum modo
analisar a Lei , de que tratamos. Aos primeiros es-
forços que empregar o nosso raeiocinio sobre a intelli-
gencia della , viremos claramente a conhecer , que o
inten-

Lei promulgada pelo Principe chega ás suas mãos para ser, ou escrupulosamente executada, ou rigorosamente defendida contra os insultos das malignas intelligencias, que de ordinario mais procedem, de invenenadas intenções, que de sincera ignorancia. Antes que se lancem os olhos sobre aquella sagrada, e inviolavel regra, por onde huns, e outros então se devem dirigir; pareceme, que devem, e costumão estar prevenidos, e dispostos, persuadindo-se bem deveras de algumas verdades, que, como haõ de servir de baze ao que depois queremos demonstrar, naõ deixarei por isso de tocar o mais brevemente que for possível, reduzindo-as aos seguintes *Axiomas*.

9 Primeiro. O Amor proprio, esta causa

intento, o fim, a intenção, a vontade do nosso Augusto Legislador, segundo se collige da Lei, naõ he outra mais que = Cohibir, ou limitar a liberdade abusiva de fazer Testamentos = Conhecido, ou descoberto este fim, e este objecto da Lei, parece devemos passar a examinar, de que parte, ou de que Principio de Direito Natural ella se deriva, ou com que espirito ella foi dictada.

Para este fim, e para que nos naõ fatigassem estes esforços, estranhos ao nosso debil espirito, nos deliberamos a estabelecer alguns Principios certos, que ao depois nos servissem frequentemente de seguro arrimo. He certo, que ainda aquella mediocre, e quasi infructuosa applicação, que dedicamos ao estudo deste certo, solido, e sublime Direito, nos dará a conhecer, como evidentes, entre infinitos outros Axiomas, os que expomos, por entendermos serem applicaveis ao presente caso.

sa universal do movimento do Mundo que pensa, influio nos primeiros homens, tanto que existiraõ, de huma parte o desejo de augmentarem o Dominio, as Posses, e os Commodos (1); e da outra, o de conservarem os que

(1) O fim, que nos propomos he fazermos evidentes estes Principios, para depois deduzirmos da sua certeza, a demonstraçaõ, e a prova dos argumentos de que nos servirmos. Quanto á causa do estabelecimento das Sociedades, nós seguimos a opiniaõ de hum grande homem, que, depois de confutadas outras, estabelece, (*M. de Real Scienc. du Gouvern. Introd. cap. 1. sess. 2. §. 8.*) que „ O temor em huns, „ em outros a ambiçaõ, concorreraõ igualmente para „ que se formassem as Sociedades Civis: cada homem „ de per si receava ser opprimido, e conhecia quanto lhe era necessaria a prevençaõ contra as injustiças dos outros homens; exaqui de huma parte a „ primeira causa das Sociedades: Da outra parte a ambiçaõ, sustentada pela força, e pela violencia, foi „ a segunda. „ Esta conjectura nos parece deduzida immediatamente de huma razaõ simples, solida, e evidente: Para os homens possuirem os commodos possiveis, ainda mesmo para poderem existir, era indispensavel associarem-se, e estabelecerem entre si a *Ordem*: que seria cada hum dos homens, antes de se disporem a ajudarse mutuamente? que seria hum homem só? hum monstro, perseguido de outros monstros. „ Rude, e ferox, (*Pufendorf. in Jur. Nat. & Gent. l. 2. c. 2. §. 8.*) como qualquer vil, e agreste „ bruto, seria constangido a manter-se das ervas, ou raizes, e dos frutos silvestres; a primeira fonte, ri- „ beiro, ou xarço, que o acaso, talvez tardio descobrisse, lhe facitaria a sede: contra as mais rigorosas injurias do tempo apenas saberia acolher-se ao „ frio,

que já tinhaõ : nestes a deliberação de tyrannifarem os outros ; naquelles a tenção de se defenderem da oppreção. Para qualquer destes intentos foi necessario unir as forças , e ajudar-se mutuamente : exaqui a primeira causa das Sociedades , e a que deo motivo a gostarem os homens os outros comodos , que ellas produzem , e que depois as radicou.

10 Segundo. A Natureza , que fazia necessarias as Sociedades , ministrou o primeiro meio para ellas se formarem (1) : a maior com-
mu-

„ frio abrigo de huma dura e solitaria caverna : as
 „ ervas , e as folhas lhe serviriaõ de vestido : huma
 „ aborrecivel inacção lhe consumiria o tempo ; o mais
 „ ligeiro ruido o affustaria ; a vista de qualquer outro
 „ animal lhe infundiria hum necessario terror ; mor-
 „ reria em fim de fome , ou de frio , ou tragado de
 „ alguma fera : se o homem naõ he neste mundo o
 „ mais infeliz de todos os animaes , deve-o á Socie-
 „ dade , e ao Commercio com os seus fimilhantes :
 „ quando o Senhor disse : *Naõ he bom que o homem*
 „ *viva só* , parece naõ approvava sómente a união
 „ do Matrimonio ; mas fim todo o genero de Socie-
 „ dade humana. „ Ora do que temos deduzido se co-
 „ lhe facilmente por conclusão , que „ Os homens
 „ naõ pódem ser felices , se naõ dispostos em Sociedade.

(1) Desenganados os homens , que era necessario associarem-se para subsistirem , e serem felices ; resta conjecturar , como se delibertiaõ a unirem-se , ou quaes seriaõ as primeiras Sociedades : „ He inveros-
 „ mil (*Mr. de Real. Intr. cap. 1. sess. 2. cap. 10.*)
 „ que os homens podessem subsistir em huma pura
 „ Anarchia , nem depois , nem ainda antes do Dilu-
 „ vio : o pai era o Chefe de cada familia ; o Juiz
 „ nas

municacão indispensavel entre Pai, e Filhos; a natural dependencia entre elles, fez, que fossem

nas contendas, que entre os membros della se suscitavaõ; o Legislador da pequena Sociedade, que lhe obedecia; o Protector daquelles, que a nascimento, a educaçãõ, ou a propria fraqueza, e desamparo traziaõ a acolherse á sua protecçãõ, e ao seu poder: o amor, e a superioridade deste, e a dependencia dos outros faziaõ entre todos communs os interesses. Tudo nos conduz (*o mesmo de Real, no lugar acima citado §. 11.*) a reconhecer, que foraõ os Pais os primeiros Soberanos. Pois que sendo a nossa natureza ordida pela omnipotente mãõ de modo tal, (*Axioma 1.*) que os homens naõ podessem gozar da felicidade possivel, ou ainda, pelo dizer assim, gozarse da sua propria existencia, sem se ajudarem mutuamente; Desta quasi necessidade de viverem juntos (*o mesmo de Real Ide. Gener. §. 3.*) he que nasceraõ as Civis Sociedades: Nós nascemos naturalmente ligados huns aos outros; e as primitivas Sociedades, que existiraõ sobre a terra entre o Marido, e a Mulher, o Pai, e o Filho, foraõ primariamente produzidas pela natureza; aquelles acharaõ-se juntos, e assim se conservaõ, deixando-se arrebatado da invencivel inclinaçãõ de hum para outro sexo: a estas Sociedades humanas, ou naturaes se seguirãõ as mais numerosas Sociedades, a que chamamos Civis; estas porẽm saõ obra do tempo, das circumstancias, e da reflexãõ: quanto áquellas, poderemos facilmente persuadirnos, que O primeiro Imperio (*o mesmo de Real Intr. c. 1. Sess. 2. n. 1.*), que existio, foi indubitavelmente o Imperio Paternal. De que tudo se póde deduzir com certeza que As Familias, obedecendo ao Pai, foraõ as primitivas Sociedades; e do ajuntamento destas

tas

fem estes os primeiros , que se affociaſſem. Affim ſe formaraõ as familias , obedecendo ao Pai , ou Chefe dellas ; porque a experiencia os defenganou , que a ſua felicidade conſiſtia na *Ordem* ; e que naõ poderia exiſtir eſta , onde naõ ouveſſe exacta obediencia ás determinaçõens de hum só , como cabeça de hum vaſto corpo.

II Terceiro. A Sociedade travada entre huma familia , que obedece ao Anciaõ della , he o modello , ou como abreviado Mappa , onde ſe achaõ traçadas (1) as obrigaçoens reſpecti-

„ tas ſe formaraõ as Civis , obedecendo ao Principe ; „ que he a verdade , de que nos pertendemos ao depois ſervir.

(1) „ As acçoens de hum bom Pai (o meſmo de „ *Real Intr. c. 1. Seſſ. 2. §. 10.*) ſaõ como o model- „ lo das de hum bom Rei ; ás virtudes de hum pô- „ dem ſer comparadas as do outro ; os deveres de „ ambos ſaõ porporcionadamente ſimilhantes : amar os „ que governa ; proporlhe preceitos ſaudaveis , com „ a obſervancia dos quaes ſe conduzaõ á felicidade „ poſſivel ; apartar delles o mal , punindo-o ; ſuſci- „ tar o bem , premiando-o , exaqui as obrigaçoens de „ hum Pai , e de hum Rei : o Pai , que naõ ama os „ ſeus Filhos , he hum monſtro ; o Rei , que naõ „ ama os Vaſſallos he deſhumano : ambos ſaõ vivas „ imagens de Deos , quando ſaõ juſtos ; o Imperio de „ ambos he fundado ſobre o amor mutuo , e ſincero. „ Parece , que a natureza fez os Pais para comodo dos „ Filhos ; e a Politica os Reis para felicidade dos „ Povos. „ Hum ſincero amor ao ſuperior , como á „ quelle , de cujas direcçoens procedem os noſſos bens ; „ hum

pectivas de huma Sociedade existente em hum Estado Monarquico , governado pelo Rei : a hum , e outro porporcionadamente devemos suppor mais illustrados , e por Direito Divino nossos superiores : o Pai , e o Rei saõ as vivas imagens de Deos sobre a Terra.

12 Quarto. Da superioridade dos Pais sobre as familias , e dos Reis sobre os Povos , nasceo em huns , e outros o poder (1) da Legislação ;

hum respeituofo temor , como daquelle , que póde castigar os nossos erros , e recompençar a nossa virtude ; huma obediencia cega , e rendida como áquelle que Deos , e a Natureza destinou (*Axiom. 2.*) para nos presidir , como superior ; exaqui os importantes deveres de hum Filho , e de hum Vassallo : de que se colhe com evidencia , que „ As obrigaçoens respecti-
 „ vas de huma familia , entre esta , e o Pai , ou Che-
 „ fe della , saõ porporcionadamente semelhantes ás de
 „ huma Sociedade , entre esta , e o Monarca.

(1) Taõ util , e taõ necessario era aos homens associarem-se (*Axiom. 2.*) , como obedecerem ás determinaçoens de hum delles : „ Huma liberdade sem li-
 „ mites (*Puf. l. 2. c. 1. §. 2.*) naõ só seria inutil ,
 „ mas ainda pernicioso á natureza humana. O mesmo
 „ interesse da nossa propria conservaçaõ pede , que a
 „ nossa liberdade seja limitada , e dirigida por algu-
 „ ma Lei. A' mesma excellencia , e superioridade do
 „ homem (*o mesmo Puf. no lugar acima citado §. 5.*)
 „ sobre os outros animaes seria indecente , que este
 „ naõ regulasse as suas acçoens por hum preceito ra-
 „ cionavel ; de outro modo , tudo seria confusaõ , tu-
 „ do desordem. Para estabelecer a liberdade publica
 „ (*Mr. de Real. Id. Gen. §. 3.*) foi necessario limi-
 „ tar , e diminuir a particular : para naõ sermos ef-
 „ cra-

lação; e absorvido o daquelles, como mais inferior, e mais limitado, ficou permanecendo o destes com toda a extensão, usando de todas as faculdades, e poderes, que o Direito Divino, e Natural lhes concediaõ.

13 Quinto. Assim como a constituição da nossa natureza fez necessaria (1) a existencia das

„ cravos dos nossos inimigos, nos acolhemos á obediencia de hum de entre os nossos, que como superior nos dominasse. São os Reis na sua primitiva instituição os Juizes, e os defensores do Povo: julgar os Vassallos entre si, e defendelos de estranhos insultos são as obrigaçoens dos Soberanos. Para se formarem estes corpos Politicos, a que chamamos Estados, foi preciso que cada hum dos membros se submetesse á obediencia do que dominava todo o corpo; e que a vontade de hum só Ente ou Fyfico, ou Moral servisse de regra, e de Lei a todos os Cidadãos; assim se formaraõ as Monarquias, as Aristocracias, e as Democracias. Nas mãos, ou dos Principes, ou dos supremos Magistrados depositaraõ os homens (por seu proprio interesse, e necessidade irrevocavelmente) o supremo poder, e o exercicio delle; para que delle usassem aquelles em commum beneficio. „ De donde se deduz com evidencia, em confirmação do que propuzemos, que „ O poder da Legislação no Chefe do Estado he de Direito Natural, e nasce simultaneamente da disposição das Sociedades, que de outro modo não poderiaõ existir.

(1) Se he certo que os homens não podem subsistir, sem que haja huma regra, determinação, ou Lei, que os conduza, e os dirija (*Axiom. 4.*); tambem he do mesmo modo evidente, que a existencia dessa

das primeiras Sociedades ; affim foi ella quem
 lhe inspirou a primeira Lei : pois que , tanto
 que

deffa Lei deve fer necessariamente derivada da existencia
 das Sociedades : porque ,, Como em qualquer cituaçaõ
 ,, (*de Real. Id. Gener. §. 7.*), ou posiçaõ , em que
 ,, nos achemos , sempre deve haver huma regra segura ,
 ,, que nos conduza , e que nos indique o bem , que
 ,, devemos seguir , e o mal , que devemos evitar ;
 ,, segue-se , que deve haver huma Lei permanente , e
 ,, eterna , que todos possamos conhecer , e a que to-
 ,, dos sejamos adstrictos a obedecer. A esta Lei cha-
 ,, mamos Natural ; pois que póde fer conhecida (*o mes-
 ,, mo de Real no lugar acima citado*) sómente pela
 ,, luz da razaõ : a sua existencia he anterior , e to-
 ,, talmente independente das deliberaçoens , e con-
 ,, vençoens dos homens ; he huma Lei moral , que
 ,, inclue preceito de se executarem as acçoens intrin-
 ,, secamente justas , e prohibiçaõ para as intrinseca-
 ,, mente illicitas ; he huma Lei invariavel , perma-
 ,, nente , e eterna. ,, Pois , como nota o maior dos
 Advogados Romanos ,, (*Cicer. de Offic. l. 2. c. 4.*)
 ,, Ainda que no tempo de Tarquinio naõ se conhe-
 ,, cia em Roma alguma Lei escripta , que prohibisse
 ,, a violencia por elle feita a Lucrecia , nem por isso
 ,, aquelle deixou de ser hum crime horroroso , em que
 ,, se transgredia aquella Lei eterna , e aquella razaõ
 ,, derivada da mesma natureza , que nos impellia ao
 ,, bem , e que nos apartava do mal : esta Lei naõ prin-
 ,, cipiou a existir quando se escreveu , ou promulgou ;
 ,, mas sim quando foi produzida , juntamente com o
 ,, entendimento de Deos , que he a fonte Divina de
 ,, que ella se deriva : ,, Ella he por isso huma Lei
 invariavel , e uniforme. ,, Huma Lei , cujo imperio
 ,, (*de Real Id. Gen. §. 22.*) comprehende toda a ter-
 ,, ra , cuja evidencia he superior a todas as demonst-
 ,, tra-

que os homens se associaraõ, que reconhece-
raõ hum Chefe, que julgaraõ necessario obe-
decer-

„ traçoens ; huma Lei , que já mais será prescripta ,
 „ ou derogada ; taõ antiga como o Mundo ; que prin-
 „ cipiou com elle , e com elle acabará : Lei em fim ,
 „ que he a origem , a fonte , e a regra segura de
 „ todas as outras Leis. „ E para naõ concluirmos ,
 „ sem dar alguma Idéa , ainda que brevissima , desta Lei ,
 „ e do Direito , que della resulta , a definiremos justamen-
 „ te dizendo que „ Ella he huma Regra (*De Real. tom.*
 „ 3. *Id. du Droit. Nat. §. 5.*) que a recta razaõ pres-
 „ creve aos homens , para regularem as suas acçoens ,
 „ e para lhes fazer ver , o que he em si mesmo jus-
 „ to , e louvavel , ou estes se considerem em particu-
 „ lar , ou como membros de hum corpo. „ E quanto
 „ ao modo , porque ella existe , e se faz obedecer no-
 „ taremos , que „ No coraçãõ do homem (*Psuf. l. 2. c.*
 „ 3. §. 15.) está radicado hum ardente amor da sua
 „ propria conservaçaõ , e dos seus commodos : elle per
 „ si só he pobre , fraco , e incapaz de poder existir ,
 „ sem ser ajudado dos seus semelhantes ; possuindo as
 „ faculdades de fazerlhes bem , e de o receber del-
 „ les ; propenso ao mal , podendo fazello aos outros ,
 „ e gozando de forças sufficientes a insultallos : he im-
 „ possivel poder subsistir , ou gozar dos commodos da
 „ vida , sem se associar ; isto he , viver em pacifica
 „ uniaõ com os outros homens , tratando-os de modo ,
 „ que os naõ incite contra si ; mas antes prevenin-
 „ do-os , a fazerem-lhe o beneficio possivel : isto sup-
 „ posto , exaqui o principal preceito do Direito Na-
 „ tural = Cada hum dos homens se deve dirigir a
 „ conservar , quanto está da sua parte , huma pacifica
 „ Sociedade com todos os outros homens , segundo
 „ os fins geraes , tendentes á utilidade de todo o ge-
 „ nero humano = „ De tudo o que propuzemos , e
 „ de-

decerlhe , parece , que já havia obrigaçoens reciprocas , que observar , e preceitos relativos , a que obedecer : Aquelle instincto natural , que fazia distinguir , e conhecer essas obrigaçoens ; aquelle lume Divino , que as dictava , foi reconhecido por primeira Lei ; e a esta chamamos *Lei Natural*.

14 Sexto. Desta *Lei Natural* se derivaõ , e dimanaõ todas as outras Leis (1) : As es-
cri-

demonstramos affaz fica evidente que „ A primeira Lei ,
„ a que obedeceraõ os homens , tanto que se associ-
„ araõ , foi a Lei Natural.

(1) Aquella Lei universal , e Primitiva , que liga todos os homens , como homens , ou como membros da Sociedade universal (*Axiom. 4. e 5.*) naõ perde a sua força , ou a sua authoridade , a respeito dos Cidaõs , e das Sociedades particulares ; ao contrario ella he de ordinario a fonte donde emanaõ as boas direcçoens para os Estados : as Leis particulares destes , isto he a vontade dos Principes , de quem somos subditos he o mais alto , e mais importante objecto , a que devemos sacrificar a obediencia mais cega , e mais pronta : porẽm depois destas aquella he a segunda Lei ; e de ordinario taõ ligadas entre si , e taõ conformes ambas , que no parecer de hum homem bem intilligente. „ A nossa obrigaçaõ de obedecer (*Puf. l. 1. c. 6. §. 4.*) se deriva do conhecimento da vontade do Legislador , ou esta se nos faça manifesta por escrito , ou a ouçamos de sua boca , ou ainda nos seja enunciada sómente pela luz da razã esta nos persuade , que he utilissima ao genero humano a observancia dos præceitos da Lei Natural ; e que Deos mesmo ordena , que quando duvidarmos , dirijamos por ella as nossas acçoens. „ Desta certeza , e da
que

critas , particulares , ou Civis , quando bem ordenadas , nenhuma outra coisa são , mais que humas restricções , limitações , ou applicações a casos particulares daquelles Principios universaes , dirigidas segundo a vontade do Legislador , a quem move a urgencia dos casos , ou a das circumstancias , e necessidades , adstrictas á differença dos tempos , dos lugares , das relações de Nação a Nação , e dos interesses do Estado em commum.

15 Setimó : No silencio das Leis Civis , quando ellas não dão providencia a alguns casos particulares , nós devemos recorrer (1) aos Principios geraes ; isto he á Lei Natural ;

C

pois

que se deriva dos Principios que deixamos estabelecidos , se tira por conclusão , que „ Assim como a razão „ (*de Real Id. Gen. §. 23.*) he o primeiro de todos „ os Direitos ; assim a Lei Natural he o fundamen- „ to , e a regra primitiva de todas as outras Leis.

(1) Sendo certo , que as Leis Civis , derivadas unicamente da vontade do Principe , a que pareceraõ necessarias para o bem geral do Estado (*Axiom. 3.*) , são , quando bem fundadas , como huns supplementos (*Axiom. 6.*) do Direito Natural , de que fazem applicação aos casos fixos , ou accidentaes ; e sendo igualmente certo , que „ Podemos observar qualquer „ Lei (*de Real Id. Gener. §. 24.*) por duas differen- „ tes faces ; e que huma parte dos seus preceitos he „ derivada do Direito Natural , e outra do Direito „ arbitrario ; ficia sendo evidente , que a nobreza do „ Direito Civil , por me explicar assim ; tem origem „ no Natural , que o produz ; e que as Leis arbitra- „ rias são mais , ou menos perfectas , segundo são „ mais

pois sendo effencial da nossa felicidade , ou ainda da nossa existencia , obedecermos a alguma determinação , ou regra , que sempre , e em todos os casos , em que a consultarmos , nos conduza , e nos dirija , segue-se que existe

„ mais , ou menos conformes ás Naturaes ; sendo a
 „ justa observancia dos solidos preceitos destas , o ultimo , e mais sublime objecto das outras. „ Advertindo , ou notando de caminho , que „ Este Direito Natural he tambem Divino (*de Real tom. 3. Id. du Droit. Nat. §. 6.*) ; pois que Deos he o Autor da Natureza , de quem recebemos tanto a vida , como a razão ; e que a sua immutavel sabedoria he o Principio , de que ella dimmana : de Deos procede aquella luz perenne , e infinita , que se derrama sobre nós sem se dividir ; aquella verdade eterna , e universal , que illustra todos os espiritos , bem como o sol illumina todos os corpos : a Lei Natural , estabelecida sobre a razão , he eterna , e uniforme como a mesma razão ; „ Tirando de tudo o que temos demonstrado por infalivel consequencia que „ No silencio das Leis Civis (*de Real Id. Gen. §. 22.*) , se deve recorrer aos Principios geraes ; isto he , á „ Lei Natural.

Estes Principios evidentes , e importantes , que acabamos de estabelecer , são alguns daquelles , que de ordinario jazem esquecidos. O conhecimento do Direito Natural , e das suas prerogativas , he bem desprezado pelo vulgar das nossas gentes , não assim pelos nossos Sabios Magistrados. Esta falta será talvez a causa funesta de algumas defordens que comettemos , ou por não conhecermos , ou por não cumprirmos todos os deveres de bons Vassallos ; deveres os mais importantes á Sociedade , e a que parece se reduzem os deveres de Christão , de Cidadão , e de Homem. Nós

te huma Lei invariavel , e deq Direito quasi Divino , que he como hum corpo de reserva , a que devemos recorrer , quando naõ haja Lei escrita , ou Providencia particular do Chefe do Estado , que positivamente nos dirija.

16 Oitavo. Sendo a authoridade do Legislador de Direito Divino , e fundada na Lei Natural (1) , e na razãõ ; esta mesma nos

C ii

im-

porém determinamos fazer delles hum grande uso ; pois os julgamos solidos , evidentes , e summamente interessantes.

(1) O mesmo Direito , em que se funda a superior authoridade do Principe (*Axiom.* 3.) nos indica , que devemos reputar os seus avisos pelos mais solidos : á porporção do seu poder , devemos suppor a sua intelligencia : podemos julgar os outros homens , porque julgamos os nossos iguaes ; naõ aos Principes , que saõ superiormente illustrados : elles saõ como huns substitutos de Deos ; elle os poz sobre o Trono , elle os conduz , elle os illustra. Esta a razãõ porque „ Hum dos „ Principios (*de Real tom. 4. c. 2. sess. 1. §. 4.*) , que „ os Cidadãos de todos os Paizes deveriaõ conservar „ perpetuamente diante dos olhos , he que a força da „ Lei naõ nasce da justiça della , mas da authoridade „ do Legislador ; ou , por usar de outros termos , que „ a obediencia á Lei naõ está ligada á Justiça das suas „ disposiçoens , mas á authoridade do Legislador . . . „ A Lei naõ deve ser promulgada sem justas causas ; „ mas desde que ella existe , produz huma absoluta „ obrigaçãõ , e lhe he devida huma exacta execuçãõ , „ naõ por causa das razoens , que requeriaõ o seu estabelecimento , mas em respeito da authoridade superior , que a dicta : de outro modo os Edictos , e „ as Leis dos Principes em pouco se distinguiriaõ das „ opi-

impoem obrigação de huma obediencia cega; de modo que a força da Lei não se deriva principalmente da intrinseca justiça, que nella devemos suppor; mas sim, e taõ sómente da authoridade do Legislador. He verdade, que a Lei deve ser fundada em razoens solidas; mas huma vez que foi promulgada, ella requer dos subditos huma obediencia exacta, absoluta, e illimitada; não pelas razoens, que moveraõ a vontade do Principe a estabelecê-la; mas por huma divida, ou obrigação indispensavel á Authoridade superior, de que ella dimmana: tal, qual a Lei for, obedecerlhe he hum dever absoluto, e rigoroso: examinar, se he justa a Lei, depois de promulgada, seria hum crime.

17 Nono. O Direito de julgar, he o mesmo Direito do Legislador. Os Reis são os Ju-

„ opinioens dos Doutores, e dos conselhos dos Ju-
 „ risconsultos, que não tem outra força mais que a
 „ razaõ, em que se fundaõ: que absurdo? cada hum
 „ dos Vassallos poderia examinar a Justiça das Leis,
 „ e não seria obrigado a observallas, se não quando
 „ as julgasse justas; o que seria causa da mais horro-
 „ rosa confusaõ, e reduziria a authoridade Politica a
 „ huma quimera. „ De donde deduziremos facilmen-
 „ te que „ A nossa obediencia não se deriva da Justiça
 „ intrinseca da Lei; mas do poder illimitado do Le-
 „ gislador; quando este manda devemos suppor, que
 „ manda justamente; mas de qualquer modo que se-
 „ ja, o que nos resta sómente he obedecer. „ A evi-
 „ dencia deste Principio nos parece de hum grande pe-
 „ zo; delle nos serviremos muitas vezes.

Juizes , e os unicos (1) Juizes do seu Povo. Julgar os Vassallos entre si , e defendellos de estranhos insultos ; isto he , conservar , ou restabelecer entre elles a *Ordem* intrinseca , e extrinsecamente , exaqui as funçoens do seu cargo sublime. Ao Pai seria facil exercer as obrigaçoens de Juiz entre a sua familia ; ao Rei he isto impossivel entre a multidaõ dos Vassallos : os Juizes neste caso saõ simples , e unicamente huns Delegados seus , para fazerem executar as suas vontades , e para promoverem a exacta observancia das Leis. Estas saõ as Sentenças do Principe ; pois que só d'elle dimana o poder de julgar : elle he o unico Juiz da Naçaõ.

18 Decimo. Destes se deduz outro Principio , que comprehende as obrigaçoens Primarias dos Magistrados : as Sentenças destes devem directamente ser produzidas pela força do Direito , e da positiva deliberação , ou determinação (2) da Lei , de cuja observancia es-

(1) De todos os Axiomas , que deixamos estabelecidos , e demonstrados se deduz a evidencia deste : porque se he indispençavelmente necessario , que a vontade de hum dirija a todos (*Axiom. 4.*) , e que seja hum só o Legislador , e o Juiz ; segue-se que ,, Aquelles a quem o Principe concede o perigoso privilegio de julgarem , saõ simplesmente Executores das suas vontades , ou das Leis.

(2) Interpretar a Lei , limitala , restringila , torcerlhe o sentido , fazerse surdo aos poderosos , e altos brados della , oppor insolentes barreiras ao seu amplo ,

estão encarregados : não são elles , nem os senhores , nem os arbitrios ; a sua vontade , o seu

plo ; e illimitado poder , são as acções mais criminosas , que poderia perpetrar hum Magistrado. ,, Os que
 ,, vestem este tremendo caracter devem julgar segundo o Direito (*de Real tom. 4. c. 9. sess. 1. §. 50.*) ,
 ,, ou conforme a letra das Leis : não são elles nem os senhores , nem os arbitros ; mas os Conservadores ,
 ,, os Ministros , os Executores das Leis ; devem restringirse a examinar os factos , para decidir , segundo as Leis que lhe forem applicaveis : só no Principe privativamente reside a alta faculdade de interpretar a Lei ; pois que interpretalla consiste , em restringilla , ou amplealla ; ora só aquelle cuja livre , e independente vontade dicta Leis , possui tambem o sagrado poder de limitallas , ou ampleallas ; he a Lei a vontade do Principe explicada ; interpretar a Lei , he declarar a vontade do Principe ; e quem poderá declarar esta , que não seja elle mesmo ? ,, Seria hum vão esforço advertir , ou notar a distancia infinita , que medea , entre a absoluta , e illimitada authoridade de huma Lei , e as Sentenças , ou avisos dos Doutores , ou Prudentes , e os conselhos dos Juizes , ou consultos : o poder daquella he illimitado , total , pleno , supremo , sagrado , independente , ainda da razão , e das nossas luzes ; o destes não tem mais força , que a da razão , em que se funda : quando este he o principio sollido , que dicta as suas opinioens , ellas são na verdade de hum grande pezo ; mas este não provem , nem se deriva da authoridade dos que as proferem , mas dessa mesma razão , que as produz. Os Doutores expoem , discutem , argumentaõ , concluem ; as Leis mandaõ. Os Magistrados pôdem desprezar os avisos daquelles homens particulares , e o devem fazer , quando estes não são fun-

seu proprio discernimento nada deve influir ; quanto ao fundo , no que haõ de julgar ; a Lei he só a que manda ; elles saõ os Ministros, os Executores , os vivos instrumentos da Lei. Examinar os factos, conhecer se saõ comprehendidos na Pragmatica ; e julgallos por ella ; exaqui as unicas funçoens dos Magistrados, ampear, declarar, ou cohibir a Lei, saõ privilegios inseparaveis do Legislador. A Lei nenhuma outra coisa he , mais que a vontade do Principe explicada : ora só a este compete explicar a sua intençaõ ; se algum outro se atrever a querer ser interprete de huma Lei , este será hum sacrillego.

19 Undecimo. Quando a força do nosso proprio interesse, dirigida á nossa mesma conservação, e produzida pelo amor proprio nos unio, e associou, e nos fez evidente, que era necessario obedecer a hum Chefe, já ao Pai de familia, já ao Rei ; desde entaõ as nossas vontades particulares ficaraõ tendo (1) tal uniaõ com a do Principe, que a daquelle, ainda que inde-

fundados ; naõ obedecer ás Leis seria o mais horroroso de todos os delictos. Por dizer tudo ; „ A unica fun-
 „ çãõ dos Magistrados he fazer executar a Lei, tal,
 „ qual ella he.

(1) „ Devemos julgar (*de Real tom. 6. c. 1. §. 69.*),
 „ que a Lei he a opiniaõ universal, com que se de-
 „ ve conformar a de cada hum dos particulares ; quan-
 „ do aquella se exprime clara, e decisivamente, naõ
 „ podemos desviar a nossa obediencia, nem a nossa
 „ intençaõ ; tal, qual for a sua decisaõ, he necessa-

rio

independente da nossa , se reputa a vontade universal da Nação , a que governa ; e na verdade

„ rio observalla , por ser aquella a consciencia publi-
 „ ca. „ Quando o Rei manda , nós não poderemos
 em certo modo dizer , que he elle só o que manda ;
 pois na sua deliberação , no seu querer , vão como
 incluídas , e absorvidas as nossas deliberações , que
 já não existem se não nelle só. As Ordens do Prin-
 cipe devem ser reputadas pela consciencia publica ,
 ou intenção universal , em que já vai incluída irre-
 vocavelmente a nossa mesma opinião. Nós quando obe-
 decemos ao Principe pode-se dizer em certo modo ,
 que não só obedecemos a este ; mas também a nós mes-
 mos , á nossa mesma deliberação , que Deos para nosso
 bem unio inseparavelmente á vontade , e ao querer
 do Rei , que agora he só o que della póde usar. „ A
 „ Sociedade Civil forma-se (*de Real tom. 4. c. 2. Sess.*
 „ *1. §. 4.*) da uniaõ de todas as vontades em huma
 „ só ; ella subsiste da uniforme obediencia , que os
 „ particulares tributaõ ao todo da mesma Sociedade , ou
 „ áquelle , que de lugar sublime a representa : as Leis
 „ do Soberano ligaõ ainda os entendimentos dos Vas-
 „ fallos : deve-se-lhe obedecer porque mandaõ , e não
 porque he justo o que mandaõ. „ De modo que a nossa
 deliberação , a nossa vontade , o nosso entendimento ,
 vão também incluídos naquelle todo da vontade uni-
 versal , que por Direito Divino , e natural está depo-
 sitada , e como delegada no Principe , que he como
 o orgão , ou instrumento , independente , e sagrado des-
 se sentir commum , dessa opinião universal : de don-
 de se segue com evidencia que „ As nossas delibera-
 „ ções , e sentimentos particulares , tendentes , e di-
 „ rigidos a fins também particulares , devem ceder in-
 „ dubitavelmente ao sentir commum , á consciencia
 „ publica , onde se suppoem incluídos , bem como
 „ huma muito pequena parte no seu todo.

dade em nenhuma outra coisa consiste a Sociedade, mais que na uniformidade das intenções, e das vontades reduzidas, e reasumidas á unica vontade do Chefe do Estado, que he só a que dicta, a que se declara, a que he ouvida, e observada.

20 Duodecimo. A mesma porporção que ha da nossa vontade, com a vontade commua, ou publica (1), residente privativamente no Prin-

(1) Se as nossas vontades em geral todas são reasumidas (por nosso mesmo interesse, ou por total necessidade) á vontade do Chefe do Estado, que he sómente a que tem uso, ficando as nossas, a respeito de nós, como inexistentes (*Axiom. 11.*); os nossos bens geralmente são dominados, e são por hum modo, quasi que mais directo, pertencentes ao Principe, que temos por cabeça do nosso corpo Politico: elle absolutamente os domina todos; parece que cada hum de nós não he mais que hum mero economo daquillo, a que chamamos nosso. „ O dominio, ou propriedade „ (*Puf. l. 4. c. 4. §. 2.*) póde tambem considerarse „ de varios modos: ha dominio total, e dominio par- „ cial, ou limitado: o total, ou he aquelle, que exis- „ te inseparavel do supremo poder, e deste modo o „ Estado, ou os Chefes delle são senhores dos bens, „ que como a taes lhe pertencem; ou aquelle que „ conserva os particulares para poderem dispor dos „ seus haveres livremente, quando as Leis lho não „ restringem, ou prohibem. Pois que o Direito Natu- „ ral (*Puf. no m. l. §. 4.*) faz vallidas as disposições „ dos bens entre os homens, não sendo porém offen- „ civas, ou contrarias ao bem publico da Sociedade. „ E ao interesse desta devem ceder, e devem ser sacra- „ ficados os particulares: Cada hum de nós per si, em quan-

Principe, he a que existe a respeito do dominio sobre os bens, que possuimos, e dos commodos que gosamos, com os commodos, e interesses geraes do Estado, de que somos Cida-daons, cujo pleno dominio existe tambem no Principe. Parecerá estranho, mas nem por isso deixa de ser indubitavel, que cada hum de nós só he senhor do que julga que possue, em quanto o consente o interesse publico: o dominio mesmo dos nossos bens adquiridos, a mais pacifica, e antiga posse dos avultados haveres de hum particular, não póde ser equi-para-

quanto ás coisas indifferentes ao todo da Sociedade, tem liberdade, e dominio; tanto porém que as nossas coisas de qualquer modo são relativas ao commum, o interesse universal he quem nos deve dirigir. A Sociedade, ou Estado, em que vivemos he hum todo, de que cada hum de nós não he mais que huma muito diminuta parte. O Principe, como Chefe do Estado, de tudo póde usar; pois que está por Deos encarregado de nos dirigir todos á felicidade possivel, e que são capazes de gozar os homens dispostos em Sociedade. Em lugar desse dominio sobre todos os haveres da Nação, o Principe nos retribue a segurança publica, e a observancia da *Ordem* entre os membros do Estado. Nós lhe obedecemos, elle nos domina, e tudo o que temos: assim he necessario para que nos possa fazer felices. De todo o exposto facilmente podemos deduzir a certeza de que „ O poder do Rei sobre to-
 „ dos os nossos bens, sobre todos os nossos interesses,
 „ e ainda sobre a nossa vida (como hum bem precioso,
 „ mas que nem por isso deixa de dever ser sacrificado
 „ ao bem geral) he pleno, total, directo, justo,
 „ e necessario.

parada ao mais leve interesse publico; este he sagrado por todos os titulos; o commodo particular cede ao geral: nós só feremos senhores em particular, em quanto for conveniente a nós mesmo em commum: nisto consiste a Ordem, e a perfeita uniaõ da Sociedade em hum Estado.

21 Decimo terceiro. Já tocámos a Analogia, que existe entre o Chefe de hum Estado, e o de huma familia, entre hum Pai, e hum Rei: as familias saõ como humas Sociedades particulares (e parece foraõ as Sociedades primitivas) com seus interesses communs (1), relativos a todos os individuos, que constituem

(1) Isto naõ he coisa taõ indifferente como vulgarmente se julga. Da boa economia, e felicidade particular das familias pende, e se fórma a felicidade do Estado: a propriedade dos bens de cada huma (em quanto he admissivel, respectivamente ao dominio commum) deve-se-lhe segurar, e garantir: aos Pais succedem os filhos por hum Axioma o mais demonstrado do Direito Natural: mesmo he do interesse commum, que os bens se naõ alienem (em quanto naõ for mais necessario), que se conservem nas familias: isto concorre para a observancia da *Ordem*, e nesta consiste o bem geral. Aquelle quasi Direito, e alguns dos privilegios das Sociedades primitivas, naõ estaõ de todo aniquilados: saõ estas, como huns pequenos corpos; a multidaõ, ou ajuntamento dos quaes, constitue o corpo do Estado: a conservaçaõ dos bens a cada huma, naõ só he de interesse geral, naõ só he conforme ao Direito Natural; mas parece que até ao Direito Divino. Pois que „ Havendo dois modos de
„ succe-

tituem cada huma dellas , entre os quaes se communicãõ os bens pela *Succeffaõ* : A natureza as produz , ella as constitue , as sustenta , as conserva , e parece lhe impoz certos deveres , e Leis proprias. A obediencia dos Filhos aos Pais ; o amor destes aos Filhos , as relaçoens entre os membros da familia com o Chefe , ou Ancião della tem origem no Direito Natural : por isso ha tambem no particular das familias huma certa generalidade dos bens , e huma uniaõ delles em beneficio geral de todos os individuos dellas , que tem certos privilegios , e se deve guardar , e conservar em quanto he possivel.

22 Decimo quarto. He hum dos Previlégios da familia , que em quanto existir algum dos

„ succeder (*de Real tom. 1. Introd. §. 53.*) ; hum del-
 „ les he originalmente constituido , segundo a ordem
 „ natural , que chama para as successoens os Descen-
 „ dentes , os Ascendentes , e os parentes mais pro-
 „ ximos colateraes : As successoens legitimas saõ de
 „ instituiçaõ Divina : na falta de Filhos varoens , o
 „ senhor chama para succederem as Filhas , e depois
 „ destas os Irmãos , depois os Tios , e em fim os Pa-
 „ rentes em gráo mais proximo ; e manda que entre
 „ os Filhos de Israel (*Genes. 15. n. 27. 8. Rom. 8.*
 „ *17.*) seja esta huma Lei santa , e inviolavel : „ de
 „ donde concluiremos que „ Saõ as familias humas pe-
 „ quenas Sociedades , de que se fórma , e de que
 „ he composto o corpo do Estado : e que he do in-
 „ teresse deste permittirlhe (com certos limites) que
 „ conservem por meio da Succeffaõ os bens , e as pos-
 „ sessoens particulares , que nellas se achaõ.

dos membros della , isto he algum parente ,
inda que remoto , os bens se não alienem (1) ,
e passem a dominio estranho (quando a morte
obriga a que infallivelmente se succedaõ , e se
mudem os possuidores) ; mas que se devolvaõ
ao

(1) Já demonstamos , que huma familia (*Axiom.*
2.) he hum corpo , ou huma Sociedade domestica ,
que a natureza constituiu : „ Póde esta ser observada de
„ dois modos ; ou em particular (*Cod. Fidei. part. 2.*
„ *liv. 5. tit. 2. §. 3.*) , em quanto consta de Pai , Mãi ,
„ e Filhos ; ou mais em geral , quando incluye , e
„ comprehende todos os Parentes procedidos de hum
„ mesmo tronco ; „ E sendo tambem neste ultimo sen-
tido hum só corpo formado pela natureza ; „ Lhe con-
„ cede a Sociedade (*o mesmo , no lugar acima ci-*
„ *tado §. 4.*) , e permite o Direito Natural certos pre-
„ vilegios , e prerogativas , e principalmente resulta
„ delles , que em quanto existe algum dos da fami-
„ lia , ella se não julga totalmente extincta , e o que
„ della resta existente succede em todos os Direitos
„ proprios da mesma familia. „ Destes Direitos communs
das familias procedem as successões ab intestado : „ De
„ modo que aos Pais (*Cod. Fid. no mesmo lugar §. 2.*)
„ Succedem os Filhos , na falta destes os outros Descen-
„ dentes , Ascendentes , Collateraes , Agnados ; „ Suc-
cessoens fundadas sobre a razaõ natural , e equidade. „
„ Pois ainda quando (*Cod. Fid. no mesmo lugar. §. 7.*)
„ não existem Descendentes , nem Ascendentes , e o
„ defunto não deixa mais que os Collateraes , estes
„ agnados representaõ a familia, . . . e são membros del-
„ la pelo Direito de Agnaçaõ , como Descendentes do
„ mesmo tronco ; e as mesmas Leis Civis reputaõ jus-
„ to , que se lhe devolvaõ os bens ab intestado. „ De
„ donde parece , que sem violencia se colhe , que „ As
„ Successões dos Parentes , conforme ao gráo , em
„ que se achaõ , são de Direito Natural , e Divino.

ao mais proximo do que morre : Esta Succes-
 saõ pacifica , e certa , na ordem , que a mes-
 ma natureza originariamente lhe prescreveo ,
 he de Direito Natural , e Divino ; e por isso
 deve ser preferida a outra qualquer ordem , co-
 mo infinitamente superior , e mais perfeita.

23 Decimo quinto. De modo que , ou o
 abuso do poder , e dominio , que cada hum
 queria ter sobre os bens (1) , que julgava seus ,
 ou

(1) ,, Questiona-se (*Puf. lib. 4. cap. 10. §. 4.*) ,
 ,, se a liberdade de testar he fundada no Direito Na-
 ,, tural , ou simplesmente no Direito Positivo
 ,, isto he , se , presuppõsto o pleno dominio , e liber-
 ,, dade sobre os bens , o dono , ou senhor tem direi-
 ,, to de dispor delles de sorte , que resulte obrigaçaõ
 ,, de cumprir exactamente a sua disposiçaõ ; ou se este
 ,, direito he simplesmente procedido , e firmado so-
 ,, bre alguma Lei positiva Aos do primeiro sen-
 ,, timento se responde , que o dominio sobre os bens
 ,, se reduz , ou limita a usar delles na vida ; ou em
 ,, quanto existe o senhor ; pois os mortos parece já
 ,, não tem alguma influencia sobre o que neste mun-
 ,, do resta depois delles ; por isso parece injusto am-
 ,, plearse aos homens o dominio sobre as suas posse-
 ,, çõens , até permittirse-lhe a livre elleiçaõ de her-
 ,, deiros ao que cá deixaõ : parece que o dominio se
 ,, restringe a gozar dos bens em vida ; e os que so-
 ,, brevivessem usariaõ a seu prazer desses bens , de
 ,, que a morte prohibe , que continuem a ser senho-
 ,, res os que morrem ; devendo-se notar , que as ul-
 ,, timas vontades pódem livremente ser desprezadas ;
 ,, pois se sabe , que ainda nos seculos mais apartados ,
 ,, e nos que se lhe seguiraõ , os moribundos costumavaõ
 ,, tomã juramento áquelles , a quem haviaõ pas-
 ,, sar

ou a relaxaçãõ , e esquecimento das Leis originaes da Moral primitiva , introduziraõ hum mo-

„ far os bens , para que lhe cumprissem as vontades ;
 „ como quem reconhecia , que nenhum vinculo hu-
 „ mano os podia ligar a obedecer aos preceitos de hum
 „ morto. Deste modo os que succediaõ ao defunto
 „ tinhaõ liberdade de cumprirem , ou naõ cumprirem
 „ a vontade daquelle , que perdera com a vida todos
 „ os privilegios , e attributos , ligados á sua existen-
 „ cia : julgando preciso , que precedesse hum contra-
 „ to , em quanto vivos , para a força deste obrigar de-
 „ pois a cumprir os designios do defunto. As razoens
 „ dos contrarios (*Puf. no mesmo lugar §. 6.*) poderaõ
 „ conseguir , que fosse admittida , e tollerada por al-
 „ guns povos a liberdade de testar ; mas dahi se naõ
 „ segue , que ella seja hum attributo essencial do do-
 „ minio ; nem que , por consequencia seja conforme
 „ ao Direito Natural. Pois ainda que por huma pre-
 „ supposta convençaõ , se amplexo o dominio sobre os
 „ bens , até resultar delle a liberdade de dispor para
 „ depois da morte ; com tudo , só do Direito positi-
 „ vo he que resulta a possibilidade de ficar em sus-
 „ penso , ou como inefficiente , amortecida , e revo-
 „ gavel essa deliberaçaõ , ou vontade , e o juz , que
 „ della poderia resultar , no espaço que medea , entre
 „ a erecçaõ della , ou factura do Testamento , e o cum-
 „ primento delle , ou entrega ao herdeiro nelle desi-
 „ gnado , ou instituido , que até ali , nem ao menos
 „ sabia da nomeaçãõ , ou do seu Direito , resultante
 „ della , e que só vem a gozar do tal Direito depois da
 „ morte do Testador : em outros casos sempre he ne-
 „ cessario , que a cessãõ do dominio , ou propriedade ,
 „ e a aceitaçaõ da parte daquelle , a favor de quem
 „ se cede , sejaõ duas operaçoens feitas ao mesmo tem-
 „ po ; ou que huma se siga instantaneamente á outra ;

„ pa-

modo de succeder diametralmente contrario ao que dictava a razão , e a Ethica ; isto he a livre facção de Testamentos.

De-

„ para que seja visível , pelo dizer assim , e real a
 „ passagem , ou mudança dos bens , ou do dominio :
 „ mas neste caso , não só medea tempo entre as von-
 „ tades do Testador em doar , e do herdeiro em acei-
 „ tar ; mas ainda muitas vezes depois da morte do Tes-
 „ tador , se não segue logo a aceitação , e a entrega da
 „ herança , e neste intermedio a Lei Civil conserva
 „ com tudo existente no herdeiro o Direito. „ O que
 „ parece expressamente contrario á ordem natural das
 „ doações , e por consequencia contrario ao Direito Na-
 „ tural ; e só tolerado por força de humas Leis Civis de
 „ convenção , entre huns povos estranhos , extintos á
 „ tantos seculos , intrusas , e indirectamente toleradas
 „ em huns Paizes , que não são Romanos ; e onde a uni-
 „ ca fonte pura , de donde procedem as suas Leis , he
 „ o Direito Natural : „ O qual , e a Equidade dictaõ
 „ (*Cod. Fid. p. 2. l. 5. tit. 2. §. 8.*), que por morte
 „ do Pai , do Filho , ou do Irmaõ se deve devolver
 „ a Successão pelo Direito da familia aos Parentes mais
 „ proximos e que algumas razoes de menos pe-
 „ zo de raõ causa a que as Leis Civis , contra a ver-
 „ dadeira , e geral natureza de todas as disposições ,
 „ permittissem , que os moribundos dispozessem de seus
 „ bens , para depois da morte. „ Pela força destas ra-
 „ zoes fomos obrigados a conceder que „ Seria utillif-
 „ simo (*Cod. Fid. Pref. da 2. part. §. 14.*) ao bem
 „ publico , e ao socego das familias , que se não co-
 „ nhecesse sobre a face da terra o uso de testar , dei-
 „ xando a Successão áquelles , a quem a natureza , e
 „ a razão a concedem ; e em quem , segundo a boa
 „ ordem das familias , existe hum natural Direito de
 „ se lhe devolverem : „ A certeza de tudo o que
 te-

24 Decimo sexto. As Leis Civis , que mais amplearaõ este abuso da livre facção de Testamentos (1) , foraõ as Romanas ; por

D

par-

temos exposto nos faz evidentẽ , que „ A livre facção de Testamentos he hum abuso inventado pelo Direito Civil , nesta parte muito contrario , e muito posterior ao Direito Natural.

(1) „ As Sociedades Civis subsistiraõ tantos annos (*Cod. Fid. Pref. da 2. part. §. 24.*) sem o uso de testar , que , sem elle he crível que tambem agora podessem existir : Affirma Aristoteles (*Polit. lib. 5. cap. 8.* & *Hubert. Giphon. in Comment. ad eundem scribit : apud plerasque gentes olim nullum fuisse Testamentorum usum*) que no seu tempo a maior parte das Naçoens desconheciaõ o uso de testar : Tacito (*de mor. Germ. cap. 20.*) certefica o mesmo dos antigos Germanos : Sabemos de Plutarco , que foi Solon o primeiro , que introduzio na Grecia o uso de testar : dos Gregos passou aos Romanos com as Leis das XII Taboas ; e no XIII seculo recebeo a Alemanha , e os Estados vefinhos , juntamente com o resto do Direito Romano , este uso. „ E tal vez que a isto abrisse a porta , mais o respeito cego , que a falta de outras Leis , e a barbaridade dos Povos de entaõ lhe faziaõ tributar , do que huma deliberação reflectida , que positivamente as mandasse observar : o uso destas disposiçoens , pode-se dizer que antes foi tolerado , ou permittido , como por negligencia , do que positivamente determinado : o que bem se manifesta do cuidado com que as mais polidas , e as mais allustradas Naçoens da Europa moderna tem occorrido aos damnos , que as affligiaõ , procedidos daquella inadvertida tolerancia , com que suportavaõ a observancia do Direito Romano , injusto nesta parte. Seria huma inutil prolixidade referir as sabias Leis , com que na

maior

particulares interesses, ligados á fórma do seu governo, e adstrictos á constituição da sua Republica: dos Romanos, juntamente com o resto do seu Direito, passou a ser admittido, e observado na Europa, até que as Nações polidas desta, reflectindo por experiencia de tantos seculos, quanto era damnosa semelhante liberdade, a restringiraõ, e reduziraõ a certos limites, abulindo-a huns mais, outros menos.

25 Decimo setimo. As Leis Romanas, obser-

maior parte dos Estados da Italia, e Alemanha se tem occorrido a elles damnos, prohibindo-se, ou restringindo-se a certos limites a mal entendida liberdade de testar. „ Entre os Francezes (*de Real Introd. sess. 4. n. 54.*) são os Testamentos incomparavelmente menos tolerados, que entre os Romanos: elles preferiraõ totalmente os herdeiros legitimos aos Testamentarios: para oppor justas, e fortes barreiras aos que intentassem preterir os Direitos do sangue, de huma parte os usos regulados com força de Lei, de outra as mesmas Leis se uniraõ a opprimir os Testamentos com infinitas formalidades, da inobservancia das quaes se segue infallivelmente a invalidade do Testamento. „ Ultimamente deceraõ a derramar sobre nós as mesmas saudaveis Providencias as santissimas Leis de 25 de Junho de 1766, e de 9. de Setembro de 1769. Leis, a que, pelos solidos fundamentos, sobre que são estabelecidas, pela futura felicidade, que promovem, e pela segurança da pá publicã, que entre nós vem estabelecer, parece são rigorosamente devidas, não só voluntaria obediencia, mas agradecidas adoraçoens. Nós concluiremos, reputando por certo, que „ A tolerancia da illimitada liberdade de testar tem a corrupta origem na observancia intruza das Leis Romanas.

observadas até aqui neste Reino com hum respeito, que chegava aos excessos de Idolatria em desprezo das Leis Patrias, não são certamente humas Leis primitivas (1), ou originaes, a que se devão adoraçoens, nem ob-

D ii

fer-

(1) „ He verdade, que algumas Naçoens (*de Real Introd. cap. 1. sess. 4. n. 34.*), quando as suas
 „ Leis patrias não dão providencia aos casos particu-
 „ lares, recorrem ao Direito Romano para os deci-
 „ dir: escolha livre, que se deriva não da authori-
 „ dade desse Direito, que nenhuma tem per si mes-
 „ mo, se as Leis patrias o não chamaõ para lhe ser-
 „ vir de supplemento; mas sim na authoridade da ra-
 „ zaõ, em que muitos se persuadem, que eraõ fun-
 „ dadas as decisoens dos antigos Romanos. „ Porém,
 „ de que entre nós a Lei Patria permitta, que aquel-
 „ las sejaõ consultadas, quando o caso se não ache por
 „ estas decidido, parece não pôde racionavelmente re-
 „ sultar aquelle excessivo, e criminoso obsequio, com
 „ que se reputavaõ aquellas humas Leis primarias, hu-
 „ mas Leis originaes, humas Leis por toda a parte jus-
 „ tas, e com que, como a taes, se chegava aos ex-
 „ cessos de quasi as adorarem. Este he hum absurdo, que
 „ só pôde grassar entre nós, protegido de hum cracif-
 „ sima ignorancia, dos Principios solidos, e inmutaveis,
 „ de que se derivaõ os Direitos: os que só aquelle Ro-
 „ mano conheciaõ, imaginavaõ infelicamente, que ali se
 „ achavaõ enferrados ambos os limites da grande scien-
 „ cia do justo, e do injusto; ainda a authorizada tole-
 „ rancia daquellas Leis funda-se na supposiçaõ de serem
 „ ellas racionaveis, ou de só serem consultadas, quan-
 „ do o fossem: Que o não sejaõ em grande parte, se
 „ demonstra, porque „ Os fragmentos, que nós con-
 „ servamos (*de Real no mesmo lugar §. 35.*) do Di-
 „ reito Romano nos fazem de algum modo sensivel a
 „ per-

servancia religiosa : esta preocupação he tempo de ser decipada. Aquellas Leis são só dignas

„ perda das obras originaes , de que elles foram ex-
 „ trahidos ; nestas seriaõ mais estimaveis do que , de-
 „ pois que os Jurisconsultos posteriores as dislacera-
 „ raõ , trancaraõ , confundiraõ , e tal vez lhe tor-
 „ ceraõ o verdadeiro sentido : mas a verdade he , que
 „ aquellas obras eraõ huma pura produçãõ do acaso ,
 „ compostas , sem hum designio certo , e ordenadas sem
 „ hum destino fixo , ou determinado , produzidas em
 „ differentes tempos , e por diversas mãos ; de que
 „ procede a intoleravel multidaõ de formulas , e de
 „ cerimoniaes , de que se vê oprimida a Justiça ; di-
 „ ziaõ alguns , e com razãõ , que as Leis Romanas
 „ mais serviaõ de enredar os homens justos , que de
 „ os proteger. Os differentes generos de Direitos se
 „ achaõ confundidos , e perturbados , sem que se pres-
 „ creva a algum delles limites certos : muitas vezes ,
 „ em lugar de razãõ solida , apenas se encontra hum
 „ confuso tecido de inuteis subtilidades : he necessario
 „ que confessemos , que os antigos , nem possuiaõ os
 „ conhecimentos , que possuem os modernos , nem a-
 „ quelle espirito de ordem , de discernimento , e de
 „ critica , que nos encaminha ao conhecimento da ver-
 „ dade por meio de hum justo raciocinio : a fallar sin-
 „ ceramente , o solido methodo de estabelecer Princi-
 „ pios , de tirar delles consequencias , e de profeguir
 „ depois , de verdade em verdade , só foi inventado
 „ no seculo proximo , e usado pelos modernos. „ Ao
 „ mesmo tempo que estas Leis Romanas , a que nós im-
 „ propriamente chamamos Direito , não exigem tantos
 „ incensos : as importantes , e preciosas veneraçõens dos
 „ homens justos , e sabios só he devida á razãõ ilustra-
 „ da ; e huma das mais saudaveis maximas desta he que
 „ obedeçamos sinceramente a quem devemos. Se nós re-
 „ tectir-

gnas de respeito , em quanto se conformaõ ,
ou saõ confirmadas pelas Leis Patrias ; e en-
taõ

flectirmos hum pouco mais sobre os intrinsecos , e ori-
ginaes defeitos dessas Leis Romanas , observaremos ,
que „ O Imperador Justiniano (*Barbeirac Pref. á*
„ *Trad. de Puf. §. 28.*) , querendo compendiar aquel-
„ le Direito vasto , e confuso , em que logravaõ o
„ primeiro , e melhor lugar as decisõens dos antigos
„ Jurisconsultos , mutilou , e desprezou grande parte
„ das obras destes , de que apenas nos restaõ alguns
„ fragmentos O Jurisconsulto Tribuniano produ-
„ zio finalmente hum verdadeiro cháos , cheio de ef-
„ curidades , e de contradicõens , que ou verdadei-
„ ras , ou aparentes abrem amplo , e facil caminho
„ ás fraudes , ás cavilaçoens , aos enganos , e que nos
„ ultimos seculos produziraõ taõ grande numero de
„ longos , incipidos , e pueris commentarios Ali
„ se encontra o que basta , para julgarmos , que os Ro-
„ manos se applicavaõ muito superficialmente a conhe-
„ cer , e usar das regras da equidade natural : nem al-
„ gum delles fazia disto o seu Principal estudo ; en-
„ tre tanta , e taõ diversa copia de livros , naõ se
„ achará hum só , que tratasse em particular do Di-
„ reito Natural , e das Gentes : elles naõ passavaõ de
„ conhecer aquellas regras mais treviaes , e manifes-
„ tas a todo o mundo ; usando dellas de modo tal ,
„ que bem deixavaõ conhecer , que naõ chegavaõ el-
„ les a penetrar os originaes Principios , os fundamen-
„ tos , e os verdadeiros limites daquelle Direito : co-
„ mo por exemplo : que ninguem se deve locupletar
„ em prejuizo de terceiro : as suas Definiçoens , e Di-
„ visoens saõ pela maior parte taõ pouco exactas , o seu
„ estylo taõ escuro , que justamente nos podemos per-
„ suadir , que elles naõ formaraõ huma verdadeira ,
„ e clara idéa do verdadeiro Direito , nem que profun-
„ dassem

taõ devem ser observadas , como Leis Patrias ,
e naõ Romanas ; ou em quanto saõ confor-
mes

„ daffem até á raiz as coifas , que delle tratarãõ : on-
 „ de fazem a maior ostentaçaõ de fertilidade de in-
 „ genho he em inventarem ficçoens , quimeras , e sub-
 „ tilezas aereas , que arrastraraõ do Direito Civil , in-
 „ troduzindo-as rudemente no Direito Natural : E
 „ porque seguiãõ os disparatados Dogmas das differen-
 „ tes Sectas de Filosofia , que professavaõ , chegarãõ a
 „ estabelecer algumas maximas directamente oppostas
 „ aos mais justos Principios da Lei Natural. Só me
 „ servirei de dois exemplos : ensinavaõ os Stoicos ,
 „ que o feto no ventre da Mãi naõ era homem , mas
 „ fim huma parte della , ou das fuas entranhas : em
 „ consequencia deste Principio , muitos dos Juriscon-
 „ sultos Romanos , quando naõ julgavaõ , que perpe-
 „ trar o aborto , era coisa licita , ou indifferente , ao
 „ menos nunca o reputavaõ por hum crime , que me-
 „ recesse ser punido , como o homicidio. Ensinavaõ
 „ tambem os mesmos Filósofos , que cada hum he to-
 „ talmente senhor de si , e por consequencia de dis-
 „ por da sua vida , e sacrificalla , quando entendesse
 „ tinha causa justa ; e por isso o Direito Romano só
 „ castiga os fuicidios , quando delles resulta prejuizo
 „ a terceiro ; como se hum soldado , ou hum escravo
 „ o commettêsem. „ Exaqui as Leis Romanas , a que
 „ idolatravamos : assim tratavaõ o Direito Natural aquel-
 „ les homens , a quem veneramos , como unicos , e pri-
 „ meiros Mestres em todos os Direitos : exaqui como
 „ eraõ puras as fontes do seu Direito Civil. Eu naõ fal-
 „ lo em infinitos outros inconvenientes , e intrinsecos
 „ defeitos , que de necessidade devem desfigurar as Leis
 „ de huns homens taõ differentes dos modernos nos cos-
 „ tumes , na constituiçaõ do Estado , na fórma do go-
 „ verno , no conhecimento das varias , e vastas sciên-
 „ cias,

mes á razão ; e entãõ se devem reputar Leis Naturaes , e naõ Romanas : O mais que dellas resta , que naõ he pouco , ou consiste em Leis impias , ou irreligiosas , ou absurdas , ou impraticaveis , segundo a differença dos tempos , dos Paizes , dos costumes , dos conhecimentos dos homens , e dos differentes Systemas Politicos de cada Estado.

26 Decimo oitavo. Devemos advertir , que aquellas Leis Civis (1) , particulares a alguns Esta-

cias , que compoem a da Politica ; e mais que tudo na Religiaõ. Eu quero concluir persuadindo-me , e parece que com razãõ , de que „ A' vista do presente Estado da Europa , e dos progressos , que tem feito a grande arte da legislaçaõ , e o conhecimento de todos os Direitos , as Leis Romanas , em lugar de serem veneradas , e attendidas ; naõ he injusto , que sejaõ desprezadas ; e com muito maior razãõ entre nós , que vivemos dirigidos por humas Leis taõ fantãs.

(1) Em fórma que , quanto mais estas Leis posteriores , e particulares , que permitem a facçaõ de Testamentos se amplexãõ , e generalisãõ , mais se fere , se atropela , e se pretere o Direito Primitivo , e Natura! ; e ao contrario por consequencia , aquellas Leis , derogatorias destas segundas ; aquellas Leis , digo , que restringem essa liberdade de testar , que a enfeitãõ em certos limites , que promovem as Successoens legitimas dos Parentes , naõ se devem julgar creadoras de hum Direito novo : isto seria hum pensamento , que só poderia ter origem na mais culpavel ignorancia da Ordem do verdadeiro Direito , e da influencia , que conserva em todas as Deliberaçoens , ou Leis particulares , aquelle Direito original , e primitivo ,

Estados, como as Romanas, que permitiraõ a livre facção de Testamentos, naõ saõ Leis originaes, de que possa resultar a essa liberdade hum Direito imperterivel, e primario, *Como alguns julgaõ*; mas antes pelo contrario saõ huma derrogaçaõ, prohibiçaõ (interina, e limitada aos Paizes sujeitos á observancia das taes Leis) ou limitaçaõ daquelle Direito primitivo, que reclamava, e reclama as Successoens naturaes; ao contrario, as Leis Patrias, quando prohibem a livre facção de Testamentos, naõ revogaõ hum Direito sagrado, nem erigem outro novo, e nunca visto Direito; o dizer isto naõ só he absurdo, mas he hum crime: estas derrogaõ as outras Leis, talvez finistramente introduzidas, e reclamaõ as Leis primitivas: derrogaõ o abuso, e restabelessem o Direito Natural; naõ fazem hum novo juz, daõ vigor ao mais antigo de todos os Direitos, que se achava interrompido, e atropelado.

G De-

tivo, que se deve julgar como fonte de todo o Direito escrito, e ainda do das Gentes: Deve-se certamente entender que „ Estas Leis „ como a de 1766, „ e 1769, de que tratamos, vem, reclamar, e restituir ao Direito Natural aquella authoridade, e força, que se lhe tinha tirado, ou interrompido; vem como restituir, e libertar a razaõ, deduzida de „ bons principios; vem confirmar o primeiro, e original Direito; vem, pelo dizer assim, restituir a usurpaçaõ, e naõ usurpar; naõ vem formar hum Direito novo; vem restabelecer o mais antigo de todos os Direitos.

27 Decimo nono. Estas Disposições monstrosas, que não tem observancia, se não em tempo, que já não existe aquelle, que as fez, tem origem muito posterior áquella Lei, ou Direito Primitivo. Este, bem ao contrario de as permittir, está indicando, que ellas são *Desnecessarias, e Prejudiciaes*: *Desnecessarias* (1); porque muitos seculos passou o Mundo, vi-

ve-

(1) Já demonstramos (*Nota ao Axiom. 16.*), que os Romanos foram os que mais amplearam o livre uso de testar: mas notemos de caminho, que supposto sobre a face da terra facilmente se não descobrirá outra Nação, mais supersticiosa, que os Romanos, e que mais exteriores demonstraçoens praticasse de obsequio á sua falsa crença; nunca com tudo se poderá descobrir, que chegassem a mandar por Testamento, empregar tão avultadas quantias porporcionadamente em sacrificios; e muito menos, que se instituíssem a si mesmo por herdeiros: a sua superstição lhe não impedia cultivarem de algum modo a boa Moral; nesta parte ainda hoje são justamente conciderados, e attendidos pelos modernos; entre elles a caridade, a humanidade, a beneficencia, o amor dos seus conjunctos sempre foram reputados por grandes virtudes. A sua liberdade de testar se empregava pela maior parte, em poderem os Testadores na morte premiar os beneficios, que tinham recebido em vida, ou de hum virtuoso Parente, ou de hum bom amigo. Podendo tambem observarmos como certo que,,
 ,, Ainda hoje (*Cod. Fid. Pref. da 2. part. §. 24.*) en-
 ,, tre todas as Naçoens das outras tres partes do Mun-
 ,, do, onde não são conhecidas, ou admittidas as Leis
 ,, Romanas, e que se governam por Leis derivadas im-
 ,, mediatamente da luz da razão, se não encontra ves-
 tigio

verão os homens, e existirão as Nações, sem vestigio algum de taes disposições. Estas foram inventadas na Grecia; os Romanos por interesses particulares as adoptarão. Destes passou o uso de testar, juntamente com o resto do seu Direito a ser admittido no XIII seculo entre as outras Nações da Europa.

28 Vigesimo. São *Prejudiciaes*, e damnosos os Testamentos. Primó; porque se perverte a ordem de succeder naturalmente, e de passarem os bens tranquilamente aos Parentes (1), a quem a Natureza fez primeiros herdeiros, e em quem

„ tigio algum de taes disposições, que só tem força,
 „ effeito, e validade depois da morte dos que as fa-
 „ zem. Esta a razão, porque muitos antigos, e ha-
 „ beis Jurisconsultos justamente clamaram, que os Tes-
 „ tamentos eram perniciosos á Sociedade sendo causa
 „ da ruina das familias, e suscitando huma multidão
 „ de processos odiosos; de donde com razão conclu-
 „ iremos, que seria utillissimo banillos da Sociedade;
 „ sobre isto se podem ver as obras de Boerio d' Ar-
 „ gente, de Bodin, de Tiraquello, e outros Ju-
 „ risconsultos. „ Isto nos faz crer, que sem estas dis-
 „ posições o Mundo existe, se conserva, e se póde
 „ conservar; e que ellas antes são huma inovação, que
 „ hum juz, ou ainda costume primitivo. Daqui dedu-
 „ ziremos, como verdade inegavel que „ O uso de tes-
 „ tar livremente he desnecessario á constituição dos
 „ Estados, e á felicidade das Nações modernas.

(1) Quanto a serem, e terem sempre sido damnosos, e prejudiciaes os Testamentos, não seria talvez necessaria outra demonstração, além da evidencia, que a razão offerece, se a ambição audax, misturan-
do

quem, como dissemos, se conservaõ os privilegios da familia, que nelles permanece; fere-se, e atropella-se a razaõ, que chamava estes áquellas Successoens; alteraõ-se os bens, e a segurança das possessoens dos particulares; per-

ver-

do o sagrado com o profano, se naõ quizesse servir do pretexto da Religiaõ para sujeitar ao Imperio desta a observancia, e ordem daquellas disposicoens; tudo a fim de poder devorar occulta, socegada, e impunemente os lastimosos tributos da credulidade sincera. Se he certo-porem, que o uso, ou disposicao dos bens em vida he livre de vinculos sagrados, e só sujeito ás Leis Civis; porque razaõ naõ feraõ tambem da mesma natureza essas disposicoens, que só haõ de ter effeito depois da morte? que ha de sagrado nos Testamentos? com que pretextos se introduzem aqui os pezados respeitos da Religiaõ, ou para se atropelarem, ou para torcerem os homens fracos, tal vez contra os seus deveres? porque naõ saõ estas disposicoens para depois da morte da mesma natureza, que as disposicoens em vida, ambas sujeitas, e só sujeitas, e reguladas pelas Leis Civis, pelas Leis seculares do Estado, pelo Direito das Gentes? que ha aqui de particularmente sujeito á Religiaõ? a causa pia; a observancia de huma boa Moral Christã, e Religiosa? mas todas estas coizas, tanto na vida, como depois della, saõ, e devem ser exterior, e actualmente reguladas pelas Leis seculares do Estado; nada tem de particularmente immediato á Religiaõ. He pois evidente, que a materia dos Testamentos nenhuma razaõ ha para que naõ seja huma materia pura, e essencialmente secular, e deva ser regulada, ampleada, limitada, e dirigida pelas Leis Civis, com independencia do sagrado da Religiaõ: E para demonstrarmos a certeza do que propuzermos bastará trazer á memoria o que já deixamos estabelecido.

verte-se a *Ordem* publica ; e como na observancia desta consiste o bem geral , até este padece. Parece que o Principe deve , por huma quasi obrigaçãõ em consciencia attender a obviar estas prejudiciaes consequencias para bem dos Vassallos.

29 Saõ prejudiciaes , e damnosos os Testamentos. Secundó : porque saõ contrarios á razaõ , e nelles , e na sua intrinseca natureza , parece se descobre (1) huma palpavel contradicãõ. Se he certo , que ninguem póde dar ,

(1) Estas Disposiçoens saõ diametralmente contrarias aos Principios geraes do Direito Natural , e incluem huma rigorosa contradicãõ : „ Pois que huma tal disposiçaõ (*Cod. Fid. Pref. da 2. part. §. 16.*) „ naõ se deve reputar valida , nem efficiente , vivo „ o Testador , tempo em que o herdeiro , nem formalmente a aceitara , nem ainda a conhecera ; e „ sem esta aceitaçaõ , e consentimento , se naõ julga „ adquerido o Direito , ou propriedade , proveniente de huma disposiçaõ de outrem : muito menos podem adquirir validade semelhantes disposiçoens Testamentarias , depois da morte do Testador ; porque „ o Direito , ou faculdade , que elle tinha de dispor do que possuia , fenece juntamente com a sua vida ; e por isso , reduzindo-se a huma como inexistencia , e invalidade a tal disposiçaõ , o herdeiro „ nada póde , ou nada tem que receber : fora facil „ demonstrar esta verdade com outras razoens , se ellas naõ estivessem já (*Disert. Proem. ad Grot. illustr. 12. §. 296. junct. §. 421.*) amplamente deduzidas. „ Com tudo naõ deixaremos de reflectir , quanto he demonstradamente incurial a passagem do dominio por via de nomeaçãõ , ou disposiçaõ de Testamento :

dar, se não o que directa, e totalmente he seu;
e que, por consequencia, só o póde dar, e
póde

mento ; e quanto he contraria aos Principios Natu-
raes, e aos termos essenciaes da original, e simples
translação de quaesquer bens, aquella que se faz, de-
duzida de huma vontade, que já não existe, quan-
do vem a ter effeito, ou por me explicar assim, que
para existir, he necessario, que primeiro acabe, co-
mo na verdade acaba juntamente com a vida do Testa-
dor : „ Duvida-se, se o Testamento pode ser reputa-
„ do huma perfeita alienação (*Puf. liv. 4. cap. 10.*
„ §. 2.), no sentido proprio, e rigoroso deste ter-
„ mo, quando significa o acto, com que alguém dá
„ a outrem qualquer coisa, que possui; porque deste
„ modo faz-se necessaria para a alienação, no mesmo
„ tempo, em que he feita, a existencia das duas pes-
„ soas, entré quem se faz; para que dahi em dian-
„ te o que doou se não possa já dizer senhor da coi-
„ sa doada, ou alheada. Durante a vida do Testador,
„ conserva este hum pleno, e total dominio, sobre
„ os seus bens, e delles não aliena certamente coi-
„ sa alguma: tanto que este porém morre, perde com
„ a vida as faculdades, ou Direitos, ligados, e de-
„ pendentés dellas: isto he, perde a existencia; e
„ por isso ninguem poderá dizer, que então se faz a
„ alienação; pois falta quem de huma parte a faça,
„ falta quem doe, ou aliene: hum morto não se pó-
„ de julgar senhor de alguma coisa deste Mundo. Nem
„ Tambem se poderá dizer que a alienação se repu-
„ ta feita do tempo, em que se assignou o Testamen-
„ to; posto que já com o designio de sómente ter
„ effeito depois da morte do Testador: porque em
„ toda a alienação, ou passagem de dominio se fazem
„ necessarios ao mesmo tempo dois uniformes consen-
„ timentos, e duas vontades; a saber a de quem
„ transf-

póde dispor d'elle , no tempo , em que o domina , ou em que he seu ; tambem se segue ,
que

„ transfere , e a de quem recebe : e pela maior parte
 „ o herdeiro designado não sabe de tal nomeação , se
 „ não depois da morte do Testador ; e ainda então
 „ tem liberdade de aceitar , ou não a herança : Além
 „ de que , como o herdeiro nomeado em Testamento
 „ só se pode dizer , que tem algum Direito á herança ,
 „ morto o Testador , segue-se , que antes disto
 „ não existia Direito algum , cuja execução , ou acção
 „ resultante d'elle se possa dizer suspença até aquelle
 „ tempo. Em fim parece circumstancia essencial de toda a
 „ alienação , ainda mesmo das que são revogáveis ,
 „ que quem a faz , ou aquelle de quem se aliena a
 „ cousa , perca a liberdade de restaurar , ou tornar-se
 „ a investir , a seu livre arbitrio , no mesmo Direito ,
 „ e dominio , que alienou : Se alguém disser ; „ Para
 „ tal tempo vós fereis senhor dos meus bens ; se eu
 „ entretanto me não quizer deliberar de outro modo ; com
 „ condição , que vós não podereis de modo algum , nem
 „ tereis direito para impedir , que eu mude de vontade ,
 „ quando , e como quizer ; sem que preceda outra
 „ razão mais que o meu gosto livre : „ Isto certamente
 „ não será hum acto de alienação , ou transação de
 „ Direito , e dominio ; mas simplesmente huma declaração
 „ da nossa vontade presente , de que não resulta
 „ impedimento algum para mudar de parecer ; e
 „ que por consequencia não produz obrigação : ora
 „ exaqui a verdadeira natureza do Testamento : antes
 „ da morte do Testador não tem o herdeiro algum
 „ Direito contra este , que em quanto vivo , conserva
 „ não sómente a plena posse , e dominio dos bens ,
 „ mas toda a liberdade de dispor delles ; pois que póde ,
 „ ou bem , ou mal , com razão , ou sem ella excluir a seu
 „ prazer os herdeiros instituidos ; dominio ,
 „ nio ,

que as disposições para terem effeito depois da morte, são aereas, e absurdas: porque se

pe-

„ nio, e liberdade, que conserva depois de feito,
 „ e affinado o Testamento: sendo que as mesmas ali-
 „ enações, de natureza de se poderem revogar, sem-
 „ pre presuppõem, para haverem de se revogar, al-
 „ guma causa, ou condição inadimplida, e nunca pen-
 „ de a sua estabilidade, ou nullidade da simples de-
 „ liberação do Doador. „ De donde podemos concluir
 „ huma certeza mais que provavel, que „ Pelo Direito
 „ Natural (*Cod. Fider. part. 2. liv. 5. tit. 2. §. 2.*)
 „ não poderia semelhante disposição produzir algum
 „ effeito; pois que o Testamento só vem a ter toda
 „ a sua força, e validade depois da morte do Tes-
 „ tador; tempo em que, não existindo este, não exis-
 „ te tambem a faculdade de dispor de seus bens, in-
 „ alienavelmente ligada á sua vida, e ao uso das suas
 „ faculdades, e potencias, que só com ella se lhe con-
 „ servava: faltando tambem a legitima aceitação do
 „ herdeiro: e tanto não liga, nem obriga, nem pro-
 „ duz algum effeito semelhante disposição, em quan-
 „ to vivo o Testador, que por todo o tempo poste-
 „ rior a póde revogar. „ E isto he bem evidente ser
 „ contrario á mesma natureza essencial da alheação, trans-
 „ lação, ou passagem do dominio: pois que para estes: „
 „ Devem concorrer essencialmente duas pessoas (*Puf.*
 „ *liv. 4. cap. 9. §. 2.*), e por consequencia duas von-
 „ tades; a de quem cede, e a daquelle, a favor de
 „ quem se cede; á do que dá, e do que aceita: sup-
 „ pomos que o antigo senhor aliena, ou transfere a
 „ coisa por hum effeito da vontade sem violencia:
 „ tambem o doado, ou aquelle, a favor de quem se
 „ cede não deve ser constrangido a aceitar involun-
 „ tariamente a coisa doada, ou cedida, ou fazer seu
 „ aquillo, de que aliás estava antes separado: Con-
 „ tra

pelo Testamento o Testador não dá , se não depois da morte ; nesse tempo já o Testador não

„ tra isto trazem por exemplo , que a herança se transfere ao herdeiro ainda antes deste saber que por tal foi nomeado : mas neste caso a Lei Civil por huma ficção de Direito aceita a herança em nome do herdeiro , que representa : o certo he que o herdeiro pôde não querer aceitar a herança ; e antes desta aceitação voluntaria não pôde ser obrigado aos encargos , que consigo traria a herança.

Nem valerá o dizerse. Primó : que qualquer he senhor dos seus bens ; que em consequencia do dominio os pôde dar em vida ; e que a liberdade de testar se deriva dessa liberdade de doar em vida , e faz huma parte della. Secundo : que he licito a qualquer dar condicionalmente ; e que estas doações de Testamentos são huma especie de doações condicionaes , com reserva de usu fructo ; e estas permitidas. Tertió : que dando-se os bens em vida tambem são prejudicados os herdeiros.

Responde-se. Primó : que a posse , e dominio dos bens na vida , não he tão plena , nem tão livre , como se julga : ella está sujeita aos interesses geraes da Nação ; por isso está pendente instantaneamente das ordens do Principe (*Axiom.* 12.), e disposta a ser regulada , e amovida pelas Leis , que se dirigem ao commum beneficio. Que esta mesma posse , e dominio he sujeita a todas as Leis naturaes ; e estas fazem ter toda a familia hum certo direito em geral (*Axiom.* 13. , e 14.) aos bens dos individuos della em particular. Que decipar , e distribuir desordenadamente os bens não he consequencia do dominio ; antes he abusar dos seus Direitos : e estes abusos nunca podem ser permitidos , como prejudiciaes ao Estado , por incluírem desordem , e damno particular. Que os herdeiros presum-

naõ existe , e já naõ póde dar , porque nem
domina , nem elle mesmo he nada , quanto ao

E

Mun-

presumptivos pódem , e devem reprimir esses usos ex-
traordinarios ; pois o Direito Divino , e Natural , quan-
do reprova todo o genero de desordens , prohibe aos
Pais , serem decipadores dos bens , a que os filhos ,
tanto que nasceraõ , tem certo juz ; e que este mes-
mo juz existe porporcionalmente a respeito dos Paren-
tes , ainda os mais afastados , pelos Direitos geraes das
familias.

Responde-se. Secundó : que primitiva , e origi-
nalmente naõ ha , nem póde haver mais que huma
Doçaõ : para esta ser formal , ha de passar logo o do-
minio , a posse , e o usu fructo ; em fim deve haver
real translaçaõ , ou alienaçaõ da coisa doada , ou ce-
dida : „ E quando este acto he pleno , total , e abso-
„ luto (*Puf. liv. 4. cap. 9. §. 4.*) , naõ póde quem
„ aliena conservar , ou reter em si , dahi em diante
„ pertençaens , nem Direitos legitimos , sobre o que
„ deo , ou alienou , e já fora seu , e muito menos
„ dominio , nem propriedade : o mesmo acto da ali-
„ enaçaõ requer como essencial essa total passagem ,
„ sem que restem alguns Direitos. Nem contra a sim-
„ ples natureza da alienaçaõ (*o mesmo Puf. liv. 4.*
„ *§. 10.*) se poderá allegar o exemplo de huma heran-
„ ça , cujo Direito , e Propriedade se transfere ao her-
„ deiro , logo que morre o Testador , ainda sem que
„ aquelle tome posse da herança ; porque neste caso
„ só se observa huma quimera do Direito Civil , sem
„ que esta possa alterar em nada a natureza intrinse-
„ ca da Propriedade. Por Direito Natural , para qual-
„ quer translaçaõ de bens se faz necessaria a vontade ,
„ ou offerecimento de huma parte , e outra vontade ,
„ ou aceitaçaõ da parte daquelle , que ha de receber ;
„ mas como as Leis Civis reguaraõ , que o Testador
„ con-

Mundo. Se tambem he certo , que ninguem póde receber justamente , por meio de doaçãõ ,
se

„ conservasse liberdade de mudar de Disposição até o
 „ ultimo instante da vida , e podesse guardar occultas
 „ as disposições até depois de morto : esta mesma
 „ Lei conserva inefficente , e como em suspenção
 „ a vontade do Testador , até o consentimento , ou
 „ aceitação da parte do herdeiro ; ou aliás a mesma
 „ Lei retrotrae , pelo assim dizer , essa mesma acei-
 „ tação ao tempo da morte do Testador , cuja von-
 „ tade fica sendo irrevocavel no mesmo instante , em
 „ que espira ; e entãõ he que , por effeito da Lei se
 „ julga transmetida a propriedade , e dominio dos
 „ bens herdados : e se não occorresse esta particular
 „ disposição do Direito Civil , o herdeiro não seria
 „ reputado senhor dos bens , antes de addir , ou en-
 „ trar a possuir a herança ; assim como aquelle a quem
 „ se dá não póde ser reputado senhor da cousa doada
 „ antes de fazer della formal aceitação : isto he con-
 „ forme aos Principios do Direito Natural , nesta parte
 „ em nada conformes as ficções do Direito Civil . „
 De modo que o doador ha de dar aquillo , que elle
 ouvera de gozar , se não doasse ; pois de outra forte
 vem a ser doador daquillo que não he verdadeiramen-
 te seu ; mas daquelles que lhe haõ de succeder. Pa-
 rece que o doador deve ser quem finta , desde que dá ,
 o prejuizo , ou falta , daquillo , que dimitte ; e que
 o doado deve gozar o commodo desde logo ; isto he ,
 aquelle mesmo commodo , que ouvera de gozar o do-
 ador , se não doasse : aliás segue-se , que o doado , se
 sómente começa a gozarse depois da morte do doador ,
 vem a locupletarse , não do que ouvera de gozar aquel-
 le , que lho deo , mas outros , em cujo prejuizo , e
 sem cujo consentimento , a coisa se alheou : e se ado-
 açãõ he com reserva fica sendo da mesma natureza ef-
 sen-

se não do verdadeiro dono da cousa doada ;
e no tempo , em que he dono della ; segue-se
E ii que

fencial dos Testamentos , em que se encontraõ os inconvenientes ponderados.

Responde-se. Tertió : que além de que as doações não são tão permittidas como se julga vulgarmente , o que já deixamos demonstrado , ainda ha a differença de que , se são com tudo permittidas , e toleradas , he por conservar aos senhores , ou possuidores das coisas de algum modo a liberdade de dispor dos bens , que possuem , e em quanto os possuem ; não sendo contra os interesses communs : pois em tudo parece deve haver mediania : aliás se diminuiria muito consideravelmente o dominio dos bens nos possuidores particulares , e não havendo segurança de os dominar , possuir , e de algum modo dispor delles , cessaria o desejo de os adquirir , e augmentar ; o que seria hum mal peor , que todos os males. Além de que o Direito dos presumptivos herdeiros , he Direito incerto , e remoto , em quanto vivo o existente possuidor : quem sabe o que ha de morrer primeiro ? quem sabe as evoluções que o tempo trará para existirem , ou não existirem os mesmos herdeiros , e no mesmo pé , em que se achão ? Acresce , que , como nas totaes , e plenas doações em vida , quem recebe o maior , e mais eminente prejuizo da alheação , he o mesmo doador , pois se priva da posse , e do commodo dos bens , que dá ; e por outra parte o prejuizo futuro dos herdeiros , se julga muito menor , e remoto ; deve-se suppor , que quando o senhor se delibera a fazer a doação , e a receber o prejuizo , que della se lhe segue , será com causa tão justa , e tão urgente , que a ella , com muito maior razão devaõ ceder os futuros interesses dos Parentes , ou descendentes. O damno , que provem ao doador da alheação dos

que nenhum herdeiro , ou legatario , nomeado em Testamento , póde receber do Testador coisa alguma ; pois no tempo , em que querem , que se execute , e tenha força a doação , já não existe quem doava ; e por isso já não póde doar : o instante , em que a morte separou o testador de entre os vivos , foi o mesmo , em que também cortou de hum só golpe , juntamente com a sua existencia , todos

dos bens doados , he como o fiador do Direito , e dos interesses dos presumptivos herdeiros : elle não dará facilmente ; porque aquelle prejuizo lhe serve de freio ; pois o damno elle o recebe , elle he quem o experimenta ; não he futuro ; e quando se sujeita a este incommodo , também a elle poderaõ , e deveraõ sujeitarse os futuros herdeiros. Ora bem se vê , que estas condiçoens tão ponderosas se não encontraõ nas doações condicionaes causa mortis , nas Testamentarias , e nas com reserva de usu fructo ; pois que nestas o doador não recebe damno algum , nem he reprimido com o prejuizo , ou incommodo , que lhe provenha , e se lhe liga da doação : dá o que não ha de gozar : ou , por dizer assim , dá o que não he seu : quem recebe todo o prejuizo são só os Parentes , a quem a natureza , e a razaõ chamaõ para succeder ; elles são , quem verdadeiramente haviaõ ser os senhores , quando passa o dominio , e quando tem effeito a doação : os herdeiros são realmente privados dos bens doados , por hum , que ou os não deo , quando os possuia ; ou já não são seus , quando os dá. Por consequencia infallivel de tudo o que temos proximamente deduzido , segue-se , que „ Estas doações , que não vem „ a ter effeito , se não depois da morte dos doadores , ou possuidores , são contrarias á razaõ , e implicão em termos expressos.

dos os seus attributos, e entre elles o dominio dos bens, e a liberdade de dispor delles: de modo que a mesma causa he impossivel, que produza contrarios effeitos; isto he, que aniquille o doador, que lhe tire, com a existencia, a liberdade, e dominio, que faça com que nem elle possa dar, ou, para melhor dizer, nem haja quem dê; e que ao mesmo tempo, esse falecimento, esse mesmo acto de se reduzir á inexistencia, produza o Direito no herdeiro, lhe adquira o dominio da coisa doada, lhe dê aquillo mesmo, que tira a outro: isto he, que faça, e desfaça; que seja, e não seja: o que parece huma contradicção expressa.

30 São *Prejudiciaes*, damnosos, e muito damnosos os Testamentos. Tertió: Porque (1) elles são huma fonte inexaurivel de odios, de ini-

(1) „ He huma verdade indubitavel (*Cod. Fid. Pref. da 2. part. §. 15.*), que estas disposições Testamentarias, são contraditorias com a razão, suscitando entre as familias odios, inimifades, e discençoens eternas; e que pela maior parte são acompanhadas de fraudes, de calumnias, de seducçoens; sendo causa de huma infinita multidão de processos, sempre de huma parte injustos. „ Que direi das suggestoens, de que se serve a superstição? e as maquinas, que poem em movimento o falso zelo, ou interesses de alguns, cobertos com o respeitavel manto da Religião, na occasião delicada, em que algum abastado ha de fazer seu Testamento? A ora fatal, em que se produzem estas, a que chamamos vontades

inimidades, de dissensões, de discordias, e de desunioens entre as familias; nelles empre-

tades *Ultimas* (epitheto, que só per si horrorisa) costuma ser aquella, em que ao debil espirito de hum homem, que tal vez de vera estar fatigado de viver, se representa mais vivamente, que infallivelmente ha de morrer: e que força não tem sómente esta idéa para perturbar? os avultados cabedaes, de que o proprio trabalho, a fortuna, ou tal vez a tyrannia, a fraude, ou a injustiça o fez senhor, lhe occupão as attenções. A lembrança, então mais viva, de que se ha de apartar delles, que os ha de deixar para sempre o mortifica. Elle se vê cercado da turba dos domesticos, dos Parentes, e dos amigos; mas aquella mesma quasi solemnidade, de que conhece ser o objecto, o desasocega, e o perturba: o mesmo fim, que se propoem lhe faz conceber idéas tristes: hum como aparato funebre o desengana, de que alguma vez ha de acabar a sua existencia: altera-se; e o conhecimento de que não he eterno lhe parece huma verdade nova. Treme de que a morte com apreçados passos, se aproxime a cobrar o inexoravel tributo: parece-lhe, que já lhe ferem os ouvidos os lamentos funebres dos circumstantes, que precedem poucos instantes a ora fatal, e que acabaõ pouco depois della. O espirito se vê então de todo rendido, fraco, e sem defeza: parece não ter dentro em si coisa alguma, em que se firme: por toda a parte o cercaõ a perturbação, o desasocego, os remorços, o temor, e poucas esperanças: o mal está sobrevindo; o bem he incerto: esperamos ser julgados por hum Juiz recto, que supponmos, ou receamos, que seja, inflexivel, e inexoravel: queremos abrandallo, e não sabemos como: os erros, e os vicios passados, que ou na verdade, foraõ execraveis, ou as falsas opinioens, e a occasião,

sa

prega os mais vivos esforços o arteficio, a calumnia, a seducção: depois elles dão causa a hu-

fazem parecer mais tremendos, então se representa com a face mais horrorosa. Nenhuma força, nenhuma vehemencia he necessaria para introduzir em hum animo tal as mais fantasticas idéas: nunca com mais facilidade seremos enganados; nunca seremos mais credulos: o temor faz parecer tudo verosimil. As preocupações, e as falsas doutrinas, produzem então os mais venenosos frutos: junta-se ás erradas maximas da educação, os falsos dictames ouvidos em toda a vida, e nunca mais acreditados: facilmente nos persuadimos, que não ha outro caminho de ser salvo, que ser supersticioso: os dictames de huma moral solida, cala-se; as vozes da humanidade, cessa; e he virtude não dar ouvidos aos brados da natureza, aos vinculos do sangue. A primeira coisa que se representa, como acção virtuosa, e só capaz de expiar todos os crimes, he aborrecer de todo o coração, ao Mundo, e aos homens; fatal, e errada maxima, que servindo só de inundar o Mundo de perturbações, de discordias, e de crimes, he muitas vezes reputada, a pesar do bom sentido, por baze da Moral Christã: ella só he capaz de transformar o perturbado Testador em hum máo Cidadão, máo homem, e máo Christão. O que adquirimos no Mundo (dirá tal vez hum daqueles, a quem querem persuadir estar desenganado; e que póde ser que tenha vivido oitenta annos, sem fazer bem a alguém, ainda que devoto) o que nos deo este inimigo terrivel, não fique em suas mãos, nem nas dos que o servem: o que foi causa do nosso mal, não sirva de condemnação a outrem. Que são as riquezas? (dizem, quando não as podem já gozar.) sacrifique-se tudo ás verdadeiras obras de piedade: resiauremos com hum bom desejo em hum instante, os dilatados annos

huma immensa multidão de processos odiosos, que, de huma parte o Direito pervertido, a
ra-

annos de avareza, e de deshumanidade: Dê-se só a Deos, o que já nos he inutil. Assim pensão, ou assim lhes fazem pensar os que com os seus enganos esperão aproveitarse destes desenganos. Já a huma parte se vê o filho justamente descontente por não merecer ao enganado Pai, outros bens, além daquelles, que as Leis lhe assegurão; ao mesmo tempo que hum avultado cabedal sahe a ser decipado. A outra parte se retira chorando o bom escravo, de ver baldadas as esperanças da merecida liberdade, e de ver tal vez recompensados assim os leaes serviços. Aqui jaz o triste Parente, que reconhece baldados os soccorros, que tal vez tinha dado, nos passos mais trabalhosos da vida ao deshumano, e illudido consanguineo; e rotos os fortes vinculos do sangue, e tal vez da amizade, se vê esquecido, e passado em silencio, sem alguma recompensa. Ali se aparta enternecido o leal amigo, vendo que até querem fazer ao agitado testador reputar, quasi por hum crime a communicacão sincera, esta innocente delicia da Sociedade. Ao mesmo tempo que todos gemem, exque os Altares se vem povoados: prodigalisaõ-se por baixo preço os adoraveis, e tremendos sacrificios da nossa Religião: chegaõ ao Ceo os incensos; e não sei, se este os recebe irado: em quanto se não esgotaõ os cabedades, tal vez mal adqueridos, ou que se arrancaõ das mãos dos Parentes miseraveis, que em vão bradaõ ao Ceo, não cessaõ os holocaustos: já se não costumaõ contar se não por milhares; como se o numero, e não o genero, he que devesse ser pezado nas balanças da tremenda justiça. Até se atrevem os impios a fazerem hum falso caracter da Divindade, pintando-a avara de cultos: como se a caridade, e a humanidade não fossem virtudes

razaõ preterida , o fangue ultrajado , ou tal vez huma defordenada paixãõ , fuscitaõ ; e que de outra parte a ambiçaõ ardilofa , os interesses poderofos , e o amor proprio criminofo , fervindo-fe , e profanando os fagrados pretextos da Religiaõ , pertinamente fustentaõ. De ordinario os Testamentos naõ faõ feitos , mais que a fim de privar das fucceffoens , ou em parte , ou em todo , aquelles , a quem a natureza , os Direitos das familias , e o interesse publico clamaõ , que fe lhe dêm : elles rompem aquelle vinculo fagrado da amizade , e uniaõ , que deve ligar entre fi , tanto os individuos das familias , como os das Sociedades.

31 Estas verdades importantes , que tofca , e ligeiramente tocamos , (1) como apenas o per-

tudes na noffa Religiaõ ; como fe foccorrer aos que necessitaõ , e destes , aos que os vinculos do fangue nos fazem mais proximos , naõ fosse o mais agradavel facraficio ao noffo Deos jufto , e bom ; e que (atreva-me a dizelo) fõ seria avaro do innocente commodo de fuas amadas creaturas. Tudo he em fim reputado darfe a Deos ; e a fupersliçaõ , e a hypocrefia devoraõ caladamente em focego a fustancia , que tal vez fe arrebatã á jufta neceffidade dos Parentes , ou dos Proximos.

(1) Tendo proximamente demonftrado , que a factura de Testamentos he inutil (*Axiom.* 19.) , damnofa , e prejudicial (*Axiom.* 20.) , por fer contra o Direito Natural , contra a razaõ , por fer cauza de difcordias , de odios de enganofos , de illufõens ,
e de

permittia a fraqueza do nosso talento, parece com tudo serem aquellas, que estavaõ fixas, e vi-

e de crimes; para o que pouco depois havemos deduzir, se nos faz desde já preciso reflectir, que, quanto mais as Leis Civis limitaõ, e restringem a liberdade de testar, mais se aproximaõ ao justo: e que algumas razoens contrarias, e aparentemente plausiveis foraõ a unica causa de ser tolerada: levando sempre fixo na memoria, que as Leis, que permitem, ou toleraõ, (*Axiom.* 18.) naõ constituem o Direito original, e primitivo, que fica revogado pelas outras, estabelecendo-se nestas hum Direito novo: mas antes pelo contrario, o Direito original he o da Natureza, que sendo preterito, ou desprezado, com a introduçaõ daquellas Leis (*Romanas*), se vê por estas ultimas, pelo dizer assim, posto em liberdade; restituindose-lhe o uso racionavel, e justo, que se tinha interrompido. Deste modo fica inteiramente convencida, e fofobrada de doutrinas solidas, a temeraria asserçaõ do Patrono Adverso; que se atreveo a proferir (na Allegaçã que fez por parte do Testamenteiro a fol. dos autos), que a Lei de 9. de Setembro de 1769. naõ devia comprehender os Testamentos feitos antes da sua promulgaçaõ, pelo motivo de que esta dita Lei vinha erigir, e estabelecer hum novo, e nunca visto nem praticado Direito; ao mesmo tempo que os Testamentos anteriores se achavaõ fundados sobre a permissã do Direito entãõ observado, que era o primitivo, original, e mais antigo; e que a boa fé, em que eraõ feitas aquellas disposiçoens anteriores, devia prevalecer contra a innovaçã da Lei posterior. Como se aquelle Direito Romano naõ estivesse já revogado, primeiro pela razaõ, depois pela Lei de 25. de Junho de 1766, e finalmente pela outra santissima Lei de 18. de Agosto de 1769: como se

o Di-

e vivamente impressas (1) no Real animo do
nosso Augusto Legislador, quando dictou a san-
ta

o Direito que estas estabelecem não fosse o verdadei-
ramente original, e intrinsecamente justo; e como se,
por dizer tudo, aquella asseveração do dito Advo-
gado não fosse por todos os lados, e por todos os mo-
dos hum absurdo punivel.

(1) Ouçamos o preceito, para escusarmos a du-
vida. ,, Faço saber que (*Lei de 9. de Setembro*
,, *de 1769. no Preamb.*) sendo a Successão *ab intesta-*
,, *to*, pela qual se devolvem os bens aos Parentes
,, propinquos, agnados, ou cognados, conforme á ra-
,, zão natural, e aos dictames Divinos, expressos em
,, hum, e outro Testamento: Sendo pelo contrario
,, as Successões Testamentarias posteriores invenço-
,, ens do Direito das Gentes: sendo as regras favora-
,, veis ás mesmas Successões Testamentarias, axiomas
,, mal entendidos, em quanto são tendentes a ani-
,, quilarem a Successão dos sobreditos propinquos, que
,, he em tudo conforme á ordem da Natureza, e da
,, caridade Christã: sendo por isso as cautellas, e res-
,, tricções, que as Leis mais sabias da Europa tem
,, determinado para coarctarem, com a liberdade il-
,, limitada de testar, a de se violarem, a mesma ra-
,, zão natural, e a mesma caridade Christã, não me-
,, ros escrúpulos, e simples formalidades dos Legis-
,, ladores, como foi mal considerado por hum gran-
,, de numero de Juristas especulativos, e praticos;
,, mas sim providencias justas, e sabias, que se de-
,, vem respeitar, como outras tantas barreiras, que
,, defendem a mesma razão natural, e a mesma cari-
,, dade Christã contra os insultos da malignidade, e
,, da cubiça, e contra as muitas falsidades, litigios,
,, dissensões, e perturbações, que resultão da li-
,, vre facção de Testamentos; como sempre succede,
,, quan-

ta Lei de vinte e cinco de Junho de mil e setecentos e sessenta e seis, declarada em nove de Se-

„ quando a ordem da Natureza se inverte por actos
 „ que lhe sejaõ contrarios : Sendo certo , que com
 „ estes ponderosos motivos tem muitos Sabios decla-
 „ mado , que seria hum grande beneficio publico tran-
 „ quillisar a Successaõ natural com a prohibiçaõ ab-
 „ soluta de fazer Testamento : Sendo igualmente cer-
 „ to , que se naõ acha nas sagradas Letras vestigio de
 „ facçaõ Testamentaria ; que muitas Naçoens desco-
 „ nheceraõ o uso de testar ; que outras o restringiraõ
 „ a certos bens , e a certas pessoas ; que outras ex-
 „ cogitaraõ , e preveniraõ tantas cautellas , e taes for-
 „ malidades , que naõ fosse facil privarem-se os her-
 „ deiros legitimos dos bens , que a Natureza , e a ca-
 „ ridade lhes destinaõ : „ Reflectidas estas expreço-
 „ ens clarissimas , e as que já temos em outros luga-
 „ res (*na Nota 2.*) referido , quem ha que deixe de
 „ ver , que nas ditas Leis se julgaõ verdadeiras as nossas
 „ asserçoens : isto he : que as successoens *ab intestato* saõ
 „ (*Axiom. 14.* , confirmado pela Lei acima transcripta)
 „ de Direito Natural , e Divino ; e por isso de huma
 „ força bem superior ao que vulgarmente se julga : Que
 „ a livre facçaõ de Testamentos he invençaõ do Direi-
 „ to das Gentes (*Axiom. 15. e 16.* confirmados na Lei
 „ acima transcripta) , de que os Romanos fizeraõ o maior
 „ uso , e destes , juntamente com o resto das suas Leis ,
 „ passou á Europa moderna : Que esta dita livre facçaõ
 „ de Testamentos he contra a razaõ (*Axiom. 19, e 20* ,
 „ confirmados na Lei acima transcripta) , contra a na-
 „ tureza , contra a caridade , e por consequencia con-
 „ tra a Religiaõ : Que ella he causa de odios , de dissen-
 „ soens , de perturbaçoens , de inimidades , de enga-
 „ nos , de suggestoens , de desordens , de ruina nas fami-
 „ lias : Que dá armas ao Fanatismo , á superstiçaõ , á
 „ am-

Setembro de mil e setecentos e sessenta e nove: Pois áquelles, que, como devem, attenderem com reverente, e humildê acatamento a clara, e alta voz do Soberano, ainda que de hum talento pouco illuminado, he impossivel, que deixe de ser evidente, que nas ditas Leis se reputaõ por demonstrados os Principios, que

ambição, á audacia: Que he prejudicial ás Sociedades; por isso muitos grandes homens livremente declamaõ contra tal uso, ou abuso; e por isso as Sociedades illustradas de todas as Naçoens polidas da Europa tem restringido, e limitado esta liberdade de testar. Que a Legislatura Romana, que nunca faz Lei, se naõ quando se conforma (*Axiom.* 17. confirmado pela Lei de 18. de Agosto de 1769, nos lugares transcriptos na Nota 1.) ao Direito Natural, ou ás Leis Patrias, nesta parte he absurda, e impia, e por isso inobservavel, e inatendivel: Que os Doutores, ou Juristas, que tudo interpretaõ, ou accomodaõ ao espirito daquella Naçaõ, como se as Leis desta fossem Leis originaes, e primitivas, saõ só aquelles, que unicamente sabem, e unicamente querem saber adular, e idolatrar cegamente aquellas maximas com que se educaraõ; e a que só tem attendido, desde que raciocinaõ; sem que já mais o uso de huma boa Logica, e a applicaçãõ a huma boa Ethica os conduzisse a reflectirem, que o Imperio da razaõ deve prevalecer (Além da evidencia intrinseca, deduz-se a certeza desta asserçaõ de todo o §. 9. da Lei de 18. de Agosto de 1769., transcripto na Nota 1.) ao da authoridade: e quando se obedece a este, he ao legitimo, como o das Leis Patrias; e naõ ao daquellas, estranhas por todos os titulos. Ultimamente, que era necessario (conclusãõ, que se tira de todo o deduzido) restringir a liberdade de testar.

acabamos de estabelecer : e para os de differente animo , ainda quando disparatamente pensassemos , que existiaõ (1) entre nós , o desprezo seria o unico argumento ; e elles ficariaõ convencidos.

32 Não podendo pois duvidar-se , que na mente do nosso vigilantissimo Legislador se formaraõ estas solidas , e justissimas idéas , segue-se observarmos , que pela Lei de vinte e cinco de Junho de mil e setecentos e sessenta e seis , se deo principio a evitar os males ponderados , e estabelecer Providencias salu tiferas sobre esta importante materia. He certo , que o espirito , que dictou aquella Lei , foi o mesmo identica , e substancialmente , que dictou a Declaratoria de sessenta e nove : as desordens , que se queriaõ obviar em huma (2) , se pertendiaõ e vi-

(1) Não quero commetter o crime de persuadir-me , que haja entre nós alguém , que com sinistra intenção , a pezar da evidencia , com que o Legislador se explica , queira torcer ; e desviar o sentido , e espirito verdadeiro , que nas ditas Leis se dá a conhecer taõ claro , como a luz do Sol , e fazer-se desattendido aos claros preceitos dellas , só a fim de perturbar a observancia rigorosa , que lhes he devida. Para estes , se os ouvesse , hum rigoroso castigo seria o meio mais efficaz de persuadir. A arte de demonstrar evidentes as verdades fez-se para os entendimentos livres , e para os animos justos : Para os coraçõens perversos , e impestados com más tençoens o maior argumento he a força , o rigor , e a pena.

(2) Isto he de huma verdade innegavel : parece inu-

evitar tambem na outra : as causas de ambas foraõ as mesmas ; pois em ambas se fizeraõ presentes as ponderaçoens , que deixamos expostas : os fins , por consequencia foraõ os mesmos , ou para dizer melhor , ambas se dirigem a hum só fim. Restringir a liberdade de testar , evitar os abusos , e os damnos , que della se seguiaõ , eraõ os objectos de ambas : se alguma differença ha nas ditas Leis , he nos meios que se applicaraõ , e na formula , que se prescreveo.

33 Na primeira em 66 tomou-se por meio conducente aos fins propostos reduzir o immenso numero de ultimas vontades áquellas sómente , que fossem concebidas em tempo , que a mente do Testador podesse obrar livremente (1) , resistir ás seducçoens , aos en-
ga-

inutil redundancia demonstralla com mais evidencia , do que , a que se deriva do que deixamos estabelecido : nada mais he necessario , que advertir se leiaõ as ditas Leis de 66 , e 69 , e entre outros nos lugares transcriptos na Nota , pag. 84.

(1) A evidencia do que propomos se deduz do espirito manifesto pelo Preambulo daquella Lei , e das Providencias , que ella estabelece principalmente nos paragrafos 5. 6. e 7. : Sirvaõ de exemplo , além das que já deduzimos (nos lugares transcriptos na Nota 2.) , as expreçoens seguintes. „ Para de huma vez cessarem „ (§. 5.) as sobreditas maquinaçoens frequentemente „ feitas aos Testadores nas suas maiores enfermidades , „ para suggeridos , ou enganados convirem em tudo o „ que se lhes propoem , sem aquella meditada , e ple-
„ na

ganos, aos assaltos da cubiça, e da malignidade: Estes eraõ os objectos daquellas Providencias; e naõ annullar só (1) as vontades dos que na ora, em que as declarassem estivessem totalmente privados do juizo.

Bem

„ na advertencia, e deliberação, que são indispensavelmente necessarias para hum acto legislativo, e tão serio, como he o da disposição dos bens por ultima vontade: conformando-me com o espirito das Leis destes Reinos, e com o que em outros Paizes muito polidos da Europa se acha estabelecido a este respeito sobre a longa experiencia de repetidas fraudes: Mando, que todos os Testamentos . . . e geralmente todos os actos de ultima vontade, feitos depois de haverem principiado as doenças dos Testadores; ou estes se achem na cama, ou o estejaõ fóra della sejaõ nullos, . . . e passem os bens aos herdeiros legitimos. „ E ainda que este paragrafo, quanto ao preceito, se acha revogado, substituindo-se em lugar delle, outras providencias, que limitaõ muito mais a liberdade de testar; sempre daquelle mesmo se collige, tanto pelo espirito com que foi ditado, como pelos principios, que presupoem, e em que se funda, que a mente do Legislador se encaminhava a evitar as fraudes dos ambiciosos, e as ciladas armadas aos Testadores no tempo da sua fraqueza.

(1) Se este fosse sómente o fim daquellas Providencias, ellas seriaõ ou inuteis, ou redundantes: e atreve-se alguem a pensar que o fossem? para prohibir que, os que se achassem totalmente privados do juizo, naõ podessem dispor livremente do que possuiaõ, e abandonallo aos sagazes cubiçosos, era certamente inutil huma Lei; antes parece era de sobejo o raci-

34 Bem ao contrario porém do que de-
vera ; succedeo , que a superstiçaõ , a ignoran-
cia , a ambiçaõ , o triste espirito de discordia ,
e de perturbaçaõ se conspirassem a apartar de
sobre nós os benevolos effeitos destas lauda-
veis Providencias. Hum perigoso furor (1),
F accen-

ocinio de qualquer tenro menino ; ao mesmo tempo ,
que só seria proprio deste o julgar , que unicamente
para a observancia de hum taõ trevial preceito da ra-
zaõ , que já , ainda mesmo entre nós se achava em
pratica , se deliberasse o Soberano a empregar toda a
authoridade , e toda a ponderosa força de huma Lei.
Naõ certamente , naõ eraõ só os loucos , os insensa-
tos , e os moribundos , os que aquella Lei privava de
fazer Testamentos ; eraõ só , e muito principalmente
aquelles , cujos espiritos fracos , e perturbados naõ
podessem resistir aos estratagemas da maldade humana ,
e naõ podessem deixar de ser enganados , e illudidos :
presupunha-se naquella Lei , que os homens no seu
Estado de prudencia natural , naõ poderiaõ ser capa-
zes de faltar aos seus evidentes deveres ; e por isso
se lhe permittia deliberar livremente naquelle tempo ,
em que era impossivel , que a natureza , e a razaõ lhe
naõ representassem toda a força das obrigaçoens da ca-
ridade Christã , e dos vinculos do sangue. Em qual-
quer estado porém , que os Cidadãos deixassem de ou-
vir estas vozes da natureza , da razaõ , e da boa mo-
ral Christã , este se suppoem ser o tempo da sua fra-
queza , da sua languida inercia ; se naõ causada da in-
firmitade corporal , ao menos , ou principalmente de
infirmidade de espirito , que sempre se suppoem a quem
deixa de cumprir com taõ originaes obrigaçoens.

(1) O Soberano expressamente nos declara (po-
dernos ha deixar de ser licito pensar como elle ?) que
a en-

accendido nos animos daquelles , que deverãõ
fer modello de prompta obediencia , e que
de-

a envenenada fonte de todas as defordens foi a equivocada intelligencia dos Juizes Executores daquellas Leis ; que dominados de hum certo enthusiasmo pelo Direito Romano , que sómente conheciaõ , desprezados os verdadeiros principios do Direito Natural , e da Jurisprudencia das Naçoens mais illuminadas da Europa , pertenderãõ restringir todas as Providencias daquella Lei a huns termos insignificantes , e inuteis , quaes eraõ os de assentarem , que ella só prohibia de fazer Testamento aos mentecaptos : exaqui as expressões de donde se colhe o referido. „ Por quanto
„ (*Lei de 9. de Setembro de 1769. no Preamb.*)
„ sendo estabelecida sobre estes luminosos principios
„ (*são os mesmos que temos deduzido*) a Minha providente , e saudavel Lei de vinte e cinco de Junho de mil e setecentos e sessenta e seis ; me foi presente , que entre os Juizes Executores della se tinha enfurecido hum pernicioso combate : Pugnando huns delles para a interpretarem pelo espirito da Legislatura Romana , que respeitavaõ por força de educação ; porque a achavaõ recommendada pela Ordenação do Reino ; e porque esta se não tinha por Mim reprovado com palavras expressas nos Titulos , em que dispoz sobre os Testamentos : E pugnando outros pelo genuino sentido , e verdadeiro espirito da Minha sobredita Lei , os quaes della se concluem clara , e manifestamente ; vendo-se , que em lugar de ser dirigida a ampliar a faculdade illimitada de testar ; e a anniquilar assim a Successão legitima , que he todo o espirito da dita Legislatura Romana , muito pelo contrario foi por Mim ordenada a restringir a liberdade mal entendida de testar ; e apromover , e sustentar a Successão legitima a fa-

deviaõ dirigr os outros subditos nesta necessaria carreira ; huma falta de verdadeira intelligencia da parte dos pouco illustrados ; huma negligente inobservancia em fim , a que a rude temeridade de alguns queria reduzir a authoridade sagrada de huma Lei ; estas, digo, foraõ as causas , que pediraõ (1) , e fizeraõ necessaria a Declaratoria de nove de Setembro de mil e setecentos e sessenta e nove.

35 E sendo certo , que ella he , quanto aos

F ii

Testa-

„ vor dos propinquos , aos quaes a razaõ natural , a
 „ caridade Christã , e a boa ordem das familias diffe-
 „ rem as heranças. Por quanto se assentou uni-
 „ formemente que entre os mesmos Vassallos naõ
 „ poderia haver socego publico ; nem entre as fami-
 „ lias dos Meus Reinos prosperidade alguma , que
 „ fosse consistente , em quanto Eu naõ fizesse cessar
 „ o referido combate ; e naõ fixasse para õ remover a
 „ certeza da Jurisprudencia , que se deve observar nes-
 „ ta materia Testamentaria , como o tinhaõ pratica-
 „ do as muitas outras sobreditas Naçoens illumina-
 „ das , cujas Leis Me fizeraõ presentes. „ De mo-
 „ do que a naõ occorret esta segunda Providencia , fica-
 „ va a primeira reduzida a termos de inexistente , e sem
 „ fim , a que se applicasse ; baldadas todas as salutife-
 „ ras Providencias , que a recta piedade , e illuminada
 „ intençãõ do nosso Piissimo Soberano por ella sobre nós
 „ tinha derramado.

(1) De modo que se nos he licito fazer distincçaõ entre o Soberano ; a Lei ; e aquelles por quem , e entre quem ella se devia executar ; devemos persuadir-nos sem controversia , que da parte do primeiro , e segunda , se cumpriraõ todos os delicados deveres , que em taes circumstancias lhes eraõ impostos. O nosso

Au-

Testamentos , huma Declaratoria (1) , Ampliatoria da outra ; que ambas foraõ movidas
das

Augusto , Pio , e Sabio Monarca , naõ perdendo occasiã alguma de empregar as vigilantes atençaens sobre as utilidades dos seus Vassallos , de lhe procurar a felicidade publica , e o socego particular ; sendo superiormente illuminado ; e munido com o alto conhecimento de todos os principios da grande sciencia do Governo , entre os quaes , entraõ certamente alguns dos que deixamos ponderados ; conheceo o damno em toda a sua extençaõ ; determinou atalhalo ; ideou na alta mente o remedio mais proporcionado ; e fez manifesta a sua Real , e Sagrada Deliberaçaõ. Esta Deliberaçaõ , ou vontade Regia por escrito , a que chamamos Lei , continha , e incluía tudo o que era essencial aos fins , a que se destinava : Em atençaõ aos poucos , ou errados Principios de muitos dos Vassallos , dava nos Preambulos huma clara idéa dos urgentes motivos , que fizeraõ determinar-se o Real animo : Declarava os meios ; indicava os fins , mandava sem ambiguidade ; queria ser observada sem duvida ; naõ necessitava de interpretaçaõ. Tudo em fim da parte do Rei , e da Lei estava satisfeito ; mas a má execuçaõ tudo preverteo : foi necessario , que o Soberano buscasse (seja-me de algum modo licito explicarme assim) outro caminho de ser obedecido.

(1) De modo que , verdadeiramente fallando , a negligencia em se observar a santa Lei de 1766 , he quem fez necessaria a Declaratoria de 1769. Que ella he , quanto aos Testamentos , huma Declaratoria Ampliatoria da primeira , parece que seria hum excessõ criminoso demonstrallo com outras razoens , mais que com as palavras da mesma Lei , que em repetidos lugares assim o manifestaõ , sem a menor sombra de ambiguidade : Notemos entre outros os seguintes. „ Por
„ quan-

das mesmas causas, dirigidas aos mesmos fins de restringir a liberdade de testar, fica de todos

„ quanto se assentou (dita Lei de 69. no Pre-
 „ amb.) uniformemente que entre os mesmos
 „ Vassallos não poderia haver socego publico . . . em
 „ quanto eu não fizesse cessar o referido combate . . .
 „ declarando Eu, e ampliando para esse effeito a Mi-
 „ nha sobredita Lei de vinte e cinco de Junho de
 „ mil e setecentos e sessenta e seis; de sorte, que
 „ sustentasse as Disposições Testamentarias sem vio-
 „ lencia da razaõ natural, e ordem das familias; sus-
 „ tentasse as causas pias, tanto quanto o podia permittir
 „ a causa publica, que tambem he causa pia supe-
 „ rior a todas, e quaesquer outras causas particula-
 „ res; sustentasse a industria dos Meus Vassallos. . . .
 „ Com todas estas causas, e com a de estabelecer en-
 „ tre os habitantes dos Meus Reinos, e Dominios
 „ em quanto he possivel a paz, e a justiça . . . usan-
 „ do do Meu Regio, Pleno, e Supremo Poder, e
 „ da Minha Real Authoridade: Quero, Mando, e
 „ he minha vontade ampliar, e declarar a Minha so-
 „ bredita Lei Testamentaria na maneira seguinte. „ E
 „ sendo igualmente certo, como dissemos, que os Prin-
 „ cipios, e as causas urgentes da ponderação das verda-
 „ des, que tambem apontamos, que deraõ motivo a
 „ huma, foraõ as mesmas, e não outras, que fizeraõ
 „ necessaria a segunda; e que ambas se dirigiaõ ao mes-
 „ mo fim, já tantas vezes dito de restringir a liberdade
 „ de testar; fica evidente por consequencia, que ambas
 „ estas Leis fazem como huma só Lei; e que a segun-
 „ da não derroga a primeira (excepto onde expressamen-
 „ te o declara) mas antes a augmenta, a amplia, a ge-
 „ neralisa, e lhe dá, se he possivel, maior força: e que
 „ finalmente, segundo a natureza das Declaraçoens a Da-
 „ ta da segunda se deve retrotrahir á Data da primei-
 „ ra.

dos os lados indubitavel, que esta de sessenta e nove, e a Lei de sessenta e seis, quanto aos Testamentos, naõ he mais que huma só Lei; que aquella está em seu pleno, e total vigor; excepto nos paragrafos quinto, sexto, e setimo, revogados (1) no fim da Declaratoria proxima, como aquelles, que incluíaõ os meios, ou formalidades, que se mandavaõ observar para os fins projectados, em lugar dos quaes se substituirãõ as Providencias, que ordena a mesma Declaratoria; tendentes com tudo aos mesmos fins; derivadas ambas as Leis dos mesmos Principios, dictadas pelo mesmo espirito, e que devem ser observadas total, e inteiramente huma, e outra, servindo esta de supplemento áquella, e retrotraindo-se á data della a observancia desta, como simples (2) Declaraçaõ. Tam-

(1) Além de se conhecer evidentemente, que em lugar das providencias dadas nos Paragrafos quinto, sexto, e setimo, se substituirãõ as da Lei de 69; e que como taes ficavaõ cessando aquellas; exaqui a Determinaçãõ, onde aquelles Paragrafos saõ expressamente revogados. „ Mando que cumpraõ (*dita Lei de 1769 no Epilogo, ou §. ultimo*) e guardem esta Minha Lei, e Pragmatica assim, e da maneira, que nella se contém, e lhe façãõ dar a mais inteira, e inviollavel observancia; naõ obstantes os Paragrafos quinto, sexto, e setimo, da sobredita Lei de vinte e cinco de Junho de mil e setecentos sessenta e seis, que por esta ficaraõ cessando.

(2) Declaraçaõ, que se fez necessaria, naõ por omiçaõ (*seja-me licito explicar assim*), ou falta da Lei;

36 Tambem he incontroverso, que quando na primeira parte da Lei em sessenta, e seis, se determinou o modo, e o tempo de a observar (nada faltou, todos os dollos se preveniraõ) se ordenou expressamente, que os Testamentos, em que se naõ ouvesse proferido sentença de quitaçaõ (1), seriaõ determinados, segundo a formula prescripta naquella Lei:

Lei; nem descuido, ou escuridade do Legislador; mas por negligencia, e culpavel negligencia dos subditos por quem, e entre quem ella se devia executar: sendo, quanto ao que parece, absurdo punivel presumirse, que desta culpa, ou falta, se devia seguir a total nullidade, ou inobservancia daquella Lei de 66; e só executar-se a Declaraçaõ, da data da mesma Declaraçaõ em diante: pois assim ficava o espaço, que mediou entre huma, e outra, sendo como hum interregno, em que, nem a primeira se observou, como he innegavel, e o declara a segunda, nem esta teve tambem effeito algum na hypotesi, de se naõ retrahir: ficando por este modo illudidas ambas, e conseguidos plenamente os criminosos intentos, dos interessados nas fraudes Testamentarias, que as procuravaõ illaquear com suffisticas duvidas, todas tendentes a naõ se observarem aquellas santissimas Providencias. A verdade innegavel he, que a Providencia sobre os Testamentos está dada desde 66, pelo modo, que nós hoje naõ podemos duvidar, nem affectar, que ignoramos; pois a segunda nos veio acabar de illustrar; huma, e outra deve ser desde entaõ observada; e pelo modo disposto em ambas.

(1) Isto saõ humas verdades taes, e taõ expressamente claras, e comprovadas pelas mesmas Leis, que seria hum delicto buscar outras provas: ouçamos o Pre-

Lei : isto he , se examinaria , e discutiria se eraõ feitos , conforme , e pelo modo , que entãõ determinava aquella , e agora esta ; e naõ o sendo , ficariaõ , ou se julgariaõ nullos , e naõ se cumpririaõ aquellas vontades : ora esta determinaçaõ , que se fez naquella primeira Lei , naõ he revogada (1) , e subsiste em todo o seu vigor ; e deve ser Religiosamente observada , como parte do todo daquella Lei.

He

Preceito. „ Pelas muitas (*Lei de 25. de Junho de*
 „ 1766. §. 11.) e successivas queixas , que ao Meu
 „ Real Trono tem chegado dos repetidos factos , que
 „ tem feito notorio , que nestes ultimos tempos cref-
 „ ceraõ os excessos das sobreditas relaxaçõens com
 „ mais dissoluçaõ , e maior prejuizo dos meus fieis Vas-
 „ salos ; e attendendo ao commum beneficio , e pu-
 „ blica utilidade dos meus Reinos : Declaro compre-
 „ hendidos na geral disposiçaõ desta Lei todas as he-
 „ ranças , e legados escritos , e deixados , contra o que
 „ fica acima estabelecido , em Testamentos , e mais
 „ ultimas vontades , que posto se achem feitos , e
 „ approvados de preterito , ou naõ foraõ ainda pro-
 „ duzidos em Juizo , ou havendo-o sido , se achaõ
 „ ainda pendentes sem Sentença de Quitaçãõ aos her-
 „ deiros , ou Testamenteiros : E Mando , que todas as
 „ causas pendentes sobre as execuçoens dos referidos
 „ Testamentos , sejaõ logo de plano sentenciadas por
 „ esta minha Lei , e Pragmatica na fórma nella esta-
 „ belecida.

(1) A disposiçaõ feita neste Paragrafo 11. da Lei de 66 , naõ só naõ he revogada , pois já demonstramos que só o foraõ os 5. 6. , e 7. , mas he expressamente ampliada , e confirmada como faremos evidente (*Nota , pag. 89.*)

37 He taõ certo , que a geral determina-
 çãõ de ambas as Leis , deve comprehender to-
 dos os Testamentos (1) , em que se naõ ti-
 ver proferido Sentença de Quitaçãõ ao tempo
 da publicaçaõ da primeira : ainda mais ; he
 taõ certo , que a intençãõ do Soberano , foi
 generalisar , e estender a observancia dellas a
 todos os Testamentos , que naõ tivessem sido
 julgados cumpridos antes da data da Primeira ,
 que ainda as mesmas Sentenças , que já esti-
 vessem proferidas contra a intençãõ , e o es-
 piritito de ambas , no tempo da confusaõ (a es-
 te respeito) , que decorreo da data de huma
 á de outra , devem ser revogadas (2) , annul-
 ladas , reduzidas a termos de inexistentes , re-
 pu-

(1) Se assim naõ fosse ; se a Lei , ou Declara-
 çãõ ultima , devesse ser sómente observada da sua da-
 ta em diante , ficavaõ indubitavelmente conseguidos os
 perniciosos intentos dos que as perturbaraõ ; ficava a
 primeira inteiramente inutil , quebrada , e rebatida
 audasmente a maior força da segunda ; e por dizer tu-
 do ficavaõ ambas illudidas , e inobservadas : quem che-
 ga a seriamente persuadirse , que assim deve ser ? quem
 deixa de ver , que por este modo a soberana authori-
 dade do Legislador ficava reduzida a huma quimera ?

(2) Ouçamos em primeiro lugar o Preceito. ,,
 ,, Para fazer cessar (*Lei de 9. de Setembro de 1769.*
 ,, §. 5.) o sobredito combate , que se enfureceo en-
 ,, tre os Juizes Executores da minha Lei Testamen-
 ,, taria de vinte e cinco de Junho de mil e setecen-
 ,, tos e sessenta e seis ; e para occorrer aos damnos ,
 ,, que delle se seguiraõ : Declaro por nullas , e de
 ,, nenhum effeito todas , e quaesquer Sentenças , que
 ,, des-

putadas como injustas, e dadas em falsa causa ; e isto pelo motivo de serem , ou terem sido

„ desde a publicação da mesma Lei se hajaõ proferido com espirito contrario ao seu genuino sentido , e verdadeiro espirito acima declarado. E mando que se recolhaõ , e por ellas se naõ faça obra alguma ; e que tendo-se feito , se reponha como estabelecida em falsa causa , e contra a disposiçaõ da sobredita Lei ; sem que as referidas Sentenças possam produzir efeitos a favor dos que as alcançaraõ , nem prestar impedimento às outras partes , contra quem se houverem proferido. „ Ora se a Lei manda pela Declaraçaõ de Setembro de 69 , que sem embargo das Sentenças mal proferidas , cassadas , e annulladas estas , se observem rigorosamente as determinações expressas em huma , e outra , em toda a parte onde forem admissiveis , isto he , onde naõ houvesse Sentença de Quitaçaõ antes da Lei em 66 ; como he possivel , que haja quem se persuada seriamente , que he licito proferir agora essas mesmas Sentenças , que , ainda dadas entãõ , se devem agora annullar ? alli mandaõ-se revogar as Sentenças proferidas contra a formula estabelecida , depois da Lei de 66 ; aqui querem proferir , e que subsistaõ essas mesmas Sentenças , proferidas ainda mesmo depois da de 69. A Lei reprehende , e cassa o máo procedimento dos Executores , só posterior á de 66 ; e naõ será hum crime continuar o mesmo modo de julgar , depois da de 69 ? O que a Declaratoria de 69. reputa , ainda sendo anterior , por hum absurdo , querse continuar a fazer , como coisa licita , ainda depois della ! Estas Sentenças , se tivessem sido proferidas de 66 , até 69. certamente eraõ nullas , e revogadas ; e agora depois da Lei declarada , haõ-dem , e devem subsistir ? Eu me atrevo a desafiar toda a impertinente subtileza dos mais Metha-

ſido proferidas contra o espirito das ditas Leis; e serem procedidas, como notamos, naõ de falta, deſcuido, ambiguidade, ou outro defeito intrinſico da Lei; mas por culpa, omiſſaõ, e negligencia daquelles, ſobre quem ella mais directamente influia.

38 Se ſe nos dá por provado o que deixamos dito; ſe ſe nos concedem como evidentes as verdades, que temos expoſto; dellas indubitavelmente ſe tira por concluſaõ a certeza da noſſa primeira Propoſiçaõ: iſto he; que a generalidade da Lei de Junho de mil e ſete-centos e ſeſſenta e ſeis, declarada em Setembro de ſeſſenta e nove, comprehende todos os Testamentos, que ao tempo da Primeira ainda naõ tivesſem ſido julgados cumpridos. E deixando para depois o examinar de facto, ſe o Testamento, de que ſe trata eſtá conforme ás ditas Leis, ou ſe póde ſubſiſtir, e ſer tolerada a execuçaõ das ſuas diſpoſiçoens depois

thafyzicos Juristas: eu lhe quero dar, ſe he poſſivel, liberdade total, e inteira, para fatigarem, e deſtilarem toda em ſoſiſmas a mal empregada agudeza: he poſſivel que todos os ſeus eſforços poſſaõ eſcurecer a evidencia deſtas verdades? he poſſivel ſe dê a eſte paragrafo quinto da Lei alguma finiſtra interpretaçaõ, que poſſa ofuſcar, ou manchar em parte alguma a clareza com que eſtá manifeſta aquella plena, total, e poderosa deliberaçaõ, e ordem? como he poſſivel ſe naõ entenda eſte preceito litteral, e expreſſamente, do meſmo modo que ſoa? parece-me ſerá neceſſario, que ſe inverta toda a ordem natural do entendimento.

Co-

pois dellas promulgadas, ou se por não estar conforme deve na Sanção dellas ser comprehendido, e annullado; passemos por ora a demonstrar a outra nossa Proposição.

39 Dissemos na nossa segunda Proposição, que ainda no caso imaginado, de que a Lei Novissima se não servisse de expressões tão claras, para não só insinuar, mas evidentemente decidir, que os Testamentos feitos antes da epoca da sua publicação, devião ser comprehendidos naquella Pragmatica; sempre o Testamento, de que se trata devia ser sujeito á determinação da Lei, como *futuro*, e *posterior* á mesma Lei, e que devia ser dirigido, segundo as regras, que a mesma Lei prescreve: Passemos a fazer evidente esta verdade; para o que nos serviremos principalmente de dois argumentos.

40 Seja o primeiro, a certeza de que, em todas as Leis se encontraõ essencialmente duas partes (1) distinctas, e separadas, de que ella necessariamente ha de constar: a primeira

(1) ,, Como aquelle, em que está depositado (*Prof. lib. 1. cap. 6. §. 14. in pr.*) o poder de dirigir as
 ,, acçoens dos outros com Leis, não sómente deve
 ,, possuir hum radical, e superior conhecimento do
 ,, que deve cohibir, ou permittir; mas tambem o poder,
 ,, e a força necessaria, para constringer a supportarem
 ,, algum mal, ou a serem castigados aquelles
 ,, que deixarem de obedecerlhe (nós supomos, que
 ,, aquelles, sobre quem as Leis dominaõ tem huma
 ,, possi-

meira he a Prohibiçaõ, Permiçaõ, ou positiva deliberação, a que a Lei se dirige; e a esta

„ possibilidade fysica de as violar; e pôdem tambem
 „ não querer obedecerlhe); por isso devemos suppor
 „ que qualquer Lei consta de duas partes; huma que
 „ inclue o preceito, ou prohibiçaõ, para executar,
 „ ou absterse de alguma cousa; e outra que enuncia
 „ o mal, que sobrevirá aquelle, que de qualquer mo-
 „ do transgredir o preceito; ou fazendo o que se
 „ prohibe, ou não executando o que se ordena: e
 „ a esta ultima parte da Lei chamaõ *Sançaõ*. Por isso
 „ (o mesmo *Puf. no lugar acima citado junto ao fim*)
 „ não ha alguma Lei, que não inclua de huma parte
 „ a determinação do que se deve obrar, ou a pro-
 „ hibiçaõ do que se deve evitar; e da outra a San-
 „ çaõ penal; que são duas partes de huma Lei, e
 „ não duas differentes Leis: ambas são essenciaes;
 „ pois seria inutil o dizer: = Mando que façais isto =
 „ se depois nenhuma outra coisa se dicesse: como
 „ tambem seria injusto, e inutil o dizer: = vós se-
 „ reis castigados = se antes se não tivesse dito a ra-
 „ zaõ porque se mereceria essa pena. „ Concluimos,
 „ reputando por demonstrado, que „ Mandar, Pro-
 „ hibir, Permittir, e Castigar (*de Real tom. 4. cap.*
 „ *2. sess. 1. §. 6.*) são os attributos de huma Lei:
 „ nenhuma haverá, onde se não ache tanto o expresso
 „ preceito de a observar, como a Sançaõ, ou pena
 „ contra os que a violarem: a que fim se promulga-
 „ riaõ as Leis, se faltasse o necessario poder de as fa-
 „ zer executar? se ellas não fossem protegidas por
 „ quem podesse vingar as suas injurias, isto he a inot-
 „ fervancia dos seus preceitos, ellas seriaõ inuteis. „
 „ De balde se derramariaõ sobre nós as mais justas Pro-
 „ videncias, se igualmente com ellas se não fulminassem
 „ justos ameaços, na certeza dos quaes receamos justa-
 „ mente,

esta chamamos *Pragmatica*. A outra he a pena condicional, em que incorrem os transgressores da Lei, e que he, pelo dizer assim, a parte em que consiste a sua maior força, e em que se funda, e se segura a sua rigorosa execuçaõ. A esta necessaria, e principal parte da Lei chamamos *Sançaõ*.

41 E tanto he a principal parte da Lei esta segunda, que em alguns casos (como no presente) succede que esta sómente (1) seja executada: Ao mesmo tempo, que a primeira parte da Lei, ou *Pragmatica*, nestas dos Testamentos (que he o que por ora mais nos interessa) não tem objecto real, fysico, ou
exif-

mente, que o instante, em que pretermos qualquer das suas Determinaçoes, seja o mesmo, em que o braço poderoso, de que ella emana, vibre sobre nós o publico castigo, com a certeza do qual a mesma Lei nos aterra, e nos refreia.

(1) Para nos não servirmos de outros exemplos, em que inutilmente nos demoraríamos, e concluir desde logo nesta parte o nosso argumento, examinemos o mesmo caso sobre que versa esta causa. Nas Leis Testamentarias he verdade, que se encontraõ estes dois objectos; porém com circunstancias taes, que só o segundo tem, deve, e póde ter rigorosa execuçaõ. Quanto ao primeiro, he verdade que na Lei se encontraõ prohibiçoens a respeito das ultimas vontades, ou Testamentos; mas que execuçaõ póde ter esta? só se executa a pena, ou *Sançaõ*, pois se annullaõ os Testamentos; que he, pelo dizer assim, o castigo, que se lhe póde dar, quando saõ criminosos, ou feitos contra a *Pragmatica*.

existente a que se dirija : Porque , não sendo hum Testamento outra coisa mais que a *Declaração da vontade , ou intenção de hum Testador , a respeito do que este quer , que se faça depois da sua morte* ; desta só definição se conhece com evidencia , que as Leis , naquella parte , em que taxaõ , e limitaõ estas vontades he fysicamente impossivel , que sejaõ observadas rigorosa , ou exactamente ; por dois motivos principalmente entre outros.

42 Primeiro ; porque he hum Axioma (1) infallivel , que os pensamentos , os designios ,
as

(1) „ O simples pensamento (*de Real tom. 4. cap. 4. sess. 2. §. 50.*) o simples designio , ou intenção , os actos puramente interiores não nos podem fazer merecer algum castigo no Tribunal humano ; ainda mesmo quando elles se fazem manifestos , por serem confeçados , ou por outra qualquer circunstancia. „ E a razão vem a ser porque „ Para huma acção (*Puf. liv. 1. cap. 8. §. 2.*) ser intrinsecamente boa não só he preciso obedecer á Lei ; mas ser interiormente movido , ou dirigido por huma deliberação , ou vontade conforme com o preceito Quando a Lei Divina nos manda amar a Deos de todo o coração , de toda a alma . . . nos faz evidente , que Deos não reputa boa , se não aquella acção que he feita por intenção , ou por vontade conforme á mesma acção Aos Tribunaes humanos porém , he mais facil satisfazer ; pois , como o bem do Estado he o ultimo fim dos Legisladores da terra , e para isto he bastante a practica exterior das boas acções , independentemente da intenção com que ellas são feitas ; de ordinario

as simples vontades , todos os actos em fim
de entendimento , ou puramente interiores ;
ainda

ordinario se contentaõ estes que os actos sejaõ conformes á Lei ; e com razãõ ; pois não podendo penetrar completamente os segredos do coração humano , nenhum outro meio tem de os advinhar , pelo affirm dizer , mais que algumas conjecturas , ou alguns signaes exteriores , que ainda affirm não produzem a segura , ou infallivel certeza do que se passa dentro da nossa Alma. Julgaõ os homens das acçoens por hum modo palpavel , ou material ; que he até onde póde chegar a penetração humana ; e de ordinario pouco , ou nada se interessaõ , se a intenção do Agente he sincera , e conforme á acção , com tanto que esta , ou o acto visivel , e fisico , seja conforme ao que convêm ; pois por esta sõmente julgaõ. E na verdade quem póde prohibir que os homens , ou por ignorancia , ou por má educação , ou por viciosa paixão concebaõ máos pensamentos , máos designios , máos vontades ? quem póde prohibir , que hum Testador produza , em lugar de Testamento hum aggregado de extravagantes designios , e de vontades , que se se executassem feriaõ outros tantos crimes ? A execuçaõ dessas vontades , a pratica desses pensamentos será hum crime , que atraia sobre si o rigor das Leis ; tudo o que for tendente a esse fim , isto he a reduzir á existencia esse mal sõmente até alli imaginado , será tambem hum delicto punivel ; não se for simplesmente hum máo pensamento , ainda que o seja pela parte que tem de concorrer para que se produza huma má obra : de donde se segue , que o objecto principal que attrahe a Lei , não he o pensamento , que se concebeo , mas a acção que se deriva , e que necessariamente se ha de seguir desse designio , ou intenção : isto he. A Lei
dos

ainda mesmo quando estes exteriormente se conhecem , e se fazem manifestos , pela expressa confissão , de quem os tem concebido , não são com tudo os que devem attrahir sobre si , nem as cohibições , nem os castigos dos homens : os máos pensamentos , os crimes mentaes , só tem por Juiz a Deos ; se os homens os castigão , he por ser huma das coisas , que concorrem para a má acção ; e este perigo de poder ser causa de hum mal , he que se evita , e que se pune , e não simplesmente o máo pensamento , que parece he hum crime como espirital. Deste modo a Declaração daquella vontade (ainda que contraria á Lei , e como tal illicita , por poder vir a ser causa de hum crime , se se executasse , ou cumprisse) não póde com tudo ella per si só ser o unico objecto da Lei ; e se o fosse , a

G Lei

dos Testamentos não se dirige principalmente a restringir , ou prohibir as ultimas vontades ; mas sim a execucao dessas ultimas vontades ; porque não se dirige aos actos do entendimento , ou vontade ; mas ás acções que delles resultaõ : o seu principal objecto , não he prohibir , que os Testadores declarem que querem ser supersticiosos , e deshumanos ; he sim evitar , que se cumpra , que se satisfaça essa desordenada vontade : ora como a prohibicao desta practica do mal projectado he em que consiste a pena , ou Sanção da Lei ; por isso dizemos , que semelhantes Leis são só observadas quanto áquella parte , que destina o castigo ; não podendo ter exacta observancia , quanto á outra ; porque os objectos que intentava prohibir são aereos , e como espirituaes.

Lei não seria executada , e ficaria illudida : pois que ella per si só não he mais que hum pensamento , huma intenção , hum desejo explicado.

43 Segundo. Não póde a vontade concedida ser o objecto principal da Lei , mas o acto proveniente dessa vontade : e por isso quasi inutil a Pragmatica , só a Sanção he , e póde ser rigorosamente observada ; porque no caso de as vontades ultimas serem desordenadas , e por consequencia criminosas , merecendo por isso ser punidos os que as ditaraõ ; como ao tempo da publicação dessas vontades , que he o da abertura do Testamento já os Testadores não existem ; por isso não póde ser nelles executada pessoalmente a Sanção , ou Pena. Quem ha de ser punido , por ter feito hum Testamento contra a determinação das Leis , ou Divinas , ou Naturaes , ou Civís ? Os Testadores não ; porque a estes já a morte isentou da jurisdicção humana : que resta , se não executar-se a pena sobre o cumprimento dessas vontades (1) ; prohibillo , annullando-as , e castigar os que as pertenderem reduzir a actos ?

De

(1) Este fim , que he o unico objecto , que podem ter semelhantes Leis : as vontades , publicquem-se muito embora ; pois que como os que as dictaõ não podem ser refreados pelo terror do castigo , que viriaõ a merecer depois de mortos , quem lhe impedirá que as ideem , e se deliberem a seu prazer , ainda

44 De que se segue, que sendo a observancia da Pena, ou Sanção a parte mais principal de semelhantes Leis; isto he, sendo o objecto dellas a nullidade, ou inobservancia das vontades, quando não são conformes ao justo; a Epoca do cumprimento dessas vontades (1) he que deve ser comparada com a Epoca

G ii

ca

da contra as Leis, e contra o justo? seja inutil deste modo a Pragmatica; que importa que esta não seja executada? não se executem, porém, esses designios, se não são conformes ao que devem; não se cumpram, não sendo justos: observe-se rigorosamente a Sanção; pois que só com ella fica executada toda a Lei. O cumprimento dos Testamentos he o objecto das Leis, não a vontade que os dictou; esta não he da jurisdicção humana; quem a executa sim; pois que quem a dicta passou a ser insensivel; por isso a prohibicção não se dirige á factura dos Testamentos; mas sim ao cumprimento delles: vindo a fazerse certo, que em semelhantes Leis, que regulam as vontades, a parte menos essencial, e menos executada he, pelo dizer assim, a Pragmatica, ou Prohibicção; pois o principal effeito da Lei consiste na Pena; a qual reduzida aos termos proprios, visto não haver quem seja punido, vem a ser o mesmo que a inobservancia daquelle crime projectado, ou que se não reduza a actos aquella vontade desordenada.

(1) Sem que para isto se vá buscar a Epoca da producção daquelle vontade, ou intençaõ, ou o tempo da factura do Testamento; pois que, como disse-mos, o tempo da concepção desse designio, a que a Lei directamente se não dirige em pouco deve ser contado. Por dizer tudo; queiraõ os Testadores o que quizerem, ordenem o que ordenarem; pouco impor-

ta;

ca da Lei ; entre a data desta , e o tempo da execuçaõ do Testamento he que deve fazerse Analogia : o tempo da publicaçaõ da Lei , e o em que se ha de reduzir a acto a vontade do Testador , saõ os que devem combinar-se : pois que a reducçaõ daquella disposiçaõ a hum acto existente , he que , pelo dizer assim , faz hum corpo , em que se empregue a prohibiçaõ , e a pena da Lei.

45 E se assim naõ fosse , seguirse-hia o absurdo de que seria licito (1) perpetrar huma acçaõ criminosa , só pelo motivo , de que
foi

ta : as suas determinaçoens , porém , que naõ forem conformes ao justo , naõ se cumpriaõ , naõ se observem ; estes actos he que saõ prohibidos ; a existencia daquellas vontades he indifferente : ellas saõ huns pensamentos sem corpo : que importa o tempo destas ? o quando foraõ , ou haõ de ser executadas , he que deve decidir se saõ , ou naõ saõ licitas.

(1) Sernos-hia licito , por exemplo , soccorrer , ajudar , ou promover os inimigos da Patria , e do Estado , só pelo motivo de haver tido intençaõ , projecto , ou determinaçaõ de o fazer em tempo , no qual ainda naõ eraõ inimigos , e em que por isso esta acçaõ ainda naõ era criminosa. Sernos-hia licito commerciar em hum genero , cujo trato , ou consummo he modernamente prohibido pelas Leis do Paiz , só com o pretexto de ter ideado , ou determinado fazello em tempo anterior ao dessa prohibiçaõ. Quando justamente nos quizessem castigar , dariamos por desculpa , que naõ eraõ criminosas aquellas acçoens ; porque já tinhamos tençaõ , e vontade de as fazer , a tempo , que eraõ licitas ? Que importa o tempo , em que

foi projectada em tempo anterior ao da existencia da causa extrinseca , e inovada , que reduzio a termos de punivel a tal acção que antes tivesse sido licita , ou indifferente : o que he manifestamente contrario á razão mais trivial. Se-

que foi concebida a vontade ? o tempo , em que esse designio se poz por obra , o tempo , em que se reduzio a acto a coisa ideada , he que póde determinar , se ella he , ou não criminosa ; se he , ou não permittida , ou cohibida. A Sanção , ou pena encaminha-se á acção , e não ao projecto : ter este sido licito , não póde produzir taes effeitos , que reduza tambem a licita aquella acção , que já no tempo , em que he feita está reputada por criminosa : assim nos Testamentos. Pouco importa a determinação , ou vontade do Testador ; o objecto da Lei he a acção ; por esta ter sido projectada , quando era licita , não se segue , que fique tambem sendo licita , em tempo que já se acha prohibida : e que importa que o Testador dispozesse deste , ou daquelle modo ? o cumprimento dessa vontade já está certamente prohibido pelas Leis : este , que he hum acto real , não aquella , que he hum puro pensamento , he que deve ser examinado. Se ao tempo que se faz , ou ha de fazer , já he vedado , e criminoso , que absurdo não he presumir , que sem embargo de tudo se deve executar , só porque a vontade , que o determina foi concebida em outro tempo ? que aereos , e quimericos não são os imaginados privilegios dessas vontades ? porque devem , ou querem que devão ser executadas , atropelando-se a superior vontade , de huma Lei ? esta não se ha de observar , aquella sim ? porém este he o outro argumento que devemos profundar , para mostrarmos evidente por todos os lados a nossa segunda Proposição.

46 Seja o segundo argumento a outra certeza infallivel de que , sendo o Testamento , e a Lei duas vontades , he impossivel poder encubrirse a infinita distancia , que medea entre huma , e outra. Para conhecermos , porém , em toda a sua extençaõ a força desta razaõ , seja-nos licito , ainda que por breve tempo , aniquillar a authoridade Soberana , e respeitavel de huma Lei ; sujeitalla aos nossos exames , ás nossas analizes. Por outra parte lifongecemos huma vez ao menos huma ultima vontade ; suba esta a ser equiparada com a da Lei ; lancemos sobre ambas os olhos , e nós naõ veremos mais que duas vontades ; mas observemolhe a differença.

47 Que he o Testamento , se naõ a vontade (1) de hum homem morto ? Que he a Lei , se naõ (em certo modo) a vontade (2) de dois milhoens de homens vivos ? Aquella he , pelo dizer assim , huma Lei de hum homem só , que já naõ existe ; e he como já dissemos , hum monstruoso effeito , sem causa que o produza. Esta he hum preceito superior de hum Rei justo , independente , Senhor de hum
Esta-

(1) Já demonstramos (*Axiom.* 19. e 20.) a pessima natureza de semelhantes actos , e o infinito numero de absurdos , e de contradicõens , que incluem.

(2) Como as vontades de todos os individuos do Estado vaõ incluidas na vontade do Legislador (*Axiom.* 11.) , por isso de algum modo podemos dizer , que huma Lei entre nós he a Deliberaçaõ do resultante de dois milhoens de vontades.

Estado poderoso, e bem ordenado, que existe, e permanecerá. Profigamos: Aquella he huma vontade desordenada de hum homem, que, quando existio, estaria tal vez embebido de errados principios, cheio de anthusiasmo, de superstição, de falso zelo, olhando tal vez, como preceitos sagrados, o que seriaõ meros abusos da Religiaõ. Esta he a vontade sagrada de hum Rei Soberano, Justissimo, Attento vigilantissimamente á solida utilidade do Estado em commum, superiormente illustrado, cheio de solidos principios de tudo quanto ha de sublime, e util em todas as Sciencias, Religiosissimo, assistido de rectos, e doutissimos Ministros, de cujos talentos se serve, para, como orgaõ puro da vontade do Ser Supremo, nos dictar as Leis santas, e as providas Constituiçoens, á sombra das quaes gosamos hoje as possiveis doçuras da Sociedade. Ultimamente aquelle he hum Testamento; esta he huma Lei.

48 Eisaqui o pezo de huma, eisaqui o pezo de outra vontade. Ellas saõ diametralmente oppostas (1); aqui naõ ha meio: nós
esta-

(1) Nem lhe valerá o refugio inutil da Epoca das duas vontades: essa será huma nova razaõ, se ainda he precisa, para prevalecer a vontade da Lei: ser a vontade Testamentaria anterior á vontade Regia, he nova razaõ para que aquella ceda a esta. Ainda em casos iguaes, ainda suppondo duas vontades do mesmo Testador, ou duas Leis, huma opposta a outra, suppo-

estamos no tempo de se cumprir, de se satisfazer, de se observar, ou huma, ou outra. Ambas as Leis, a Regia, e a Testamentaria (profanemos huma vez este nome) estão promulgadas; he tempo de as executar: qual del-
las

ponho não haverá quem duvide, que a ultima deve prevalecer á primeira. Ao Testador he licito, por huma determinação posterior, revogar a sua primeira vontade: o Rei póde revogar por huma nova as Leis antecedentes. Pois se ainda em duas vontades iguaes, e produzidas pelo mesmo sujeito, e de igual authoridade, a ultima prevalece á mais antiga; como he possível, que em duas tão desiguaes, e tão differentes, como são o Testamento, e a Lei, não prevaleça a ultima, quando da parte desta accresce a authoridade, e o pezo todo que supponho não haverá quem negue a huma Lei? E ainda ha quem diga, que a debil vontade de hum Testador deve ser executada a pezar das justissimas determinações de huma Lei posterior, que a prohibem, quando, por isso mesmo que he posterior devia prevalecer á ultima? Mas tiremos de huma vez a mascara indecente aos nossos argumentos; cessem as falsas, e offencivas supposições: reduzaõ-se as duas vontades aos seus justos limites; suba huma a occupar o lugar devido; e a receber desde o alto do Trono, os nossos votos, os nossos incensos: desça outra a ser confundida com as inuteis deliberações populares: não cerremos os olhos á evidencia, deixemos de ser pertinazes, e indomaveis: em huma palavra, no caso presente, em que se trata de executar, ou a vontade da Lei, ou a do Testamento, não hezitemos: he impossível, que a ignorancia nos sirva de pretexto: a luz do Sol não he mais clara; as verdades Mathematicas não são mais evidentes: o Rei manda; não argumentemos, obedeçamos.

las deve prevalecer ? a qual dellas se dirigiráõ os nossos incensos ? a qual dellas obedeceremos ? nós estamos, pois assim o querem, entre dois precipicios ; não se pôdem observar ambas as vontades : a do Testador manda decipar os bens , aniquillalos , faciar com elles a dissimulada ambição , sacraficallos inutilmente : a do Rei olha compassivo para a razão , e tal vez para a necessidade dos Parentes ; quer darlhe o que o Direito Natural, a razão illustrada , e a caridade christã clamaõ a altas vozes , que se lhe dê ; estende sobre elles para os proteger aquelle mesmo braço poderoso , cujos movimentos devemos observar com respeituofo silencio ; e cuja força faz justamente tremmer os injustos , e os orgulhosos.

49 Saõ em fim diametralmente oppostas as duas vontades. E he possivel que haja quem duvide qual deve ser preferida ? ainda mais : he possivel , que haja quem mande cumprir a primeira , atropelando-se a segunda ? que se execute o Testamento ; que se não observe a Lei ? o Douto Patrono adverso , e a Sentença appellada , aliás doutissima saõ deste parecer : eu porém sigo o debil partido de huma Lei Regia , contra a privilegiada vontade de hum Testador : vossas mercês haõ de decidir.

50 Demonstradas como certas as nossas duas Proposiçoens , e reputando-se em consequencia dellas por evidente , que o Testamento de Joaõ Henriques Martins deve ser regulado pela determinação da Lei de vinte e cinco

co de Junho de mil e setecentos e sessenta e seis, na fórma declarada em nove de Setembro de mil e setecentos e sessenta e nove; passemos a examinar de facto, se o dito Testamento he comprehendido nesta Sanção, e os motivos que o fazem por força della nullo.

51 Tres são principalmente os defeitos (1), que se encontraõ neste Testamento, re-
pro-

(1) Quanto ao primeiro : Provaõ os Appellantes serem Irmãos, e Sobrinhos do defunto Testador João Henriques Martins : este mesmo os declara por taes em varios lugares do Testamento : o Testamenteiro, que he a unica parte legitima não o nega, antes expressamente o confessa : a primeira Sentença assim o julga, porque he certo, e indubitavel : a segunda, nem o nega, nem o revoga ; e nesta parte tem passado em caso julgado. Isto supposto ; na fórma da Lei proxima, tendo o Testador tanto numero de parentes taõ proximos ; ainda possuindo sómente bens adquiridos, o que os Appellantes não negaõ, sempre com tudo a disposiçaõ delles devia ser restricta a escolher hum, ou muitos dos ditos Parentes por herdeiros, ou legatarios : eis aqui a razaõ incontestavel. „ Ne-
„ nhuma pessoa de qualquer estado (*Lei de 9. de Se-*
„ *tembro de 1769. §. 1.*), e condiçaõ que seja, ten-
„ do Parentes até o quarto gráo inclusivamente con-
„ tado conforme o Direito Canonico, poderá dispor
„ em ultima vontade de todos os bens, que houver
„ herdado, em prejuizo, e sem consentimento dos
„ ditos Parentes, a quem a sua herança se haja de
„ volver *ab intestato*. Não tendo porém filhos, ou
„ descendentes, poderá entaõ dispor dos bens, que
„ houver adquirido pelo seu trabalho, industria, ser-
„ viço, ou que lhe houverem sido deixados, ou do-
„ ados :

provados pelas ditas Leis. Primeiro ; não deixar os seus bens a algum , ou alguns dos seus Pa-

„ ados : com tanto , que a sua disposição não seja ab-
 „ solutamente livre , mas sim , e tão sómente restricta
 „ a escolher entre os ditos Parentes aquelle , ou aquel-
 „ les , que lhe forem mais gratos. E todas as dispo-
 „ sições feitas contra esta impreterivel fórma serão
 „ nullas , e de nenhum effeito : „ A este preceito obe-
 „ deceo o Testador em limitada parte , repartindo pelos
 „ appellantes algumas quantias , pequenas a respeito dos
 „ avultados cabedaes , que possuía , e tal vez da pro-
 „ porcional necessidade dos mesmos Parentes ; ficando o
 „ remanecente , que he importantissimo , como o mes-
 „ mo Testamenteiro , em cujo poder se conserva , não
 „ ha de , nem póde negar , destinado a empregarse to-
 „ do em Missas pela sua Alma , a quem institue por her-
 „ deira.

Quanto ao segundo : he certo , que empregar estes avultados cabedaes em Missas , ou outros suffragios , he justissimamente prohibido pela dita Pragmatica de 66 , e 69 ; pois só he permittido dispendem-se em suffragios , e outras disposições vulgarmente reputadas por pias as nonas partes dos bens , não excedendo a quantia de quatrocentos mil reis : eis aqui o preceito. „ Determino , que (*Lei de 9. de*
 „ *Setembro de 1769. §. 6.*) daqui em diante nin-
 „ guem possa dispor a titulo de Legados pios , ou
 „ de bens da alma , de mais do que da terceira par-
 „ te da *Terça* dos seus bens , ou estes sejam here-
 „ ditarios , ou sejam adquiridos : E isto debaixo da
 „ mesma pena de nullidade. A referida terceira par-
 „ te da *Terça* se entenderá porém de tal sorte , que
 „ nunca possa exceder a quantia de quatrocentos mil
 „ reis , e mais não. „ Determinação esta , que sup-
 „ posto se dirija ao futuro , he com tudo impossivel ,
 que

Parentes até ao quarto gráo , tendo-os. Segundo ; mandar empregar em suffragios mais da

que depois della promulgada se devaõ cumprir as disposiçoens , que lhe forem contrarias : pois a sua expressaõ para o futuro só serve de insinuar , que aquelles suffragios já feitos ao tempo da promulgaçaõ ficaõ abonaveis aos Testamenteiros : differença destas disposiçoens dos §§. 6 , e 7. ás que se estabelecem nos §§. 1. 2. 3. e 4 ; pois o que for contrario a estas se ha de como desfazer ; isto he ; reporem os legatarios os Legados ; ou entregarem os Testamenteiros o que nelles tiverem dispendido. Ora ambos os preceitos saõ inobservados na tal determinaçaõ do Testamento ; porque excedendo o liquido da herança a quantia de cento e vinte mil cruzados , se vê que a terça da Terça , excede a de treze mil ; ao mesmo tempo , que o remanecente destinado para Missas , quando naõ excede , chega a cem mil cruzados , que evidentemente he superior áquella , e muito mais á de quatrocentos mil reis , que as Leis só permitem ; tendo o Testador distribuido em obras pias mais de novecentos mil reis : o que indubitavelmente he insubsistente , e necessariamente se ha de annullar. Estes dois defeitos bastavaõ para se julgar nullo naquella parte do remanecente existente antes da litis pendente o Testamento , de que se trata , e devolverse o dito remanecente aos Appellantes , como parentes mais proximos , segundo a parte , que a cada hum pertenceisse pela partilha , a que de necessidade se ha de proceder : de modo que , ainda independentemente da outra terceira razaõ de se instituir a alma por universal herdeira (que he aquella , que vulgarmente serve de pretexto aos Patronos de semelhantes causas) sempre o remanecente pertence aos Appellantes : Porque , de duas huma ; ou a vontade do Testador nesta parte deve ser observada ,

da nona parte de seus bens , ou mais dos quatrocentos mil reis , só permittidos pelas Leis. Terceiro; instituir a sua Alma por universal herdeira. Cada huma destas disposiçoens per si só he bastante a produzir a total nullidade de qualquer Testamento; e com muito maior razão a deste , por se acharem nelle accumuladas todas tres.

52 Quanto ao primeiro , e segundo defeito , supponho não haverá quem duvide , que elles são capazes de constituirem nullo qualquer Testamento , onde forem encontrados ; e por consequencia , que comprehendendo-os o de que se trata , se deve julgar infallivelmente nullo por essas duas forçosas razoes : Quanto ao terceiro porém ; para que com tudo se ajunte mais esta determinação ás outras que nos são favoraveis , e por todas tres se julgue nullo o Testamento quanto ao remanecente ,
 passe-

vada , ou não ; o ser observada he impraticavel na fórma daquella determinação , que ordena , se não empreguem em obras pias , mais de quatrocentos mil reis ; e o remanecente he incomparavelmente superior ; ao mesmo tempo que , quantia maior que essa , está já empregada em obras pias , por cumprimento de outras disposiçoens : e não se cumprindo , segue-se , que o tal remanecente se deve devolver aos herdeiros *ab intestato* , que he só o que os supplicantes pedem : por modo que para estes fazerem evidente a sua justiça , não necessitam , que se entenda a favor delles aquella geral prohibiçaõ de se instituirem as almas por herdeiras , bastam os outros defeitos primeiro , e segundo , de que nos temos valido.

passemos a demonstrar, que com effeito a generalidade daquella prohibiçaõ comprehende todos os Testamentos, e naõ he sómente respectiva áquelles, em que houver instituiçaõ de Capella; servindo esta nossa demonstraçaõ ao mesmo tempo de confutaçaõ nesta parte á Sentença appellada aliás doutissima.

53 Fixos na imaginaçaõ como evidentes os Principios demonstrados, passemos a reflectir que o segundo abuso da liberdade de testar era filho primogenito, e primitivo de huma odiosa superstiçaõ, de que vencidos os Testadores se propunhaõ por fim conservarem lá desde a eternidade, quanto a sua desvariada, e illudida imaginaçaõ lhe fazia possivel, o dominio dos bens, que a morte constringia a largarem; e por consequencia (1) o perpetuo incommodo dos que restassem neste Mundo depois delles.

Naõ

(1) Notemos primeiramente como pensa o Legislador a este respeito. „ Havendo sido (*Lei de 9. de*
 „ *Setembro de 1769. §. 12.*) tantas, e taõ frequen-
 „ tes as queixas dos mesmos Vassallos contra a liber-
 „ dade mal entendida de testar; ainda foraõ, e saõ
 „ muito mais continuados, e muito mais pungentes
 „ os clamores, que tem soado no Meu Real Trono
 „ contra a outra liberdade peor entendida, e mais
 „ prejudicial de se instituirem Capellas, gravando-se
 „ os Predios urbanos, e rusticos, com Missas, e ou-
 „ tros encargos pios, sem conta, sem pezo, e sem
 „ medida: De sorte que foi justificado na Minha Real
 „ Presença Por outra parte, que sendo licito
 no

54 Não havia meio mais proprio a estes errados intentos , que a ordinaria instituiçãõ de

„ no presente estado de desordem a qualquer Propri-
 „ etario de bens gravar as suas terras com os refe-
 „ ridos encargos ; tendo seu Filho a mesma liberda-
 „ de , e passando esta ao Neto , Bisneto , e mais des-
 „ cendentes ; dentro em poucas geraçoens ficarãõ essas
 „ terras não só inuteis , mas molestas , e prejudiciaes
 „ á familia dos sobreditos Instituidores , a qual em
 „ lugar de receber beneficio dellas , padecerá a vexa-
 „ çãõ de ser executada pelos encargos insupportaveis
 „ dos referidos bens , que os ditos Ascendentes hou-
 „ verem levado consigo para a eternidade ; e se che-
 „ gará ao caso de serem as almas do outro Mundo
 „ senhoras de todos os Predios destes Reinos : E pela
 „ outra parte , que este caso sendo muito triste , só-
 „ mente figurado , se acha já tão infelicamente succe-
 „ dido , que se todos os encargos actualmente im-
 „ postos se cumprissem , não bastariaõ para a satisfa-
 „ çãõ delles todos os rendimentos das propriedades
 „ dos mesmos Reinos , sendo computados , e combi-
 „ nados arithmeticamente : Não sendo as vontades (*a*
 „ *mesma Lei* §. 20.) dos Testadores , ou Instituido-
 „ res particulares ; mas sim o bem commum do Rei-
 „ no , e a utilidade publica da conservaçaõ dos Vas-
 „ fallos d'elle , que devem regular estes actos &c.
 „ Ao mesmo tempo (*a mesma Lei* §. 21) foi na Mi-
 „ nha Real Presença ponderado , que as propriedades
 „ de casas , os fundos de terras , e as fazendas que
 „ foraõ creãdas para a subsistencia dos vivos , de ne-
 „ nhuma forte pôdem pertencer aos defuntos : Que
 „ nem ha razãõ alguma para que qualquer homem de-
 „ pois de morto haja de conservar até o dia do Juizo
 „ o dominio dos bens , e fazendas , que tinha quan-
 „ do vivo : Que menos a pôde haver para que o so-
 „ bre-

(1) de Capellas : A remediar porém estes
 damnos , e abusos descêraõ as Providencias ,
 que

„ bredito homem pertenda tirar proveito do perpe-
 „ tuo incommodo de todos os seus successores até o
 „ fim do Mundo : Que se isto assim se admittisse , não
 „ haveria hoje em toda a Christandade hum só pal-
 „ mo de terra , que pudesse pertencer á gente viva ,
 „ a qual da mesma terra se deve alimentar por Di-
 „ reito Divino estabelecido desde a creação do Mun-
 „ do ? „ Ora sendo indubitavelmente certos estes pen-
 samentos , delles podemos deduzir que na Instituição
 de Capellas , se propunhaõ os Testadores entre outros
 os fins seguintes. Primeiro ; conservar em quanto lhe
 era possível o dominio de tudo quanto possuiaõ neste
 Mundo ; pensamento muito proprio dos espiritos ex-
 cessivamente ambiciosos ; e que parece empregão hu-
 ma criminosa industria , em baldar os mesmos esforços
 da natureza , quando os aniquilla , e reduz a inexis-
 tentes. Segundo ; que aquelle dominio de ficção , que
 era indispensavel , que restasse aos descendentes , que
 ainda ficavaõ entre os vivos , se limitasse , e diminu-
 isse de modo , que ficasse reduzido a pouco mais de
 hum vão titulo. Terceiro ; que o verdadeiro , e real
 lucro desses bens , que a morte fazia deixar , e a na-
 tureza não consentia se levasssem , fosse sacrificado ,
 quanto á opiniaõ vulgar , a alleviar , á força de mi-
 lhares de prodigalizados sacrificios , os justos castigos
 do eterno Juiz ; quanto ao conceito dos intelligen-
 tes , a faciar a famulenta avareza de certos indivi-
 duos , que á sombra da Religiaõ devorariaõ , e absor-
 beriaõ socegradamente (se não fossem refreados) todas
 as possessões do Universo ; ficando o resto dos homens ,
 como seus simples Colonos , ou como os Paisanos
 de Polonia.

(1) Por este modo os bens se gravavaõ eternamen-
 te :

que constituem a segunda parte da dita Lei :
 (1) e como a ordinaria formula , o caminho
 mais breve , o instrumento mais accommoda-
 do , de que se serviaõ para isto os Testado-
 res , era sem duvida a instituiçaõ (2) da Al-
 ma por herdeira ; parece era necessario diri-
 gir

te : o Instituidor conservava hum tiranico Imperio
 sobre as possessões deste Mundo : o Administrador era
 senhor de ficçaõ : o seu dominio era vaõ ; e o in-
 commodo era todo seu. Os verdadeiros senhores fi-
 cavaõ sendo aquelles , que desfructavaõ caladamente a
 sincera credulidade de huõs , e o perpetuo incommo-
 do de outros. Estes abusos perniciosissimos saõ por ven-
 tura de menos pezo , que deserdar os consanguineos ?
 em certo modo quanto este mal he peior alli o mal
 de huõs serve de bem a outros ; aqui tudo he mal.

(1) Como o mal era grande , e pedia prompto
 remedio , para se cortar pela raiz se mandavaõ aniqui-
 lar as Capellas de diminuto rendimento , ficando os
 bens destas livres de encargos ; e das de maior ren-
 da se mandavaõ reduzir elles encargos á decima par-
 te taxativa do rendimento certo. Como aquelles eraõ
 os indiscretos intentos do vulgar dos Testadores , evi-
 tar que os conseguissem , ou que continuassem a con-
 seguirlos , era o objecto da Lei.

(2) Parecia-lhe que com esta instituiçaõ da Alma
 por herdeira punhaõ hum sello quasi sagrado á sua
 vontade , e que ligavaõ aos executores della com os
 fortes vinculos da Religiaõ ; com este methodo de se
 instituirem a si mesmo por herdeiros , evitavaõ todas as
 duvidas ; seguravaõ lá desde a eternidade o uso , o
 commodo , e a utilidade dos bens , que a natureza ,
 e a constituiçaõ das coisas deste Mundo , lhe tinha
 feito largar , a pezar da sua ambiçaõ de viver : Co-
 mo

gir huma particular attençaõ a isto mesmo : naõ só prohibirlhe os fins , mas evitarlhe os meios.

55 Assim succede : a Declaratoria proxima , para cortar de hum golpe todos os desígnios dos supersticiosos , e illudidos Instituidores de Capellas , estabelece , (Além das Providencias propriamente dirigidas á extinçaõ das Capellas ; pois essas saõ diferentes , e separadas) que esse meio , de que ordinariamente se serviaõ , nunca já mais subsista : isto he , que todas as disposiçoens , ou convençoens em que a Alma seja instituida por herdeira (1) fiquem nullas , e de nenhum effeito ; e isto com huma determinaçaõ ampla , total , plena , illimitada , e insusceptivel de interpretaçoens.

56 De modo que , he bem verdade , que o fim , a que aquella prohibiçaõ se encaminha he

mo este era o ordinario meio , de que usavaõ os Testadores , parece se devia dirigir a estes huma particular providencia.

(1) „ Que a todo o referido (a mesma Lei. §. „ 21.) accresce fazerem os sobreditos encargos com „ que as casas , e fazendas das sobreditas Cappellas se „ achem na maior parte já perdidas ; deturpando as „ povoaçõens do Reino com montes de ruinas ; e privando a agricultura dos seus frutos com prejuizo „ publico. E attendendo a estas justas causas : Estabeleço por huma parte , que todas as disposiçoens , „ e convençoens , causa mortis , ou intervivos , em „ que for instituida a Alma por herdeira , sejaõ nullas , e de nenhum effeito.

he a insubsistencia das Capellas já feitas: mas segue-se dahi, que só quando ouverem instituições de Capellas, sejam nullas as da Alma herdeira? se este fosse só o intento da Lei, não seria inutil (1) aquelle separado, e des-

H ii

tin-

(1) Não certamente; os Legisladores nada mandam inutilmente, e sem madura deliberação: se só fossem nullas as instituições da alma herdeira, quando ouvessem Capellas, então bastava, e sobejava o que se tinha determinado a respeito de as abulir, para por isso mesmo em consequencia ficarem nullas aquellas disposições; não eraõ necessarias duas distinctas, positivas, e geraes determinações: O certo he que a prohibição de se instituir a alma por herdeira he geral, e dirigida áquelle fim independentemente: que tudo fosse encaminhado a se cortar pelas raizes o costume, ou abuso de se erigirem Capellas a torto, e a direito, he sem duvida; porém que só neste caso deva ser observado aquelle preceito geral, e illimitado, he absurdo. Elle serve de meio aos altos fins propostos na mente sublime do Legislador; mas não serve de meio sómente, ou caminho para as outras deliberações, quanto á total observancia, e obediencia, que a cada huma dellas he devida; não necessitaõ ser ajudadas humas de outras; cada huma he hum preceito, a que he necessario obedecer. Que diriamos, se havendo expressa prohibição (por exemplo) de trazer occultas aquellas armas curtas, mais proprias para o assassino, e traição, qualquer da plebe, sendo achado com ellas, e por isso justamente acusado, se defendesse allegando, que o fim da prohibição era sómente dirigido ao máo uso daquellas armas para evitar que ellas não derramassem o sangue dos concidadaõs? não deveriamos responder, que ainda que esse fosse o

alto

tincto preceito? se sómente onde ouvesse erec-
 ção de Capellas fossem nullas as instituiçoens

da

alto fim da Lei, com tudo como a prohibiçaõ era ex-
 pressa, e illimitada, o transgredilla sempre era hum
 crime, ainda que se não chegasse áquelles excessos,
 que eraõ certamente o objecto principal dessas prohi-
 biçoens? Pois o mesmo se pôde dizer no presente ca-
 so? aquella prohibiçaõ total, e illimitada de se infi-
 tair a alma por herdeira, fim se dirige a outro fim
 remoto, de se não continuarem a erigir Capellas; mas
 segue-se, que só seja prohibitorio aquelle preceito,
 quando este for, ou tiver em que ser observado? aquel-
 le primeiro não seria totalmente inutil, se só tivesse
 força quando se ouvesse de executar o segundo? Não,
 senhores; isto he hum preceito separado, que requer
 huma observancia escrupulosa, e livre de restricço-
 ens, e limitaçõens, que a Lei não insinua. He com
 tudo para notar, que aquelles mesmos, que na pri-
 meira parte da Lei tanto se tinhaõ afastado do espiri-
 to della, buscando só algumas palavras soltas, e
 desmembradas, com que podersem córar a sua inobser-
 vancia, não se deliberando a examinar, ou observar
 a intençaõ da Lei, nem os justissimos fins, a que ella
 se dirigia; agora bem ao contrario, já mudado o sys-
 tema, todos se querem empregar em advinhar o obje-
 cto da Lei, o fim a que ella se encaminha, pondo
 de parte as palavras expressas do preceito, que nenhu-
 ma necessidade tinhaõ de serem adulteradas com sen-
 tidos remotos, e interpretaçoens torcidas: allã per-
 tendiaõ não seguir mais que a letra da Lei, despreza-
 da a intençaõ, e espirito della; aqui, preterida a
 letra, vão buscar o espirito; tudo a fim porém, de
 ver se tanto huma, como outra coisa pôde deixar de
 ser observada: fim que bem facilmente pôde degener-
 rar nos excessos de hum crime punivel.

da Alma, depois da Lei mandar abulir essas Capellas, que necessidade tinha de annullar distincta, e separadamente aquellas instituiçoens, que já ficavaõ invalidas, observando-se a outra determinação? era acaso necessario, que a Lei empregasse duas authoridades, e dois preceitos, para huma mesma coisa; isto he, huma para os fins, que os instituidores se propunhaõ, da instituição de Capellas, outra para os meios de elegerem a Alma herdeira? tal era este nó Gordiano, que não podia ser cortado, se não de dois golpes? eraõ precisos dois esforços de huma Lei, para conseguir ser observada em huma só coisa?

57 Demonstrado, que todos os Testamentos, em que a Alma for, ou tiver sido instituida por herdeira, se devem só por isso annullar, e não cumprir, legue-se, que tambem por este terceiro motivo, ou razão, além dos outros dois já ponderados, o Testamento de que se trata, se deve julgar nullo, quanto ao remanecente, e devolverie este aos Appellantes, como unicos herdeiros legitimos, que he o seu petitorio, e o que esperaõ.

58 Para que porém a Justiça desta causa, e de meus constituintes, se faça por todos os lados, e por todos os modos evidente, sem a menor duvida, sem embargo de a termos estabelecido nos solidos principios, que temos exposto, passaremos a confutar em particular alguns dos fundamentos, que serviraõ de pretexto á Sentença Appellada, aliás doutissima.

São

59 São cinco os fundamentos, que se ponderaõ na Sentença Appellada (1), aliás dou-

(1) Eis aqui a mesma doutra Sentença de que se appella. ,, Recebo, e julgo provados os embargos fo-
 ,, lhas sessenta e duas para effeito de revogar a Sen-
 ,, tença folhas cincoenta e nove verso, vistos os au-
 ,, tos ; e como o Testamento fol. . . não he arguido
 ,, por defeito algum dos determinados na Lei de vin-
 ,, te e cinco de Junho de mil e setecentos e sessenta
 ,, e seis, mas sim pelos reprehendidos na Lei de no-
 ,, ve de Setembro proxima, quaes são a omissão de
 ,, se instituirem os Parentes até o quarto grão, e ha-
 ,, ver instituição da Alma herdeira, e excesso dos
 ,, Legados pios além da terça parte da Terça, cujas
 ,, determinaçoens, reflectidos os termos desta Lei só-
 ,, mente respeitã aos Testamentos, que se fizerem
 ,, depois da sua publicação, he sem duvida que sendo
 ,, o dito Testamento folhas duas muito anterior á
 ,, publicação da sobredita Lei, como consta a folhas
 ,, oito, não he comprehendido na sua disposição,
 ,, pois as Leis por via de regra sómente ligã para o
 ,, futuro, e para se retrotrahirem ao preterito he in-
 ,, dispensavel, que assim o declare o Soberano, o que
 ,, com effeito não ha na sobredita Lei; sem que obste
 ,, acharse a prohibiçaõ da Alma instituida herdeira de-
 ,, baixo da Rubrica = quanto ao Preterito = porque
 ,, a Lei nesta parte sómente respeita as disposiçoens
 ,, das Cappellas, que he a materia daquelle paragra-
 ,, fo, e não comprehende as instituiçoens temporaes
 ,, da Alma, que se achavaõ anteriormente feitas;
 ,, termos, em que cessã os fundamentos da Senten-
 ,, ça embargada, e reformada mando, que se conti-
 ,, nue no cumprimento do dito Testamento, e pa-
 ,, guem os embargados as custas. Lisboa dezoito de
 ,, Dezembro de mil e setecentos e sessenta e nove.
 ,, = Doutor Jorze Manoel da Costa. =

zíssima , e se nos inculcaõ como forçosas razões para se proferir tal , e vem a ser. Primeiro ; naõ ser o Testamento , de que se trata arguido dos defeitos , que reprehende a Lei de sessenta e seis , a respeito do estado , em que se achassẽm os Testadores ao tempo de fazer Testamento. Segundo ; que os defeitos reprehendidos na Declaratoria de sessenta e nove annullavaõ sómente os Testamentos feitos depois da publicação desta. Terceiro ; que as Leis por via de regra sómente ligão para o futuro. Quarto ; que esta regra só se limita , quando o Soberano o declara ; o que este naõ faz na dita Declaratoria. Quinto finalmente ; que a instituiçaõ da Alma por herdeira he sómente prohibida , em quanto he respectiva ás Capellas , e só póde por isso annullar aquellas disposiçoens , em que houver erecçaõ de Capellas , e naõ as instituiçoens temporaes da Alma. A mesma ordem , em que se achãõ dispostos estes argumentos , nos dirigirá para os confutar.

60 Para mostrar insubsistente o primeiro fundamento , naõ nos seraõ necessarias muitas forças , nem elle em si he de tal pezo , que vencidos , ou sobrados delle nos reconheçamos aterrados , pois , segundo sinceramente nos parece , a plausivel lembrança , de que ainda os Testamentos pódem ser invalidados por aquella formula , que propunha a Lei de sessenta e seis , antes nos deve mover a admiraçaõ , que a temor , depois de vermos expressamente

derro-

derrogados os paragrafos quinto, sexto, e septimo daquella Lei (onde se incluiaõ aquellas disposiçoens) pelo paragrafo ultimo (1), ou Epilogo da Declaratoria proxima.

Ao

(1) Nem isto era necessario ; pois bem se vê, que sendo as causas de ambas as Leis as mesmas, os fins identicos, como mostramos, nenhuma differença ha entre ellas, mais que na formula, que se propunha ás facçoens de Testamentos : não havendo esta differença, ambas as Leis seriaõ total, e identicamente as mesmas, e por consequencia huma dellas inutil : e quem se delibera a prezumir no Soberano hum passo dado em vão, e sem objecto importante a que se encaminhe ? sendo para notar, que em quanto aquella Lei de 66. não foi derogada, eraõ tantas as difficuldades, que se oppunhaõ á sua observancia, que totalmente ficou inutil, e foi necessario ao Soberano, mandar substituir outra formula ; e agora, que está expressamente derogada, e em lugar della proposta outra, agora digo, he que lembra a observancia da primeira, ou para dizer melhor agora occorre a punivel idéa de fazer servir aquella de pretexto para se não observar tambem esta ; ou de illaquear a execução da ultima do mesmo modo, que se ostentou culpavel negligencia na devida observancia da primeira. Não sei, se me he licito exclamar : he possivel, que se pertendaõ invalidar agora os Testamentos pelos defeitos indicados naquelles paragrafos da Lei de 66 depois de estarem estes expressamente derogados pela Declaratoria proxima ? E se indubitavelmente assim não he, que especioso, ou para melhor dizer, que nome horrivel se deve dar ao intento de reclamar, quando já não he tempo, a observancia daquella Lei, que nunca foi observada ? de fazer audazmente servir isto de

moti-

61 Ao segundo fundamento se dá em resposta a nossa primeira Proposição (1), e a demonstração evidente que della fizemos. Em con-

motivo para se não observar a Declaratoria de 69? para fazer em fim por todos os lados incerto, perplexo, e vacilante o direito das partes contra os justos, contra os santissimos intentos do nosso Piissimo Legislador? nós sinceramente nos cremos protegidos pela authoridade, e pela expressa vontade do Rey: e será possível, que esta nos não valha? tanto ha de poder a malicia? aquelles esforços, que em parte alguma devem encontrar resistencia, ha de ficar suffucados, e baldados? Não.

(1) Reflectiremos por ultimo, que no caso presente, como he certo, que, vistos os termos que propuzemos, o Testamento, pois não está executado, não he mais que huma vontade, e a Lei outra vontade; na competencia destas duas (ainda cometendo o crime de as suppor iguaes) parece, que a ultima prevalece: e se querem que não prevaleça, devo perguntar; he possível que seja tal a força da vontade ultima de hum Testador, que contra toda a natureza das disposições, e das vontades, ligue as mãos, e tire a liberdade, aos arbitrios futuros para que não as revoguem? ainda as mesmas Leis podem por ventura incluir directamente clausula de não serem para o futuro derogadas? Os homens não são infalliveis; elles não podem conhecer os acontecimentos futuros; apenas a prudencia descobre meios de os prevenir. Esta he a razão, porque (*Puf. liv. 1. cap. 6. §. 6.*) as Leis positivas podem ser revogadas pelo mesmo poder, que as promulgou; pois ninguém poderia ter adquirido o extravagante direito de pertender, que ellas subsistissem eternamente, huma vez que foram estabelecidas. . . . ainda quando ellas incluissim al-

confutação do terceiro, além de concorrer tudo o que temos deduzido, e o que já em particular (1) reflectimos; sempre lembramos, que desvanecendo-se pela sua propria fraqueza, se acha directamente confutado, pelo mesmo

guma clausula, que expressamente annullasse todas as futuras determinações, que a ouvessem de revogar, nem por isso adquiriria a natureza de immutaveis, porque além de ser coisa totalmente estranha, pertender revogar hum Decreto futuro por hum antecedente; o suppremo poder não pôde ligar-se a si mesmo as mãos: e huma coisa, que pela sua natureza he sujeita a ser mudada; não pôderia por isso mesmo reduzir-se a termos de ser totalmente irrevocavel. E pela mesma razão o Testamento, como não produz algum direito, em quanto vivo o Testador pôde este revogallo, ainda quando hum primeiro Testamento incluisse a expressa clausula de que nenhum outro posterior, ou futuro o poderia revogar. Se a vontade expressa em hum Testamento se acha revogada por outro posterior, o primeiro fica inteiramente nullo. ,, E em fim nos Testamentos não he inutil advertir, que pelos ultimos cada dia se está revogando os primeiros? pois como não poderá a vontade de huma Lei posterior revogar a de hum Testamento anterior? De modo que, de duas huma; ou a vontade Testamentaria tem a extravagante, e nunca imaginada força de ligar, prender, e manietar o poder futuro de hum Rei para que se não atreva a perturballa; ou a Lei, a vontade do Rei, ha de ter poder, força, e authoridade, para mandar, que se não execute o designio injusto de hum Vassallo: aqui tambem não ha meio: quem se atreve a ser partidista da primeira opiniaõ?

(1) Na Nota, pag. 18.

mo quarto fundamento ; porque não se negando na mesma Sentença , (e quem a tanto se atreveria ?) que as Leis podem mandar , que sejam ellas mesmas executadas em todos os casos , em que ao Legislador parecer util , deixando nós assás provado , que a intenção da Lei he ser executada em todos os Testamentos , onde até vinte e cinco de Agosto de mil e setecentos e sessenta e seis , se não ouvesse proferido Sentença de Quitação , fica certo , não subsistem taes fundamentos : do mesmo modo que o quinto , que deixamos em particular confutado , e por consequencia convencidos todos , e demonstrada como evidente á justiça dos Appellantes.

62 Esta , senhores , está pendente das aureas , e justas deliberaçoens de vossas mercês : Não sei , que benevola providencia os destinou , para , annuindo aos justificados desejos dos Appellantes , abrirem o heroico , e virtuoso exemplo , de mandar observar huma Lei , que até aqui tem perplexas , e em inacção as expectaçoens daquelles , a quem ella piedosa confere algum Direito : os Appellantes conhecem o recto espirito , que anima a vossas mercês , e quanto este he isento de preoccupaçoens , e ornado de superiores conhecimentos ; e por isso justamente esperaõ , que a sua integridade não queira perder a preciosa occasião de conseguir esta solida gloria ; a maior sem duvida , que o destino podia conceder aos seus sublimes , e illustrados talentos.

ADVER-

no quarto fundamento; porque não se nega
 do na mesma sentença, (e dura a tanto se
 inverna?) que as Leis podem mandar, que
 sejam ellas mesmas executadas em todos os ca-
 sos, em que ao Legislador parecer útil, dei-
 xando nós ellas provadas, que a intenção da
 Lei he ser executada em todos os Tribuna-
 los, onde até vante e cinto de Apello de mil
 e trezentos e sessenta e seis, se não ouvesse
 prohibido sentença de Quarta, fizesse certo,
 não hubessem tais fundamentos: do mesmo mo-
 do que o quinto, que deixamos em particular
 contido, e por consequencia convenidos to-
 dos, e demonstrada como evidente a justiça
 dos Appellantes.

de Fyza, senhores, elle pendente das au-
 ras, e justas deliberaciones de vossas merces;
 Não sei, que benevolos providencias os deus
 não para, aumento aos justificados desejos dos
 Appellantes, abrirem o heroico, e virtuoso
 exemplo, de mandar observar huma Lei, que
 até aqui tem perplexa, e em nascido as espe-
 ranças daquelles, a quem ella piedosa con-
 tere algum Direito: os Appellantes conhecem
 o recto espirito, que anima a vossas merces,
 e quanto elle ha feito de preoccupaciones, e por-
 otado de superiores conhecimentos; e por
 isto justamente esperam, que a sua integrida-
 de não queira perder a preciosa occasião de
 conseguir esta solida gloria; a maior sem du-
 vidha, que o destino podia conceder as suas
 sabiduras, e illustres talentos.

ADVER.

ADVERTENCIA.

NÃO he o meu principal objecto prevenir industriosamente a meu favor as opiniões dos Intelligentes ; sujeito sinceramente ao severo juizo do publico o pouco fazonado fruto , que algumas circumstancias particulares me constrangerão a produzir : porém porque razão me não será licito defender a minha causa ? Tanto que pela primeira vez foi lido o meu discurso (1) por aquelles , a quem reverentemente se dirigia , e de quem eu

(1) Na primeira Doutissima, e respeitavel Deliberação , proferida nos Autos para sentenciar aquella causa , se julga do merecimento da minha Allegação , por este modo „ Quin ad exclamatoriã , con-
 „ cionatoriam ve longissimã perorationem f. . . . , ad
 „ maiore fortasse stipendium extorquendũ fabricatã ,
 „ respicere necesse sit ; Placito die 29. Martii 1770. ,
 „ re sedulo considerata , sumpto , tantummodo paren-
 „ do testamenti , quo de agitur , ex animæ hæredis
 „ institutione irritũ declarare non ambigerẽ ; &c. „
 Já o advogado adverso tinha feito manifesto o des-
 prezo de que somente julgava merecedora a minha
 Allegação , oppondo-lhe por unica confutação este la-
 conico argumento : „ Não devo na occasião presente
 „ dar resposta á impertinente Allegação adversa , e só-
 „ mente digo que se a doutissima Sentença appellada
 „ está

eu esperava , que lhe fossem favoraveis , por suppor , que defendia a verdade , e huma verdade importante , e ultrajada ; experimentei , que as minhas intençoens sinceras eraõ mal interpretadas ; pois quando eu sõmente me reconhecia dominado de hum desintereçado amor da verdade , entãõ só me julgaraõ dirigido pelo odioso espirito de ambiçaõ : e se esta minha primeira culpa foi lida , ou extrahida do fundo do meu espirito , onde ella sõmente podia estar occultamente depositada ; quantas , e quantas seraõ aquellas , que me fará manifestas , e vesiveis hum severo , e muido exame da minha obra ?

Ella tem defeitos de todos os generos ; huns meus , alguns dos tempos , e outros finalmente , que se derivaõ talvez da equivocada intençaõ de quem me julgar : quanto aos meus

estã nos termos de refórma , vossas mercês o determinarã com a justiça , que costumaõ . Eu conheço a debilidade das minhas vozes ; eu necessito por isso de chamar a meu soccorro as mais comedidas , as mais reverentes , e as mais humildes expreçoens , e com todas ellas protestar , mil vezes humillissimamente , que naõ he certamente o espirito de ambiçaõ , quem me dirige : de boa vontade sacrificara o credito , e a reputaçã se já a tivesse , com tanto que se naõ julgasse , que eu era dominado de hum taõ feio vicio ; por isso supplico aos que assim julgarem , leiaõ com reflexãõ o meu discurço , e depois decidaõ : eu espero revogada aquella sentença , para mim taõ terrivel , pelo virtuoso , e illustradissimo espirito de seu mesmo respeitavel Autor.

meus , eu cometeria o maior de todos , se os conhecesse , e não os emendasse ; eu tomo por Juiz o Publico judicioso ; e quando delle nenhuma outra coisa favoravel consiga , ao menos sempre espero que julgue , que eu segui hum caminho , digno de ser trilhado pelos bons ; quanto aos do tempo , julgo que procedem do terrivel Methodo , com que ha dois seculos se estudava entre nós Direito , e tratava no Foro ; daqui nasce existir ainda entre nós hum pequeno partido dos que , idolatrando as doutrinas , com que foraõ educados , me condemnaráõ cruamente , só pela innocente culpa de os não imitar ; para estes eu preparo desde já em lugar de resposta hum prudente silencio ; e deixarei que o tempo , não só os convença , mas os aniquile : não he este em fim o lugar proprio de dizer o que sinto : eu não tenho , nem estudos , nem talento , nem authoridade ; o que só me compete he ouvir com huma respeitosa docilidade a sentença dos Intelligentes : que infinito medêa entre ouvilla , on proferilla ?

Os illustres Professores da Jurisprudencia não acharáõ nesta Allegaçãõ observado o methodo , que desfigurava as produçoens de alguns delles ; não encontraráõ huma palavra , que não seja (1) Portugueza ; delicto enorme !

(1) Este será certamente hum crime horroroso aos olhos daquelles , que concebem hum particular pra-

me! não verãõ citadas inuteis, e amontoadas authoridades; mas só apontada a razaõ, que já ponderaraõ os poucos, e bons Mestres nestas delicadas materias; encontrarãõ hum discurso com Exordio, Narraçãõ, Provas, Confutação, e Peroraçãõ; acharãõ todas as minhas asserçoens demonstradas separadamente, e sem interromper a ordem do mesmo discurso, com hum Methodo verdadeiramente geometrico; acharãõ hum estylo, que se aproxima ao oratorio, ao menos, quanto o soffre a materia, e o Methodo do nosso Foro: se estes, ou outros semelhantes forem os defeitos, que me arguirem, bem longe de os evitar, ou me envergonhar delles, só me será necessario applicar as possiveis diligencias, para não deixar-me vencer da vaidade de os haver cometido;

prazer em semear os seus discursos, ou Allegaçoes de certos termos Barbaro-latinos, sem os quaes lhe parece impossivel poderse manejar a nossa lingua; taes são v. g. = ex officio = Brevitatis causa = ante omnia = ut probatum manet, = scilicet = ex quo sequitur = et ideo, = ac proinde = ex quibus et maxime ex supplendis, = Hic est cardo rei = Ita taliter, = e outros. Usar neste genero de escritos de hum discurso todo Portuguez, e destituido destes inuteis arrinhos, será talvez coisa nova, estranha, e odiosa: mas prouvera a Deos, que o não fora; e Deos quererá que o não seja: nós os Portuguezes já vivemos em tempo differente do que dantes era; já não he debaide, que entre nós se lança á terra a semente das boas doutrinas.

Eis-

tido : destes erros julgo que só me accusarão aquelles , que são costumados a responder com hum sorrizo misterioso aos que lhe asseverão sinceramente , que Cicero , e Demosthenes devem ser os seus modellos.

Quanto ao Terceiro genero de defeitos , não devo procurar outra desculpa , mais que justificar , e comprovar mais , e mais as minhas idéas : ao tempo que eu as concebi , e as fiz manifestas , quero dizer , ao tempo que escrevi nos autos a presente Allegação , ou discurso , não pude demonstrallo mais , que com a razão intrinseca , com as opinioens dos grandes homens , que julgavaõ como eu julgava , e finalmente com os expreços preceitos das Leis : e a quem parecerão debeis estas forças ? agora porém accrescerão as unanimes , e respeitaveis deliberaçoens dos nossos Magistrados , os mais caracterizados , e os mais illustres , que perfi , e pela authoridade , que o mesmo Legislador lhes attribue fazem , que aquellas sejaõ de hum pezo infinito.

Eu não quizera em fim , que além dos outros defeitos , se me notasse o da nimia extenção : são tres (1) os Assentos , que se tem

I

toma-

(1) Eis aqui os Assentos. Primeiro : „ Em presença do Excellentissimo , e Reverendissimo Senhor „ Arcebispo de Evora , Regedor das Justiças da Casa da Supplicação de Lisboa , e dos Desembargadores de Aggravos , e mais convocados por elle na „ fôrma da Lei novissima para se tomarem Assentos , „ foi

tomado sobre a intelligencia das santas Leis Testamentarias ; eu devera annalisar em particu-

„ foi proposto , se , ordenando por escripto algum ho-
 „ mem , ou mulher seu Testamento no estado de
 „ faude , ou com doença chronica , e tendo-o orde-
 „ nado naquelle estado , sobrevindo-lhe doença gra-
 „ ve , ou aguda , se o assinar , ou mandar approvar
 „ depois de estar gravemente enfermo , se valerá o
 „ tal Testamento nos termos da Lei de 25. de Ju-
 „ nho de 1766 ; visto ter sido ordenada a disposiçaõ
 „ em tempo , que se considerava o Testador com plea-
 „ na , e perfeita deliberação de seu entendimento ,
 „ e não servir a assinatura em quanto ao Testamento
 „ nuncupativo , e esta , ou a approvaçaõ , em quan-
 „ to in scriptis mais que para prova da identidade
 „ da escripta , em que o Testador declara por relação
 „ a instituiçaõ de herdeiro , e mais disposicoens Tes-
 „ tamentarias , e não para prova da verdade do que
 „ contém a escriptura , que se não lê nesse acto da
 „ approvaçaõ , nem para provar a mente do Testa-
 „ dor , e só sim a Tradiçaõ , que o Testador faz ao
 „ Tabaliaõ , vindo assim a ser este acto de Appro-
 „ vaçaõ , feito na doença aguda , acto do Tabaliaõ ,
 „ e no que respeita ao Testador hum facto material ,
 „ para o qual basta , que o Testador tenha conheci-
 „ mento do que assina , ou entrega ao Tabaliaõ. Af-
 „ sentou-se por pluralidade de votos , que era o Tes-
 „ tamento nullo , e se devia julgar comprehendido
 „ na disposiçaõ da Lei novissima ; porque o Testamen-
 „ to recebe a sua validade da assinatura do Testador ,
 „ e sendo in scriptis , não vale sem approvaçaõ ; e
 „ supposto esta seja solemnidade accidental , com tu-
 „ do por disposiçaõ da Lei do Reino , que impoem
 „ nullidade aos Testamentos in scriptis sem appro-
 „ vaçaõ , vem a ser solemnidade substancial da Lei ,

„ e de-

particular, e combinar as suas affirmativas com os meus argumentos, para demonstrar a sua

„ e necessaria não só para prova da tradiçãõ, mas pa-
 „ ra certificar a identidade da escriptura, em que
 „ o Testador, referindo-se a ella, declara o herdei-
 „ ro instituido, e a sua final deliberaçãõ, a respei-
 „ to da sua ultima vontade, que como sojeita a va-
 „ rias falsidades, se necessita de grande escrupolo-
 „ fidade na certeza della; e como esta vem a rece-
 „ ber as forças daquelles actos feitos em doença agu-
 „ da, em que se não considera o Testador com ple-
 „ no conhecimento do que obra, vem a ser compre-
 „ hendidos na Lei Novissima, como substanciaes, e
 „ precisos pela Lei para a validade do Testamento,
 „ e sem os quaes he nulla a disposiçãõ, fosse em qual-
 „ quer tempo, que fosse feita, e ordenada a dispo-
 „ siçãõ testamentaria, pois que sem assinatura, ou
 „ approvaçãõ se não pôde dizer, que o Testador tes-
 „ tou, e apenas se poderá considerar, que principiou
 „ a testar; vindo a verificar-se a regra, que só se
 „ deve attender ao que o Testador completou, e não
 „ ao que teve tençãõ, ou principiou a testar. E pa-
 „ ra que não viesse mais em duvida se mandou fa-
 „ zer este Assento, que todos assinaraõ. Lisboa de
 „ Abril 5. de 1770. = Arcebispo Regedor = Fer-
 „ reira = Seabra = Giraldes = Leitaõ = Doutor
 „ Silva = Doutor Almeida = Maldonado = Sil-
 „ va Lobo = Santa Barbara = Silva = Lemos =
 „ Vasconcellos = Vidal = Doutor Cunha = Ma-
 „ noel = Abreu = Pereira da Silva = Velho =
 „ Castro = Cunha = Barros = Viegas = Gama =
 „ Guiaõ. =

Segundo Assento. „ Aos vinte e nove de Março de
 „ mil e setecentos e setenta em Mesa grande, e na pre-
 „ sença do Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor
 D.

Analogia, e se conhecer, que eu me não fundava em principios errados : Eu propuz, que
a in-

„ D. Joaõ Arcebispo de Evora, do Concelho de
 „ Estado, Regedor das Justiças, e Inquisidor Geral,
 „ foi posto em duvida, se a Lei de 9 de Setembro
 „ de 1769, paragrafo 21, na parte, em que annul-
 „ la todas as disposiçoens, e convençoens causa mor-
 „ tis, ou intervivos, em que a Alma for institu-
 „ ida herdeira, se devia entender dos Testamentos
 „ anteriores á sua publicaçã, como tambem dos le-
 „ gados deixados nos mesmos Testamentos. E venceo-
 „ se com pluralidade de votos, que se devia enten-
 „ der de todos os Testamentos, em que a Alma se
 „ achar instituida; o que se verifica tambem no caso
 „ de ser alguma ordem, Irmandade, ou corporaçã,
 „ instituida por herdeira, ou Testamenteira, os quaes
 „ estivessem pendentes, sem a Sentença de Quitaçã
 „ se ter entregado aos Testamenteiros, fossem, ou
 „ não fossem feitos, e approvados antecedentemente;
 „ e tambem se devia entender a mesma prohibiçã,
 „ e nullidade a respeito dos legados deixados nos
 „ mesmos Testamentos: em quanto á primeira parte,
 „ por se referir esta disposiçã ao preterito, igual-
 „ mente com as outras, que vem no mesmo Para-
 „ grafo, e nos antecedentes immediatos á rubrica,
 „ que diz ≡ em quanto ao preterito ≡ as quaes
 „ disposiçoens eraõ todas conexas entre si, tanto pela
 „ sua materia, que respeitava a bens da Alma vin-
 „ culados em Capellas, ou não vinculados, como
 „ pelo fim, a que se dirigiaõ de soccorrer os her-
 „ deiros consanguineos; nem se podia entender sem
 „ temeridade, que a mesma Lei desse duas differen-
 „ tes Providencias sobre a mesma materia, ambas pa-
 „ ra o futuro, a saber nos paragrafos sexto, e sétimo,
 „ e no sobredito vigesimo primeiro, que supposto
 „ se

a intenção das proximas Leis , não era só-
mente annullar os Testamentos feitos por pes-
soas

„ se não encontrassem , fazia huma com que fosse su-
„ perflua a outra ; pelo que era mais natural entender
„ a primeira Providencia a respeito do futuro , e a
„ outra de preterito , com respeito áquelles Testamen-
„ tos , que se comprehendem no Paragrafo undecimo
„ da Lei de onze de Junho de mil e setecentos e
„ sessenta e seis , a que se refere , e de que se tra-
„ ta , como declarativa , e ampleativa huma da ou-
„ tra. E em quanto aos legados , como a mesma Lei
„ annullava todas as disposições sem exceptuar , e
„ além disso era mais conforme ao seu Espirito já
„ expressado , que não subsistissem , assim se devia en-
„ tender a nullidade tambem a respeito delles : e pa-
„ ra que não viesse mais em duvida se tomou este
„ Assento. Lisboa 29. de Março de 1770. = Ar-
„ cebispo Regedor = Vasconcellos = Seabra = Ma-
„ noel = Leitaõ = Doutor Silva = Doutor Almei-
„ da = Ferreira = Silva = Lemos = Silva Lo-
„ bo = Maldonado = Perreira da Silva = Giral-
„ des = Abreu = Velho = Vidal = Santa Bar-
„ bara = Doutor Cunha = Castro = Cunha =
„ Barros = Viegas = Gama = Guiaõ. =

Terceiro Assento : „ Aos vinte e cinco dias do
„ mez de Abril de mil e setecentos e setenta na pre-
„ sença do Excellentissimo , e Reverendissimo Senhor
„ D. Joaõ Arcebispo de Evora , do Concelho de Es-
„ tado , Inquisidor Geral , e Regedor das Justiças da
„ Casa da Supplicação , e na Mesa grande della , veio
„ em duvida , se julgado o Testamento nullo , se de-
„ via metter o herdeiro de posse da herança , sem
„ preceder liquidação dos bens da mesma. E se as-
„ sentou por uniformidade de votos dos Ministros
„ abaixo assinados , que necessariamente devia prece-
„ der

soas inteiramente privadas do juízo; mas sim annullar as ultimas vontades inofenciosas, e superfluoas, e que não attendessem á razão, e ao Direito dos Parentes: esta idéa parece conforme ao espirito, com que foraõ dictados o primeiro, e terceiro Assentos: tambem disse, que ordenar a Lei, que os Testamentos, em que houvesse instituição da Alma por herdeira, fossem nullos, era hum preceito positivo, e que devia ter persi só, independente dos outros preceitos, religiosa observancia; isto mesmo se declarou expressamente no segundo Assento: isto ficaria mais demonstrado, se eu os combinasse mais em particular;

„ der a dita liquidação, sem a qual a execução de
 „ semelhantes Sentenças se não póde effectuar, por
 „ serem as petições de heranças, Juizos, e Acço-
 „ ens universaes, que necessitaõ ainda depois de
 „ julgadas a averiguação precedente da quantidade,
 „ e identidade dos bens, exceptuando aquelles, que
 „ ou por Inventario, ou por outros documentos au-
 „ tenticos, e indubitaveis constar serem da referida
 „ herança; porque nesses se não faz precisa, visto
 „ se achar já indubiamente especificada a dita liqui-
 „ dação: E para mais não vir em duvida semelhante
 „ materia se tomou sobre ella o presente Assento,
 „ que todos com o dito Senhor Assinaraõ = Arce-
 „ bispo Regedor = Cunha = Seabra = Guiaõ =
 „ Gíraldes = Abreu = Velho = Perreira da Sil-
 „ va = Vasconcellos = Maldonado = Ferreira =
 „ Leitaõ = Lemos = Doutor Silva = Silva =
 „ Doutor Almeida = Doutor Cunha = Vidal =
 „ Silva Lobo = Manoel = Santa Barbara = Vie-
 „ gas = Castro = Gama = Doutor Barros.

lar ; porém delibero-me a seguir hum partido, se não mais vigoroso, ao menos mais prudente, e mais proprio do meu caracter sincero, e humilde : pesso respeituosamente aos intelligentes, queiraõ examinar o espirito com que foraõ deliberados os referidos Assentos, e depois reflectirem sobre as idéas, que eu concebi, e os argumentos, de que me servi ; eu espero dos Prudentes huma Sentença favoravel ; a dos outros, quando usurpem a authoridade, e a jurisdicção de me julgarem, e julguem contra mim, ficará em vaõ ; pois entendendo sinceramente, que tanto he huma virtude o desprezalla, quanto na verdade o he, esperar com humilde acatamento a decisaõ dos Intelligentes.

F I M.

RESERVADOS

que se não mais vigoroso, ao menos mais vir-
 dente, e mais proprio do meu caracter hu-
 mano, e humilde; fello respeitavelmente aos
 intelligentes, que não examinam o espirito com
 que foram delibados os reitores Atlanticos,
 e depois reflectem sobre as ideas, que em
 concebi, e os argumentos, de que me servi;
 eu espero dos prudentes huma sentença favo-
 ravel; a dos outros, quando ultraparem a au-
 thoridade, e a juridicção de me julgarem, o
 julgam contra mim, ficars em vão; pois en-
 tendo sinceramente, que tanto he huma virtude
 de o desprezarem, quanto na verdade o he,
 esperar com humilde acatamento a decisão dos
 intelligentes.

F. I. M.

Officium do Advogado consistit: in respondendo, agendo, et cavendo.

Advogado non deve portel ar
a Causa. L. 13. § 9. D. de Judic.
L. 6. § 4. Cod. de postuland.

Ventosa Sloguacitas et somni-
no vitanda.

Scientia et Virtus nobilitant.

Par in parem non habet imperium
Obi acceptum est et iudicium, ibi:
finiri debet.

Seritas est oratorij virtus propria.

Ne cum quod est, amplius meum
finiri non potest.

Temporalia ad agendum, per-
pe:

petua sunt ad ex cipiendum:
didux. et de l. 5 § 6. D. de
doli et metus except.

Si qui in jure succedit alie-
rius, eo jure quos ille, uti de-
bet. L. 4. §. D. de Contrah.
empt. C. 46. De regul. jur.
in b.

Nemo plus juris in alium
potest transferre, quam
ipse habet. L. 2. Cod. de
poun. L. 1. Cod. qui pro
sua jurisdit. C. 79. de re-
gul. jur. in b.

Cecilia novit jura.

Non fatetur qui errat, dicit
Alpian in L. 2. D. de
Confes.

Non debet alteri per alterum
iniqua conditio inferri. L. 47.
D. de regul. jur.

Nihil actum esse credimus
si aliquid addendum super-
est, ut ait Justinian. in l.
ff. Cod. de pig. quid.

Circa dominium

Opprobretur enim verum esse do-
minium cuiusque domini sui
suum vindicat. L. 25. in prin-
cip. ff. de oblig. = res ali-
enas propter, licet iustam
tenendi causam nullam ha-
beat, non nisi suam intenti-
onem implenti restituere co-
getur. L. 28. Cod. de divin.

Tua non interest; tu non
es dominus.

Quae de facto fiunt, de
facto debent res tituli.

Res inter alios acta, al-
liis nocere non debet.

Circa spoliū.

Tandem animā adverte
debemus quoad ad hoc, ut
spoliatus ante omnia se
restituendus, requiritur
quod duo copulative pro-
bent, scilicet, se possidisse,
et se spoliatum fuisse.

Silva a ord. lib. 3. tit. 48.
n. 104.

alia.

Juramentum regulatur se-
cundum naturam actus, cui
adjicitur. L. 11 § 2. D. de
jur. jurand.

Presumptio ex eo quod ple-
rumque fit, dicitur Qujatis.

Singula que non possunt,
multa colecta jurant.

Frustre expectatur casus,
cujus eventus nihil opera-
tur: ex Leg. 13. § final.
D. ad Senat. Consult.
Sill.

Erubescimus, sine lege loqui.
Morus solvit, qui sardibus sol-
vit. in L. 12.

Nihil aliud est hereditas,
quam Successio in univers.
sum jura quod defunctus
hobuit. L. 24.

Q. 3 requiritur legat
g. sui necessarius p. leg
Legat o embargo ou arres.
to, rem aser.

Centros ad dividenda = muidan.
e a de estado = Suspecta
de fuga. = Ord. L. 3.
N. 31 § 2. elig.^{tes}

Quem de evictione tenet
Actis, eundem agentem
repellit exceptis
Calliditas non debet fallere
prodem, Falterius eue
Barb. action. jurid.

= Argumentum de gabella
ad Laudemium vales. DD. in
L. ab emptione ff. de pign.
L. 1. Decret. 31. n. 10. He-
phan. Gracian. decept. fo-
reni. Cap. 180. n. 10.

= Sententia inter alios lata,
tertio in auditu non tamen
noceat potest. Ord. L. 3.
ff. de iur. iur. Ad ha-
mem quando de iure
universali cum legitimo
contradictore negotium
definiret, completitur
quidem omnes eoquel-
le jus habentes. Mend.
p. h. L. 3. Cap. 4. n. 4.

Sententia non solum deest
articulum quem iudicat,
sed etiam probat illud, quod
ex verborum fundamentis ne-
cessario inferitur. Reg. 3
for. Cap. 39. n. 93.

Rei iudicata exceptio ta-
cite contineri videtur omni
personas, quo rem in iu-
dicio deducere solent.
L. ff. de exceptione
rei iudicatae.

Obi eadem ratio, ibi ea-
dem iuris dispositio. L.
illud ff. ad Legem et
quod.

È Nome deão de praxos não
he de deão, e por isso não de-
pende de ser insinuado a q̃o sua
intr. valid. E sem os pro-
zos de leve nome deão se ce-
cebem rigorozando de enfiteuta,
morfim do d. ins. de Senhor,
concede a fauto. de elegor.

L. unum ex familia § i i.
falsidia et § sed ii fundum
ff. de Legat. 2. Palare,
Consult. 186. n.º 9 et 10.
Cald. de potestate eligendi
Lib. 3. Cap. 17. n.º 12.

O successor pode reputar
do ante enor, ou vice heredi.
og.

oq. por elle pagou. Teruir.
De civ. 67. n. 10 e d.

Morae de execut. Lib.
1.º Cap. 4. S. 2.º n. 27.

Tom. 1.º pag. 85.

Trabalho de detentados no
forum pro va, por via de regra,

Ord. Liv. 3.º ff. 6.º in prin.

Alend. p. 1.º Liv. 3.º Cap.
22. n. 4. Cardos. Verbo:

Instrumentorum n. 23.

Albaseta de gra de mfuos
Limitaesens.

Truempresens no bar-
tao p. 1.º subretho p. fundar
condemnao. Alend. p. 1.º

Lib. 5. Cap. 8. § 7 n. 83.

porro prodem inducitur appa-
rente in. rem hunc fundus
absolutus de pur. & valid.
sendo p. in meo regura
a Sententia de Olymion.

na L. 10. § 5 ff. de legat.
jur. ibi = in re dubia de j.

in quam =

a Sententia de Olymion. na
L. 10. § 5 ff. de rebus dubiis
ibi = in ambiguis rebus hu-
maniorum Sententiam legi
oportet. Cole & Marcello
na L. 192. ff. de Reg. jur.
ibi = in re dubia benignio-
rum interpretationem sequi
non

non minus iustitiam est, quam
tutiam.

De he nullo eivolido
refu p'incipio = tractu item
temporis non possit conua
lescere. +

Quod quis juris in alium sta
tuit, eo ipso contra illum
utatur. In Diets.

Quod non esse, si non
appareat, idem est.

+ Quod inutile vitiosum est,
non potest tractu temporis conua
lescere.

Utile per inutile non vitatur,
in favorabilibus.

meo de defraude. Cujus enim
et solum, jus est eorum.

Quod nostrum est, sine facto
nostro alteri fieri non potest.
he Anion. dedit.

Sicuti si expressi idem est ju-
diciam

Actio similis extincta, ~~terrum~~
non reversione ex jurebus.

Omnia nostra facimus qui-
bus auctoritatem nostram
impartimus. L. H. C. de
viter. Jur. emul.

Harditas non addita non
transmittitur. Semper
excepere.

Quod non ratione introductum,
sed errore gravium, deinde con-
suetudine obtentum est, in-
alijs similibus non obtinet.

L. 39 ff. de Legib.

Resoluto jure danti, resolu-
tetur jus accipientis. L. 31

D. de pignor. L. 3 D. de

quib. mod. pig. vel hypo-
thec. solv. L. 69 § proedium §

D. de Legat. 2^o

Temporalia ad agendum, perpe-
tua sunt ad excipiendum; o quod
principio hec deducenda de L. 5.

§ 6^o D. de doli. Forset. exception.

Haec omnia exceptiones temporales
q. não podentur in oppositos, in casu
den

dentro de certo tempo: & q̄ se ião as Exce-
pções q̄ se propõem por m̄diã de acção;
como a de espólio, querelle inofficiori,
non numerato pecunia, non nume-
rato dote. &c.

Nihil actum esse credimus, dum
aliquid addendum superest. Sus-
tinian. in L. ii. Cod. De his qui
ut indigni.

Quid enim tam congruum fidei
humanae quam ea, quae inter eos
placiterent, servare. L. 1.
D. de reb. cred.

Juramentum regulatur secun-
dum naturam actus, cui adicitur.
L. ii. § 2.º D. de iur. iur. L. 16
Cod. de non numerat. pecun.

Expressio ejus, quod tacite
inest, nihil operatur, & non
dat novam formam. Bar-
bar. & Ober. L. 5. c. 56 an.
22. //

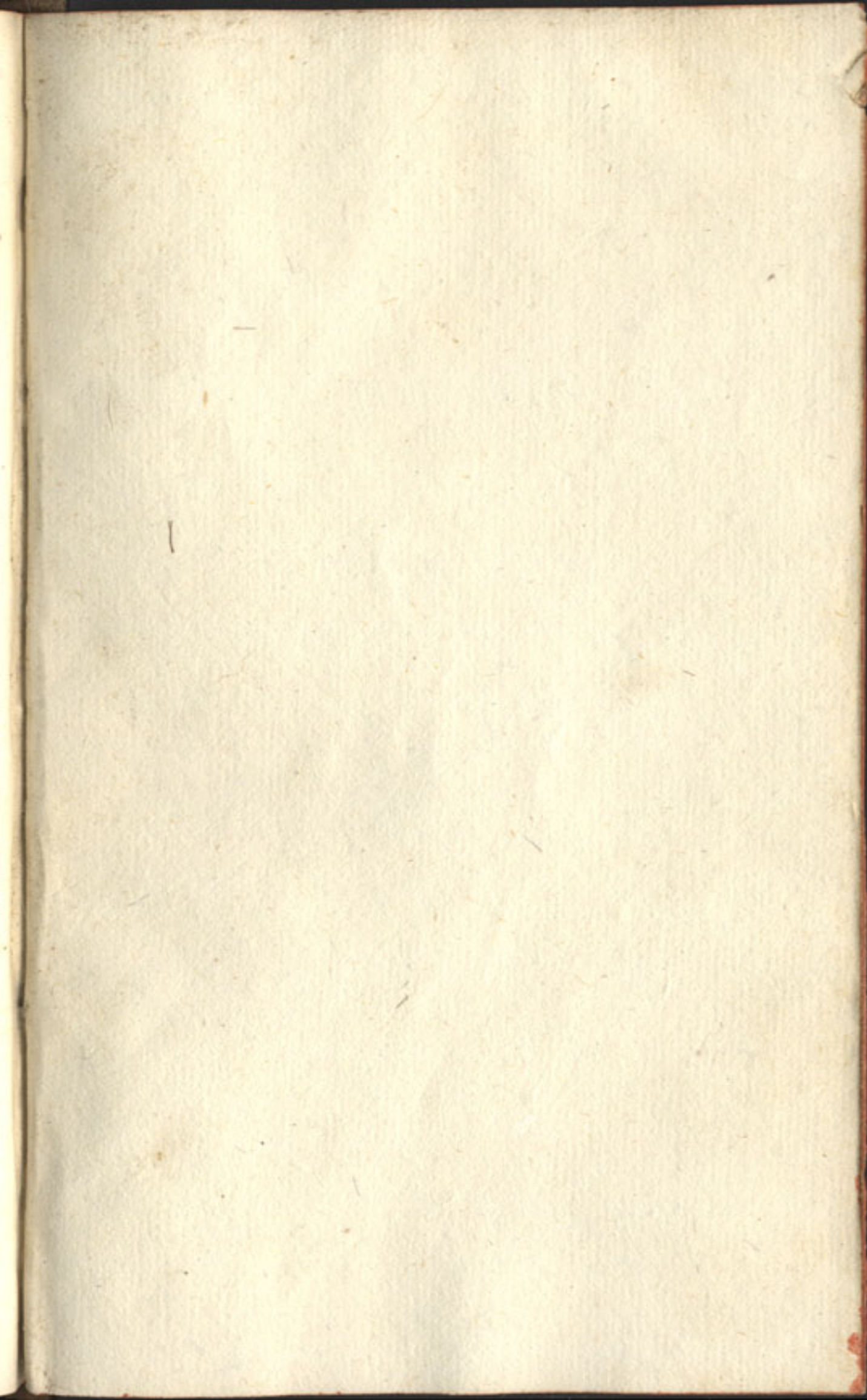
Ea omnia nostra facimus
quibus auctoritatem
nostram impartimur. //

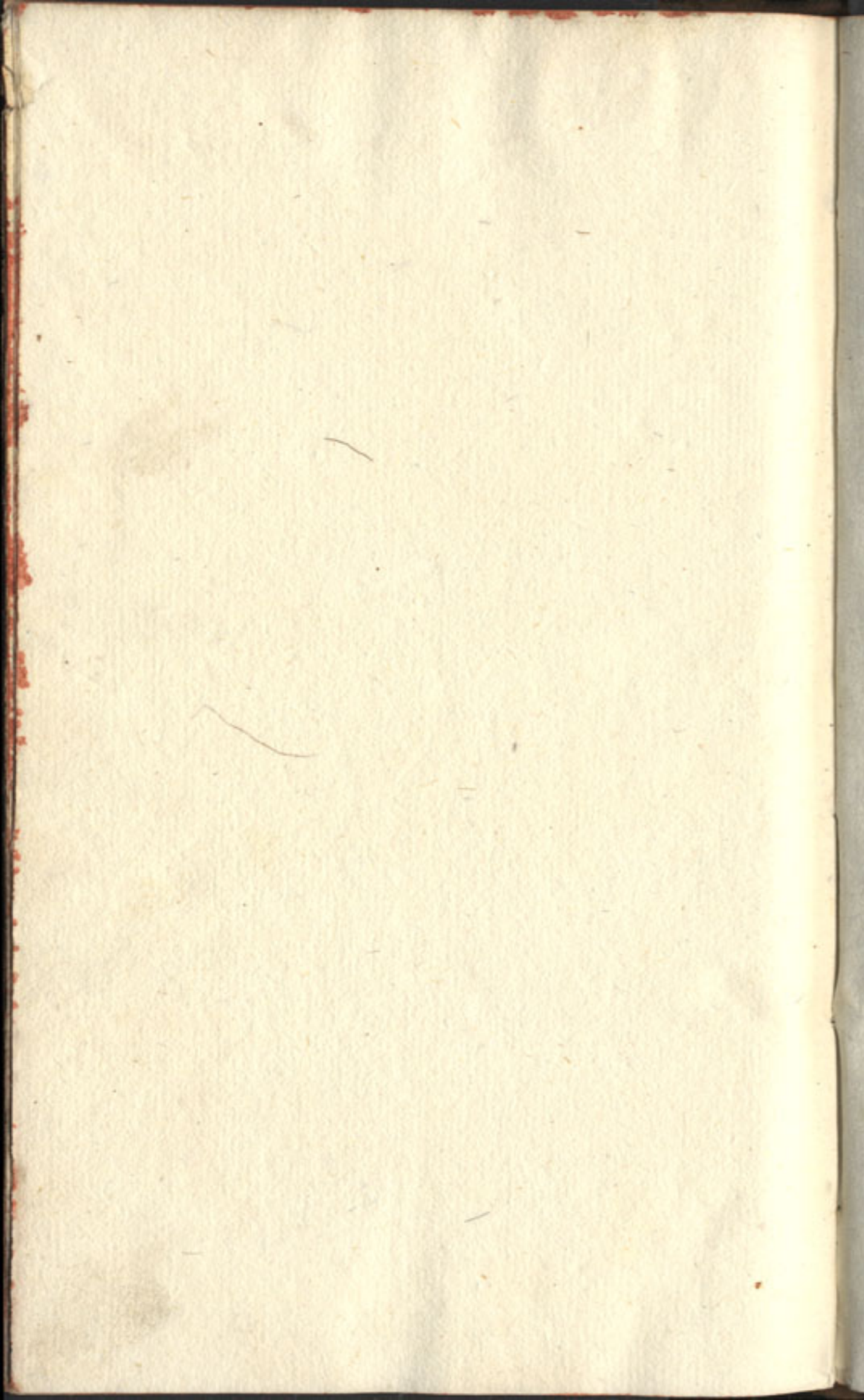
L. 11 c. De veter. Jur. en-
d. //

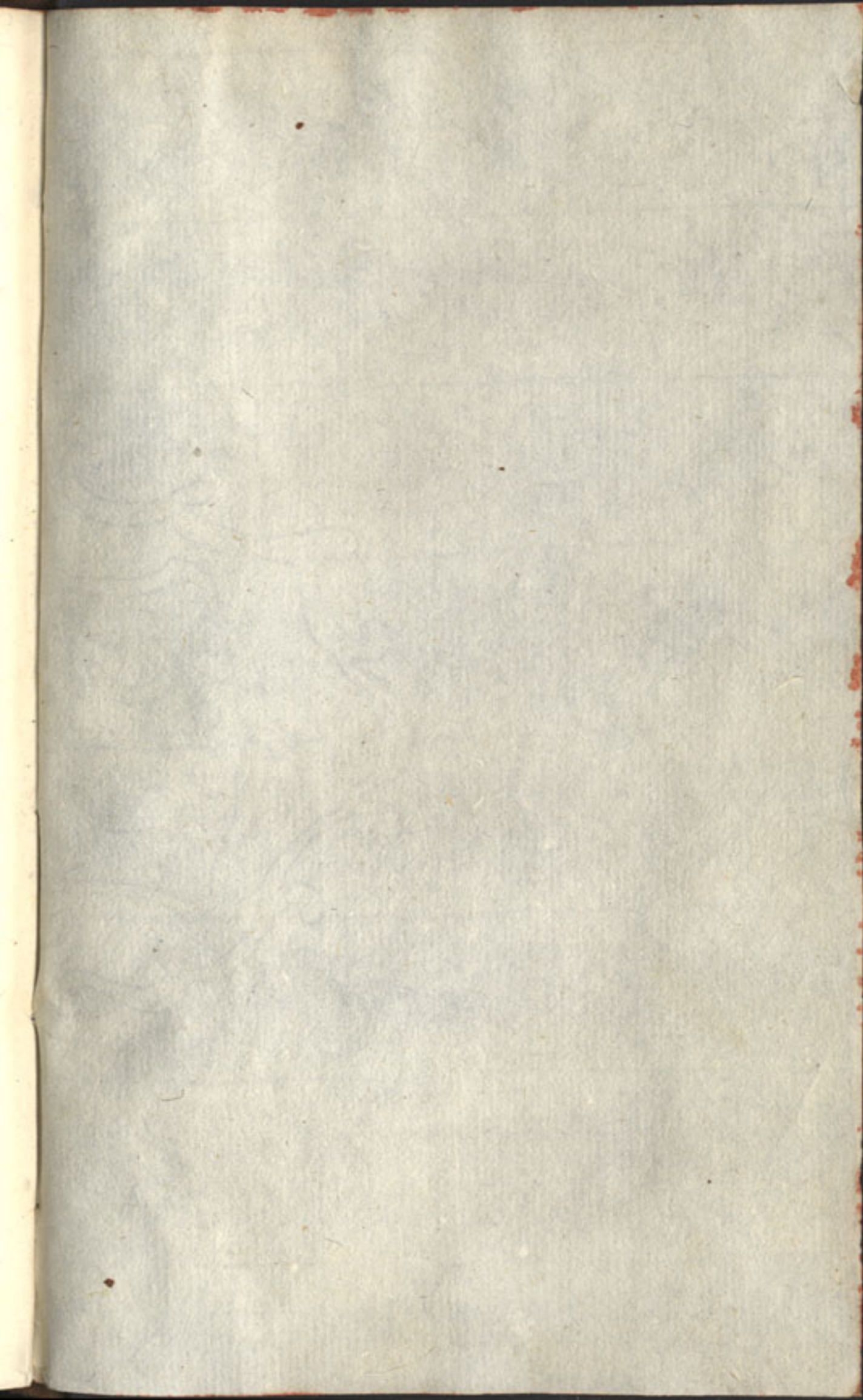
Quoties enim aliquod sub-
stantiale additur, seu detra-
hitur rei antiquae, non an-
tiqua, sed nova censenda
erit. L. Jus civile ff. de
junct. & jier.

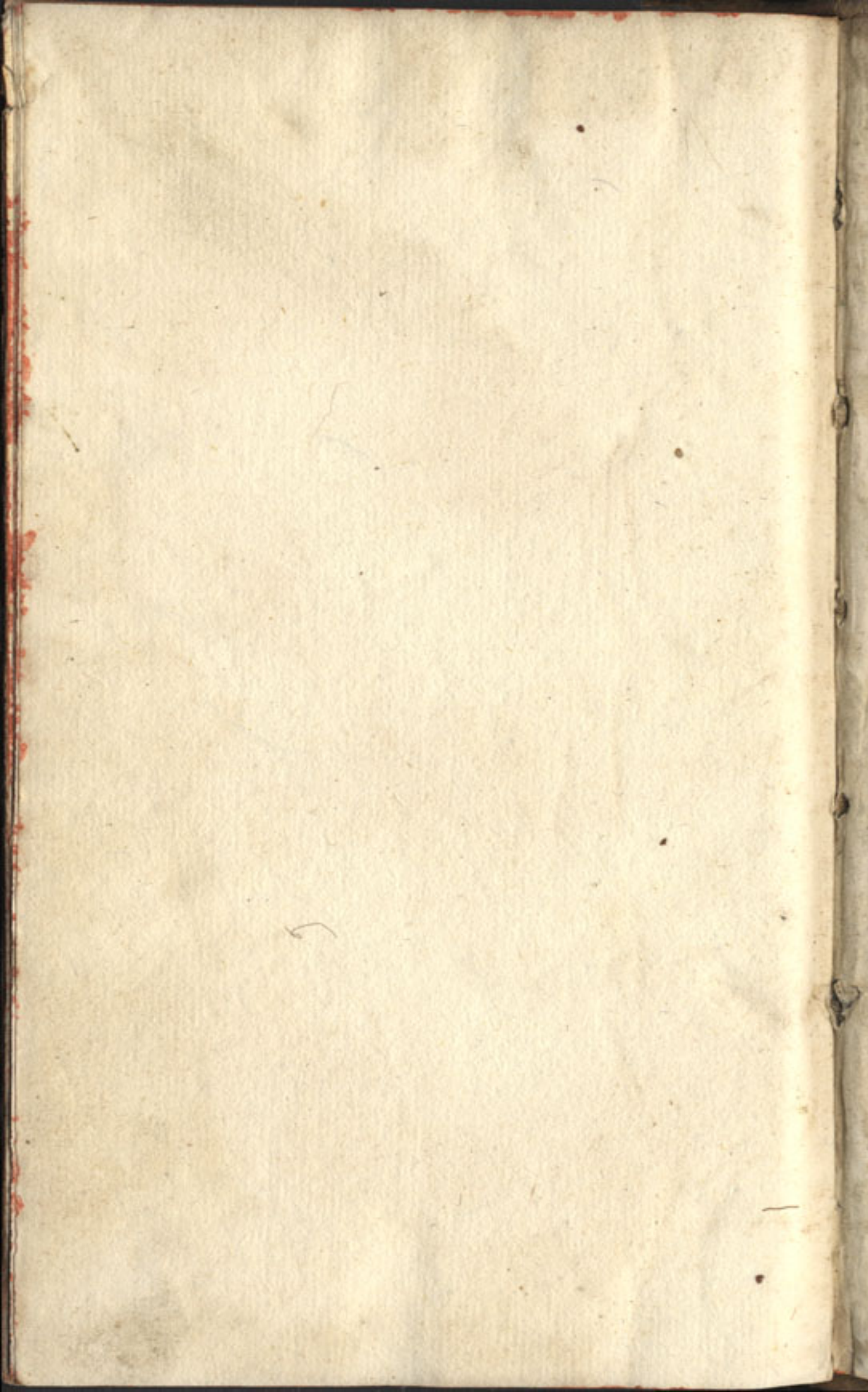
Expressio eius, quod tacite inest, nihil
operatur, & non dat novam formam.

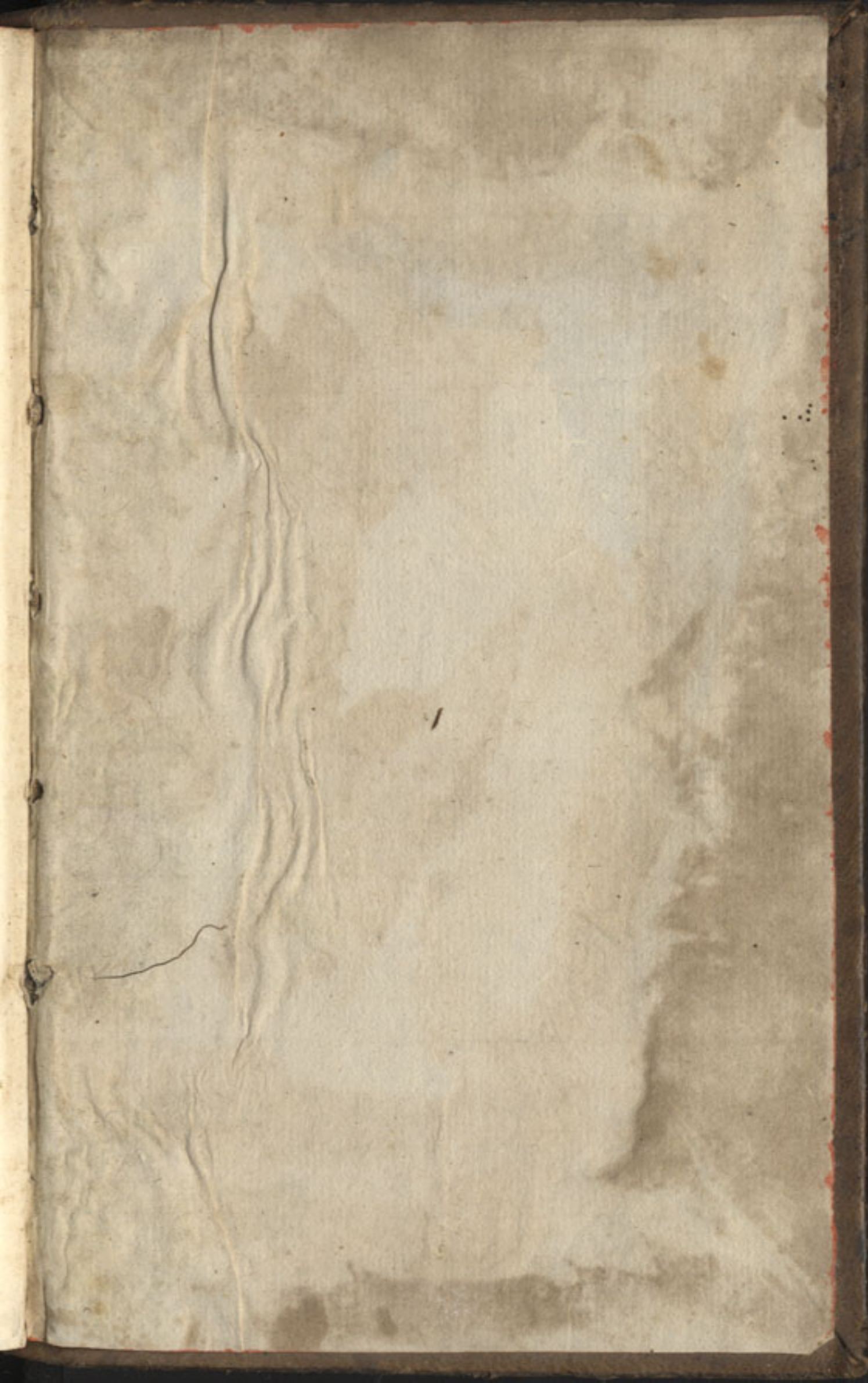
Barbo. & Libor. L. 5. c. 56. n. 22.











Ca
Es
To
N.



BISC
DED



Sala
Cab.
Est.
Tab.
N.º

C
163
REGISTER